

JBS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025**

Data, hora e local. Em 23 de maio de 2025, às 10h00, na sede social da JBS S.A., na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco 3, auditório, Vila Jaguara, CEP 05118-100, no município de São Paulo, estado de São Paulo (“Companhia”).

Convocação. O Edital de Convocação foi publicado no jornal Valor Econômico, edição nacional e edição eletrônica, nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, respectivamente nas páginas E10, E7 e E2, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Presenças. Presentes acionistas representando: (i) 92,74% (noventa e dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do total das ações votantes de emissão da Companhia; e (ii) 86,47% (oitenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do total das ações em circulação da Companhia, assim consideradas as ações da Companhia, com exceção das ações de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores da Companhia e daquelas mantidas em tesouraria, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação desta assembleia geral extraordinária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“AGE”). Nos termos do art. 47 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”) são considerados como presentes nesta assembleia os acionistas que compareceram fisicamente ou se fizeram validamente representar e os acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos pela Companhia. Compareceram, também, durante a reunião, os Srs. **Jeremiah O’Callaghan**, Diretor e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, **Adrian Lima da Hora**, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, e o Sr. **Daniel Schmidt Pitta**, Diretor Jurídico. Compareceu, ainda, o Sr. **Ricardo Guimarães Ribeiro**, representante da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., sociedade simples limitada, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1.400, 1º ao 8º andares, Chácara Santo Antônio, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP-014428/O-6 (“KPMG” ou “Avaliadora”), responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor das ações de emissão da JBS S.A. a serem incorporadas pela JBS

Participações Societárias S.A. (“JBS Participações”), no âmbito da Incorporação de Ações (conforme abaixo definida), com base no valor patrimonial contábil das ações de emissão da JBS S.A. em 31 de dezembro de 2024 (“Data-Base”), para fins de verificação do aumento de capital da JBS Participações, conforme disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo de Avaliação”).

Composição da Mesa. A Mesa desta assembleia foi composta por **Jeremiah O’ Callaghan**, Presidente da Mesa, e por **Daniel Schmidt Pitta**, indicado como Secretário da Mesa, nos termos do art. 11 do Estatuto Social da Companhia.

Quóruns de Instalação e de Aprovação. Os quóruns de instalação e deliberação desta AGE decorrem do disposto na legislação e regulação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Os quóruns de instalação e deliberação por matéria da ordem do dia da AGE, bem como a demonstração do atendimento de referidos quóruns, encontram-se anexos à presente como Anexo I (“Quórum”).

Leitura de Documentos. Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta assembleia, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia e foram **(i)** postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; **(ii)** disponibilizados eletronicamente por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico <https://ri.jbs.com.br/>; e **(iii)** apresentados à B3, em atendimento ao disposto no art. 124, §6º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** apresentados à CVM por meio do sistema próprio, tudo com a antecedência exigida pela legislação aplicável.

Considerações sobre a Ordem do Dia. A AGE foi convocada no contexto dos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 12 de julho de 2023, 04 de setembro de 2023, em 17 de março de 2025 e em 22 de abril de 2025, por meio dos quais foram divulgadas informações sobre a proposta de dupla listagem de suas ações em bolsa de valores no Brasil e nos Estados Unidos da América. Como mencionado nos fatos relevantes acima referidos, a JBS S.A. pretende promover uma dupla listagem concomitante no Brasil e nos Estados Unidos, tendo como veículo a JBS N.V., uma sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda (“JBS N.V.”), que obterá registro de emissora estrangeira perante a CVM para ter *Brazilian Depositary Receipts* - BDRs Nível II admitidos à negociação na B3, tendo como lastro suas *Class A Shares* (“Class A Shares”) e será registrada como emissora estrangeira (*Foreign Private Issuer – FPI*) perante a *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) para ter suas *Class A Shares* admitidas à negociação na *New York Stock Exchange* (“NYSE”), resultando na cessação da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento de listagem do Novo Mercado da B3 (“Dupla

Listagem”). A conclusão da Dupla Listagem está condicionada à verificação das Condições de Conclusão descritas no Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de Emissão da Companhia pela JBS Participações (“Protocolo e Justificação”) e na Proposta da Administração para AGE (“Proposta da Administração”).

Ordem do Dia:

- (a) ratificar a contratação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação;
- (b) examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo de Avaliação, elaborado pela Avaliadora;
- (c) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação, que contém todos os termos e condições da Dupla Listagem, incluindo a Incorporação de Ações e o Resgate;
- (d) examinar, discutir e deliberar sobre a Incorporação de Ações, no contexto da Dupla Listagem;
- (e) examinar, discutir e deliberar sobre a não listagem, por impedimento legal, da JBS N.V. no segmento “Novo Mercado” da B3, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado da B3, consequência do que a JBS S.A. deixará de ter suas ações negociadas na B3;
- (f) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas na AGE, inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas pela JBS Participações em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da Companhia; e
- (g) examinar, discutir e deliberar sobre a declaração de dividendos.

As propostas de deliberação descritas nos itens (a) a (g) da Ordem do Dia indicadas acima são negócios jurídicos interdependentes, sendo premissa que cada uma das deliberações sobre esses itens não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também tenham. Adicionalmente, caso não sejam atendidas as Condições de Conclusão definidas no Protocolo e Justificação, as matérias eventualmente aprovadas nesta AGE não produzirão efeitos.

Deliberações: Iniciados os trabalhos, foi deliberado pela maioria dos acionistas presentes **(i)** dispensar a leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração e demais documentos atinentes à Ordem do Dia desta AGE; **(ii)** lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos em separado que, após recebidos pela mesa desta assembleia, ficarão arquivados na sede da Companhia; e **(iii)** publicar esta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia informou que foi adotado o sistema boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81 e que, nos termos do art. 48, §5º, da referida resolução, serão desconsideradas as instruções de voto a distância de **(i)** acionistas ou representantes de acionistas que, comparecendo fisicamente a esta assembleia, solicitem exercer o voto presencialmente; e **(ii)** acionistas que não sejam elegíveis para votar na assembleia ou na respectiva deliberação. Em seguida, foi dispensada a leitura do mapa contendo as instruções de voto a distância, sendo colocadas cópias à disposição dos presentes para consulta ao longo dos trabalhos.

Realizadas tais considerações preliminares e deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia.

(a) Foi aprovada, por maioria de votos válidos, registrando-se as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo IV da presente ata, a ratificação da contratação da KPMG para elaborar o Laudo de Avaliação;

(b) Foram aprovados, por maioria de votos válidos, registrando-se as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo IV da presente ata, o Laudo de Avaliação constante do Anexo III da presente ata, elaborado pela Avaliadora, sendo que com base no Laudo de Avaliação apurou-se o montante R\$20,19, correspondente ao valor de patrimônio líquido contábil por ação ordinária da Companhia na Data-Base, conforme apurado no Laudo de Avaliação;

(c) Foi aprovado, por maioria de votos válidos, registrando-se as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo IV da presente ata, o Protocolo e Justificação, constante do Anexo II da presente ata, que contém todos os termos e condições da Dupla Listagem, incluindo a Incorporação de Ações e o Resgate;

(d) Foi aprovada, por maioria de votos válidos, registrando-se as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo IV da presente ata, a Incorporação de Ações, no contexto da Dupla Listagem;

(e) Foi aprovada, por maioria de votos válidos dos detentores de ações em circulação presentes, registrando-se as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo IV da presente ata, a não listagem, por impedimento legal, da JBS N.V. no Novo Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado da B3, consequência da qual a JBS S.A. deixará de ter suas ações negociadas na B3;

(f) Foi aprovada, por maioria de votos válidos, registrando-se as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo IV da presente ata, a autorização para a administração da Companhia adotar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nesta AGE, inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas pela JBS Participações em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da Companhia; e

(g) Foi aprovada, por maioria de votos válidos, registrando-se as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo IV da presente ata, a declaração de dividendos no montante de R\$1,00 (um real) por ação (“Dividendos”), totalizando o valor de R\$2.218.116.370,00 (dois bilhões, duzentos e dezoito milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta reais), à conta do saldo das reservas de lucros apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2024. Os dividendos serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme aplicável. A posição acionária a ser considerada para a distribuição dos dividendos intermediários será a posição observada no encerramento do pregão da B3 em 23 de maio de 2025 (data-base), e as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-dividendos a partir de 26 de maio de 2025 (inclusive). O valor dos dividendos por ação é estimado e poderá sofrer variação em razão de eventual alteração do número de ações em tesouraria. O pagamento dos dividendos será realizado sem correção ou atualização monetária, em data a ser oportunamente divulgada pela Administração da Companhia. Os procedimentos relativos ao pagamento dos dividendos intermediários serão informados pela Companhia por meio de Fato Relevante a ser divulgado nesta data.

(h) Fica consignado ainda, que, em todas as matérias, houve aprovação pela maioria por titulares de ações em circulação de emissão da Companhia presentes à assembleia, conforme quóruns descritos no Anexo I. Os acionistas J&F e JBS Participações acompanharam o voto a favor das matérias (a) a (d) da ordem do dia, tendo em vista que a maioria (50% mais 1 ação) das ações em circulação presentes na AGE, isto é, que compareceram fisicamente ou se fizeram validamente representar e os acionistas cujos

boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos pela Companhia votaram a favor dessa matéria e os votos desses acionistas se mostram necessários exclusivamente para atingir o quórum legal exigido para sua aprovação.

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Presenças:** Srs. Jeremiah O' Callaghan, Diretor e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Adrian Lima da Hora, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, e **Daniel Schmidt Pitta**, Diretor Jurídico. Compareceu, ainda, o Sr. **Ricardo Guimarães Ribeiro**, representantes da KPMG Auditores Independentes Ltda., e Daniel Schmidt Pitta, Diretor Jurídico. **Representante do Conselho Fiscal:** ADRIAN LIMA DA HORA; **Representante da KPMG Auditores Independentes Ltda.:** RICARDO GUIMARÃES RIBEIRO; **Acionistas Presentes:** J E F INVESTIMENTOS S.A., p.p Lúcio Batista Martins e Thamirez Cupola Ganino; JBS PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., p.p Lúcio Batista Martins e Thamirez Cupola Ganino; BNDES PARTICIPACOES S/A – BNDESPAR, p.p. Vicente Giurizatto da Silveira e Maurino Donato Lagrutta Jalom; ADVICE CLUBE DE INVESTIMENTOS, p.p Julio Souza Borba; FIM CP LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR, p.p Eduardo Costa Souza; EUGENIO ERMIRIO DE MORAES; LUCIANA VIEIRA COSTA SADDI, p.p Gustavo Rugani do Couto e Silva; LUCIARA RECH PEIL, p.p Gustavo Rugani do Couto e Silva; LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MENDES; FABIO HIRO NAKASHIGUE; RUAN PABLO DALABRIDA; LEANDRO FERREIRA MAIOLI; RAFAEL ANNONI LANGE; BB ACOES GOVERNANCA FI; BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO; BB BR 910 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA; BB BR 962 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPON; BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BB ETF IAGRO-FFS B3 FUNDO DE INDICE; BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE; BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA; BB ETF SP DIVIDENDOS BRASIL FUNDO DE INDICE; BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO; BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO; BB TOP ACOES AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BB TOP ACOES DIVIDENDOS FIA; BB TOP ACOES EXPORTACAO FIA; BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FI; BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI; BB TOP ACOES QUANTITATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO; BB TOP ACOES SETORIAL CONSUMO FI; BB TOP ACOES VALOR FUNDO DE INV EM ACOES; BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES; BRASILPREV TOP ACOES DIVIDENDOS FI; BRASILPREV TOP PLUS FDO DE INVEST DE ACOES; e BRASILPREV TOP VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, p.p. Daniela Yoko Nice; THE BANK OF NEW YORK MELLON, p.p José Donizette de Oliveira; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CX BR IBX50; FUNDO DE INVEST EM ACOES CAIXA IBRX ATIVO; FIA CAIXA DIVIDENDOS; FIA CAIXA IBOVESPA ATIVO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CAIXA CONSUMO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CAIXA BRASIL INDEXA IBOVESPA; CAIXA ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE;

CAIXA FIA MASTER DIVIDENDOS QUANTITATIVO; CAIXA FIA INDEXA IAGRO; p.p Mariangela R.P. Fraga e Melchior V. S. Felix; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; CAUSEWAY EMERGING MARKETS EQUITY CIT; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CONTI INTERNATIONAL; DPAM L; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND, LP; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H S, A,ENGLASZETBEDRIJF, p.p. Ricardo J. M. Gimenes; COMSHELL CONCHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SAFRA AÇÕES LIVRE MASTER FIA; SAFRA ARQUIMEDES LONG BIAS MASTER FI AÇÕES BDR NÍVEL I; SAFRA CONSUMO MASTER FIA; SAFRA EQUITY PORTFOLIO MASTER FIA; SAFRA GLOBAL EQUITIES FIM; SAFRA KEPLER ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERC;SAFRA KEPLER MACRO MASTER FIF CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIME;SAFRA MULTI II MASTER FIF CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD; SAFRA PREV KEPLER EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIME; SAFRA PREV MAXWELL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVID, p.p. Gustavo Rugani do Couto e Silva; ADILSON JOAO MASSONI; ADOLFO V DE ALBUQUERQUE; ADRIANA FERNANDES GONCALVES EVARISTO; ADRIANA GOULARTH ORSETTI; ADRIANO CAMARA MARQUES; AHMAD HUSSEIN CHOUMAN; AIRTON BAVARESCO JUNIOR; ALBERTO FREDERICO DA VEIGA JORDAO CORDEIRO; ALBERTO STRIOTTO KRAMER; ALESSANDRO ALBERTO OLIVEIRA; ALEX BEZERRA SOUSA; ALEX PEREIRA DE MORAIS; ALEXANDRE KALLAB FRAIHA; ALEXANDRE LANNES SAMPAIO; ALLAN SUHETT REIS; ALLYSON SULLYVAN RODRIGUES SILVA; ALVARO SABINO DE OLIVEIRA; AMILTON FERNANDES; ANDRE LUIS ZANON; ANDRE RICARDO DE ARAUJO; ANTONIO CARLOS DANTAS MATTOS; ANTONIO DE LISBOA HOLANDA; ANTONIO EDIR GUIZILINI; ANTONIO HILARIO BATISTA; ANTONIO NICOLAU ABUD JR; ANTONIO NICOLAU ABUD NETO; ANTONIO OSCAR DA COSTA PEREIRA; ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR; ANTONIO SOBRINHO ALMEIDA SOUZA; ARNALDO DOS SANTOS ALMEIDA NETO; ARTHUR AZZI ASSIS DE MELO; ARTHUR BARBOSA QUERO; ARTUR MASCARENHAS JUNIOR; BRENO SARCINELLI JACOME; BRUNO LABATUT FEDRIZZI; BRUNO LOPES CAMARGO; BRUNO MACEDO ROSA; BRUNO RIBEIRO ALBERNAZ PEREIRA; CAIO CARDOSO DE PAULA; CAMILA DE ASSUNCAO REIS BARCDUCHI; CANDIDA RIBEIRO CAFFE; CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA; CARLOS AUGUSTO DEL MONACO DE PAULA SANTOS; CARLOS EDUARDO SAMBRANA; CARLOS HENRIQUE MATHIAS; CARLOS JURGEN TEMKE; CARLOS MARCIO DEL FRARO FERREIRA; CARLOS RICARDO MARCELINO VILLELA DE ANDRADE; CAROLINE VECCI ARKALJI; CELSO DIAS LEITE JUNIOR; CICERO DURVAL PACIFICI DOS SANTOS; CID DE CARVALHO GARCIA;CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA; DANIEL FRANCISCO MARTINS PEREIRA; DANIEL MARCUS; DENIO DIAS LIMA CIDREIRA; DIANA SENA DA SILVA; DIEGO CORREIA E SILVA; DIEGO DI MARTINO ADORNO; DIEGO NEVES SACRAMENTO; DIEGO RAYMUNDO DA

SILVA; DIMITRI APARICIO DO PRADO; DIOGO MERTEN CRUZ; DIRCE LEIKO KANEOYA; DIRCEU ANTONIO BENELLI; EDER EUGENIO BACK; EDGARD BUTZE GRUDTNER; EDINEI LEONE DO ESPIRITO SANTO; EDMAR FRIGERIO; EDMILSON M SANTOS; EDSON LUIZ BEZERRA JUNIOR; EDUARDO CARVALHO RODRIGUES; EDUARDO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS; EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA COLOMBO; EHC ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI; ELIANE DE MIRANDA ROSA AWAD; ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR; ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR; ELOY PEREZ FERNANDEZ; ELTON ALEIXO DE BARROS; ENRICCO GIANFRANCESCO BENETTI; ERICO DE ARRUDA HOLANDA; ERICO PEDROSO DE FREITAS; ERNANI ANGERIO POHREN; EUZEBIO ANGELOTTI NETO; EVALDO LUIS BRAGANCA GUERRA; FABIO ALEXANDRE JUNGBLUT; FABIO CARDOSO DE OLIVEIRA; FABIO CHAVES LEITE; FABIO MARTINS LAGINHA; FABIO WARTH DE SIQUEIRA; FABRICIO GUILHERME PIRES DOS SANTOS; FERNANDA TAVARES R DE OLIVEIRA; FERNANDO FERRI; FERNANDO VERGILI RASZL; FLAVIA CAIADO CAGNIN; FRANCISCO OCTAVIO PINHEIRO JR; FULVIO MORAES RIBEIRO; GABRIEL VICTOR PORTO LOUZADA; GERALDO FRANCISCO HMMEL; GERSON LUIZ PASSERO DUARTE; GILDA MARIA BORGES ALVES SOARES; GILENO VENANCIO CUNHA; GILMAR ANTONIO COMERLATO; GIOVANI DAROS PAIM; GLENIO DIAS FERNANDEZ; GREGORY ELIAS MIGUEL; GUILHERME CAMACHO CHACON; GUILHERME DE SOUZA LIMA MORAES; GUILHERME FONTANA; GUSTAVO DE ALMEIDA STUTZEL; GUSTAVO FIGUEIRA ALMEIDA E ALBUQUERQUE; GUSTAVO PELOSO VIEIRA DE ANDRADE; GVF PRODUCAO DE EVENTOS LTDA; HENRIQUE JOSE FILOMENO FONTES; HENRIQUE KAZUO UEHARA; HERBERT GUIDO ERNESTO; HSIEH WEN HSIANG; HUGO COUTINHO SAVASSI LONGO; HUGO YAMAMOTO SATO; ISABELLE VIVAN DE BASTOS; ISMAR SILVIO BORGES DE MATOS; IUGIRO ROBERTO KUROKI; IVO JOSE DREHER; JACKSON DE PAULA PEREIRA; JACQUELINE RIBEIRO DANTAS DE MELO E BERTIN; JAIME LUIZ SCHENATTO; JAIR RONZANI; JAYME LEITE NUNES JR; JEFERSON EDER FERREIRA DE OLIVEIRA; JENNIFER HUMMEL VICENTE; JI IEUN LEE; JOAO CARLOS CZELUSNIAK; JOAO LUIS GROTH; JOAO PAULO DA CUNHA LIMA; JOAO PAULO DE MOURA DIOGENES; JORGE ALFREDO ZABOT; JORGE GONCALVES ROCANCOURT SALDANHA; JOSE ARNALDO DOS SANTOS SOARES; JOSE CARLOS POLETTI; JOSE CARLOS RAMOS; JOSE EDUARDO LANG JUNIOR; JOSE ROBERTO COIMBRA TAMBASCO; JOSE ROBERTO MARTINEZ DE CAMARGO; JOSE SCALCO JUNIOR; JULIANA CAROLINA FREGONESI PIVESSO; JULIANA YUMI KOSAKA; JULIANO WILGEN; JULIO CEZAR DE ABREU JUNIOR; JURACI PEREIRA MATOS; KARLIS MIRRA NOVICKS; KATIA BARBOSA FELIX DE OLIVEIRA; KENIA COSTA DE MELO LIBARDI; LAURA LOPES DE OLIVEIRA; LEANDRO ROCHA FRANCO LOPES; LEONARDO KLARNET; LEONARDO RIBEIRO MARTINS; LETICIA SANTOS SCHEFFER; LEVIR DELCARO; LIA ANA VECCI; LUAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA; LUCAS MARTINS MAGALHAES DA ROCHA; LUCAS MICHEL GUZZO; LUCIANA DANIELA FALSONI; LUCIANA DO AMARAL RAGONI;

LUCIANO SORIANO VENEZIANI; LUIS EDUARDO DE MORICZ; LUIS FERNANDO DOS SANTOS SILVA; LUIZ ANTONIO DE ABREU JUNIOR; LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA; LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PRETTI; LUIZ EDUARDO DE AZEVEDO FARIA; LUIZ PAULO DE SOUZA FABRE; MANFREDO PINTO FERREIRA FILHO; MARC ALBERT GUILLEIMUS GOFFEAU; MARCELA DE SOUSA AFONSO ROCHA; MARCELLO BARROSO MIRANDA; MARCELO DUARTE GUIMARAES NETO; MARCELO STRUFALDI CASTELLI; MARCELO YUDI ICIMOTO; MARCIO PINHO TEIXEIRA; MARCIO SAMPAIO PATURY; MARCOS LACERDA GONCALVES; MARCOS ROBERTO KIYONO; MARCOS VELASCO FIGUEIREDO; MARCOS WESLEY PERES; MARIA CARLA FERREIRA GARCIA; MARIA DE LOURDES MORETTI; MARIA EDUARDA LUCENA VIEIRA; MARINA DE SOUZA HARA; MATEUS CASAGRANDE; MATEUS HENRIQUE POLI; MATHEUS GAI SILVA; MAURICIO HAJIME YOSHIMOTO; MICHAEL BIANCHINI MAYNARD HAYBITTLE; MILTON VINICIUS MACHADO LAGE DE MELO; MIRELA MARTA BRUSCHI; MODESTA NATALINA FAGUNDES; MURILO CESAR CORDEIRO; NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO; NELSON GARCIA MARTINS; ONEIDE BOCHI BIANCHI; PABLO LUIZ MARTINS; PAULA GANDOLFI FEDI; PAULA TEIXEIRA DE LIMA FEDERIGHI; PAULO CORREA ROCHA; PAULO DE RESENDE SALGADO; PAULO MIRANDA JUNIOR; PAULO ROBERTO DE SOUZA ALVES; PAULO SERGIO BUZAID TOHME; PETER KERR; RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA; RAFAEL GOMES SILVA; RAFAEL MELLO VIANNA; RENATO FERREIRA PASSOS; RENATO MILER SEGALA; RICARDO CUCCHI; RICARDO FERNANDES BAHIANA; RICARDO LUZBEL S SOARES BONFIM; RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA; ROBERT LEE SOMERS; ROBERTO ANTONIO SUSIN; ROBERTO AVELINO DA SILVA; ROBERTO FERREIRA DE PAULA; ROBERTO NABUCO FELIX DE OLIVEIRA; RODRIGO AUGUSTO ARANHA DE CAMARGO; RODRIGO DE LAMARE POLYCARPO; RODRIGO MARTINS DE CASTRO; RODRIGO MENDONCA FREITAS; RODRIGO SVERSUT DE ALEXANDRE; ROGERIO CARNEVALE; ROGERIO EGER DE VARGAS; ROGERIO STRADA ROCHA; ROMEO SPERDUTI; RONEI SANDRO NOGUEIRA PARANHOS; ROSANI TRAVAGLIA; ROSIEL TAVARES DA SILVA; ROSILANE MERCES A ZANON; RY8 ADM DE BENS PROPRIOS S/A; SAMUEL EUGENIO RODRIGUES; SANDRO BORGES VALE; SEBASTIAO EUDES ALVES; SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA FILHO; SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO; SERGIO DINIZ MARCONDES; SERGIO FRANCISCO DE PAULA; SERGIO LUIZ ROSSETTO LEOMIL; SERGIO MONIZ BARRETO GARCIA; SERGIO MURILO MARTINS; SILVANA LARA NOGUEIRA; SM INVEST ADM DE IMOVEIS EIRELI; TAKAO HAMANO; TELMA GOMES CLEMENTINO NETO; TEODORO CAVALLARI DUQUE DE OLIVEIRA; THIAGO BUCHALA SCATENA; THIAGO CAMILLO SILVESTRE; THIAGO CELESTINO CHULAM; THIAGO FERNANDO CAVALLI; THIAGO RUFALLO CARDOSO; TOM SHINITI NAKANO; TOMAZ FERNANDO DE BASTOS; VALDIR GERALDO JUNIOR; VANDERLEY AUGUSTO DE SOUZA; VICTOR CIORLIA PINTO DOS SANTOS; VICTOR FLORES DA MATTA PIRES; VIVALDO FELIX DA SILVA;

WALDIR ALVES DO VAL; WESLEY JOSE DA SILVA; WINSTON JENNING CHEN; E YOU TA MA, p.p João Pedro Baptista Viegas de Oliveira Paes.

Acionistas presentes por meio de Boletim de Voto à Distância: AC PREV EQUITIES FIA; ACE CAPITAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FIA; ACE CAPITAL ABSOLUTO MASTER FIF DE AÇÕES RL; ACE CAPITAL ABSOLUTO PREV FIFE FIF AÇÕES RESP. LIMITADA; ACE CAPITAL ACTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO M; ACE CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ACE CAPITAL W MASTER FI MM; AGORA TOP 10 INDEX FIA; ANA PAULA ALVES CARNEIRO HAJNAL; AZ QUEST AÇÕES ITAÚ PREVIDÊNCIA MASTER FIA; AZ QUEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; AZ QUEST TOP MASTER FIA; B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL MOMENTO FUNDO DE ÍNDICE; B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL PESOS IGUAIS FUNDO DE ÍNDICE; B-INDEX MORNINGSTAR SETORES DEFENSIVOS BRASIL FUNDO DE INDIC; BAHIA AM II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BAHIA AM LONG BIASED MASTER FIM; BAHIA AM VALUATION MASTER FIA; BARTELLE FIA IE; BETA F FIM CP IE; BRADESCO FIA DIVIDENDOS; BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS; BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO; BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO; BRADESCO FIA MASTER DIVIDENDOS; BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA; BRADESCO FIA MASTER IBRX; BRADESCO FIA MASTER PREVIDÊNCIA; BRADESCO FIA SMART ALLOCATION; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MASTER LONG BIASED; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MASTER LONG ONLY; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MASTER PREVIDÊNCIA I; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SALUBRE; BRADESCO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS CL; BRADESCO H FI EM AÇÕES DIVIDENDOS; BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA; BRADESCO M+ÜSTER EQUITY HEDGE PREV FIFE FIF MULT - RESP LTDA; BRADESCO MB FPM EY FC DE FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IE; BRADESCO MSTER VALOR FIFE FIF AES - RL; BRADESCO SAUDE S/A; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRADSEG PARTICIPAÇÕES S.A; BRAM FIA IBOVESPA ATIVO; BRAM FIA IBRX ATIVO; BRAM FIA INSTITUCIONAL; BRAM FIA LONG ONLY; BRAM FUNDAMENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CRESCIMENTO; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBRX 50; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EQUITY HEDGE; BRAM H FI EM AÇÕES IBOVESPA GESTAO; BRAM H FI EM AÇÕES PASSIVO IBRX; BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES DIVIDENDOS; BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES INSTITUCIONAL; BRAM LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BRASIL PREV KINEA SIGMA PREV FIM; BRASIL WESTERN ASSET FIA; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIA; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER PREV FIM; BTG PACTUAL ARF EQUITIES BRASIL FIA IE; BTGP ABSOLUTO L; CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CAIXA VINCI VALOR FIA; CAPSTONE MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CARCASSONNE FIM CRÉDITO PRIVADO IE; CARRERA FIA - IE; CAUE PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; CHIMPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERI; CITIPREVI TITANIUM FI EM AÇÕES; CLUBE DE INVESTIMENTO PENEDO; DANIEL SCHMIDT PITTA; DEZEMBRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FIM; DOREL FIA; DOUGLAS FABIANO DE MELO; ELITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ENGELBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; ETF BRADESCO IBOVESPA FDO DE ÍNDICE; EUPAR II FIA IE; FABIO GERALDO GIFALLI; FI EM AÇÕES ARUBA; FIA COMENDADOR PLUS INVESTIMENTO NO EXTERIOR; FIA FUNDAMENTALISTA 114; FIM CRÉDITO PRIVADO IE PGB; FIM CRÉDITO PRIVADO IE- 2906; FP FOF OCCAM FIC FIA; FRESA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES; FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDENDOS 114; FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA 157; FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PIRINEUS; GERDAU PREVIDÊNCIA FIA 02; GLOBAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS FIM - CP IE; GROU ABSOLUTO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIM; GSDJ PRV FIQ DE FIM CP; GUILHERME ARINO DE ALMEIDA MOTTA DA SILVA; ICATU SEG APOS IBRX ATIVO AÇÕES FI; INVESTFORT PENEDO FIA IE; IU WESTERN ASSET CORPORATE RV 25 FI MULTIMERCADO; JBFO BRAZIL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES - BDR NVEL I; JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO; JOSELMAN ANTONIO DOS SANTOS; KINEA APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KINEA ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KINEA ATLAS II FIM; KINEA CHRONOS FIF MULT RESP LIMITADA; KINEA OMEGA PREV MULT FI; KINEA PREV APOLO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; KINEA PREV ATLAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; KINEA PREV MULTIMERCADO FIM; KINEA PREV XTR MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; KINEA SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO -; KINEA TLS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KINEA TLS III FIF MM RESP LTDA; KINEA URANO FI FM RL; KINEA ZEUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; LEONARDO OLIVEIRA SILVA; LIGHT BLUE FIM CRED PRIV IE; LYNDOS FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR; MAR VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; MARANHÃO FIM CP; MARGAUX PREVIDENCIARIO FIM CP; MERAKI BRABUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; MERAKI LONG BIASED MASTER FIM IE; MERAKI PREVIDÊNCIA BRABUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; MINERVA FIA IE; MULTIPREV IBRX ATIVO FIA; NAF ENIGMA II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; NHL FIM CP INVESTIMENTO NO EXTERIOR; NICA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR NÍVEL I; NINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I; NORTE LONG BIAS MASTER FIA; NORTE LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO;

OCCAM PREVIDÊNCIA PLUS LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMER; OCCAM BRASILPREV FIFE PREVIDENCIÁRIO FIF MULTIMERCADO RL; OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; OCCAM INSTITUCIONAL FIF MULTIMERCADO RL; OCCAM LONG SHORT PLUS FIM; OCCAM LONG BIASED FIF MULTIMERCADO RL; OCCAM MASTER AÇÕES PREVIDENCIÁRIO FI; OCCAM PREVIDÊNCIA MASTER FIM; OCCAM PREVIDÊNCIA LIQUIDEZ FIF MULTIMERCADO RL; OCCAM PREVIDÊNCIA PLUS FIFE FIF MULTIMERCADO RL; OCCAM RAZOR FIF EM AÇÕES RESP LTDA; OCCAM RETORNO ABSOLUTO FIF MULTIMERCADO RESP LTDA; ONIX FIF MULT RESP LTDA; P PINHEIRO FIM CP INVESTIMENTO NO EXTERIOR; PAZ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; PITUBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; PLANO DE APOSENTADORIA DO BANCO HONDA; PLANO DE APOSENTADORIA PREVIHONDA; RASMUSSEN DA SILVA FIM CP IE; RIO FIM CP IE; SAFARI LONG BIAS II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD; SAFARI MASTER FIM; SAFARI MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; SAFARI SAVANA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO -; SAINT GERMAIN FIM CP INVESTIMENTO NO EXTERIOR; SEAGULL FIM CRÉDITO PRIVADO IE; SERGIO FEIJAO FILHO; SILVER LAKE FIM CP IE; SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FIM; THEO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; TREEHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES; VINCI AÇÕES A FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS DIVIDENDOS PREV FIFE FIF EM AES - RESPONSABILIDADE; VINCI JOATINGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI MOSAICO ADVISORY FIA; VINCI MOSAICO FIA; VINCI MOSAICO FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; VINCI SELECAO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI STB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINLAND LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VINLAND LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER FIM; VINLAND LONG ONLY MASTER FIA; VINLAND MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VINLAND PLUS MASTER FIA; WESTERN ASSET DIVIDEND YIELD FIA; WESTERN ASSET IBOVESPA ATIVO FIA; WESTERN ASSET PREV IBRX ALPHA MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIM; WESTERN ASSET PREV IBRX ATIVO AÇÕES FI; WESTERN ASSET SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FIA; WESTERN ASSET VALUATION FIA; WILMA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IE; 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; ALEXANDRE M GUIMARAES; ANDERSON JOSE GONCALVES; CARLOS HENRIQUE ESCHER; EZEQUIEL BREGAGNOL; FABIO ALEXANDRE CORUQUIERI; FILIPE RECHUEN CARDOSO SARDINHA; GABRIEL HENRIQUE CARDOSO GOMES; GERALDO SERGIO SABINO; HEYTOR ALBERTO VALENTE MOORE; IRVING NADIR VIEIRA; JEFFERSON MARQUES CARNEIRO; KIM ARAUJO CAMOES DE SENA; LEANDRO TOTINO PEREIRA; LUIZ EDUARDO PINTO PALOS; MARCELINO FONSECA BRAGA; MARIO MOURELLE PEREZ; MAURO HERSON; NORMANDO PEREIRA SANTOS; PEDRO BERGAMINI DE CARVALHO; ROGERIO MAZUR; SIDNEY

HAROLDO FARIA JUNIOR; VICENTE ZUFFO; 1895 FONDS FGR; 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST; AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT; AB SICAV I - ALL MARKET INCOME PORTFOLIO; AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ABDERRAHIM EL MAZRAOUI; ABELARDO QUINDERE FRAGA JUNIOR; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; ABL GLOBAL EMERGING EQUITY INVESTMENT TRUST; ABRAO LINO ROSA DE OLIVEIRA; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX US FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ACADIAN GLOBAL EQUITY FUND; ACADIAN GLOBAL MARKET NEUTRAL FUND, LLC; ADAILTON BORGES LEAL; ADALBERTO MARTINS SOARES JUNIOR; ADALTO ALVES DE LIMA; ADAO CARVALHO DE ARAUJO; ADAO ORLANDO CRESPO GONCALVES; ADAUTO DOS REIS; ADEILSON FERREIRA LIMA OLIVEIRA; ADELIANA MARIA RODRIGUES REZENDE; ADELSON AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR; ADELSON JUNIOR BARBOSA RODRIGUES; ADEMILSON MARCAL ALMEIDA; ADEMILTON PAULINO VAZ; ADEMIR DA ROSA; ADEMIR MARZOLA; ADEMIR MATTANA; ADERIVALDO JORGE ALELUIA JUNIOR; ADHEMAR ALBERTINI JUNIOR; ADILSON DELPONTE; ADILSON GABRIEL LOPES FERNANDES; ADILSON GONCALVES DA SILVA JUNIOR; ADILSON JOSUE NUNES; ADIRLEI HIROSHI KABUTOMORI; ADMILSON ANTONIO ALBERTI; ADOLFO MARTINS DA SILVA; ADONAY ROBERTO GIAROLA; ADRIAN FAVIO RACCIATTI; ADRIANA DANTAS NOBREGA; ADRIANA DE JESUS VIEIRA; ADRIANA DO SOCORRO CAVALERO COELHO; ADRIANA TANAKA; ADRIANO ALBUQUERQUE DE SOUZA; ADRIANO CELIO MAGALHAES SAMPAIO; ADRIANO CLAUDIO PIRES RIBEIRO; ADRIANO DE PROENCA; ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS; ADRIANO LEAL BRUNI; ADRIANO LUIZ MAESANO; ADRIANO MADEIRA DAGROSA; ADRIANO MONTANHER; ADRIANO NAPOLI; ADRIANO NOGUEIRA; ADRIANO RAPUSSI; ADRIANO ROBERTO DIAS; ADRIANO ROBERTO FLORENZANO; ADRIANO RODRIGUES BORGES; ADRIANO TEIXEIRA ALONSO; ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA E SILVA; ADROALDO MOURA DA SILVA; ADRYELLE RIBEIRO SEVERO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF; AEGON CUSTODY BV; AFONSO CAMPOS SILVA; AFONSO CELSO PAULINO; AFONSO HENRIQUE PELLEENZ; AFONSO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; AFRANIO RICARDO HAAC; AGDO SOUZA DE CARVALHO; AGNALDO CUNHA; AGNALDO KENEDI DA SILVA; AGRIMALDO OLIVEIRA; AGUINALDO GABRIEL ARCANJO KARABACHIAN CAMORIM; AGUINALDO RODRIGUES DOS SANTOS; AIA INVESTMENT FUNDS AIA EQUITY INCOME FUND; AIDAR BORGES; AILSON FERREIRA DE MATOS; AILTON FIRMINO DA SILVA; AIRTON CESAR DA SILVA; ALAN FILIPE DE ARRUDA SERRAO; ALAN GOMES SERRAO DA SILVA; ALAN GONCALVES DE SOUZA; ALAN MURBACH KOGA; ALAN PATRICK BORBA E SILVA; ALAN ROBSON ALVES

CERQUEIRA; ALAN ROCHA DIAS; ALASKA COMMON TRUST FUND; ALASKA PERMANENT FUND; ALBERT DE PAULA VICENTE; ALBERT HAISTEN JONAITIS; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ALBERTO DOS SANTOS COVALERO JUNIOR; ALBERTO RENATO DO AMARAL; ALBERTO SANDE DE ALMEIDA NETO; ALBERTO TAKAYANAGI; ALBERTO YUDI MURAKAMI; ALBINO ANDRADE DE PINHO; ALCEU NERI PETROCELI DIAS; ALCIDES DE JESUS BARRETO; ALCIMAR DA SILVA DUTRA; ALCIMAR MONTEIRO LEITE; ALCION JOSE VIANA TEIXEIRA; ALDEIDE ROSA DE OLIVEIRA SOUZA; ALDEIR MARTINS DOS SANTOS; ALDENIR MAX CAPRIOLI; ALDERLEIDE LINO BRAZ DE MACEDO; ALDIONETO DOS SANTOS RIBEIRO; ALDO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES; ALESSANDRA SILVIA REIS; ALESSANDRA ZANATTA; ALESSANDRO BADIN; ALESSANDRO GAGLIARDI; ALESSANDRO GUSSON BARBANTI ARAGAO; ALESSANDRO JOSE MARQUES SANTOS; ALESSANDRO POSTIGO CAVALIERI; ALESSANDRO QUINTINO PONTES; ALESSANDRO RIBEIRO TAQUES; ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA; ALEX CHURCHIL D OLIVEIRA; ALEX DOS SANTOS; ALEX EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA; ALEX FOSSATI SORTIGA SOARES; ALEX MOREIRA JORGE; ALEX SIMOES DA SILVA; ALEXANDER FLORES GOMES; ALEXANDRA SARTO MORAES; ALEXANDRE ALBERT BEZERRA; ALEXANDRE ALMEIDA DA ROCHA; ALEXANDRE ALMEIDA DEL SAVIO; ALEXANDRE ALVES DE SOUZA; ALEXANDRE ALVES PEREIRA; ALEXANDRE ALVISI COSTA; ALEXANDRE ANTONIO POPADIUK; ALEXANDRE DE LIMA TAKAMI; ALEXANDRE DE MEDEIROS FALBE HANSEN; ALEXANDRE DIAS DA SILVA; ALEXANDRE GARCIA DALBEM; ALEXANDRE HADDAD; ALEXANDRE HARO GAZANI; ALEXANDRE HEES DE NEGREIROS; ALEXANDRE JOSE CONSELVAN; ALEXANDRE JOSE GRALOW; ALEXANDRE MASOTTI; ALEXANDRE MONTEIRO DE CASTRO; ALEXANDRE MORAES DA SILVA; ALEXANDRE PAGANI AULINO SILVA; ALEXANDRE PAVLOVSKY; ALEXANDRE REITZ AMARAL; ALEXANDRE RHEIN; ALEXANDRE ROGERIO PIRES LOPES; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS; ALEXANDRE SILVA GODOI; ALEXANDRE TURRA GASTALDELLO; ALEXANDRE ULM DE FREITAS; ALEXANDRE YUJI MITAKES; ALEXSANDRO ALVARES BERARD; ALEXSANDRO SANTANA BEZERRA; ALEXSANDRO VASCONCELLOS DA SILVA; ALFRED P. SLOAN FOUNDATION; ALFREDO ALCANTARA BARRETO; ALFREDO CHRISTOFOLETTI SILVEIRA; ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR; ALFREDO GONCALVES NUNES; ALFREDO MOTTA WERNER; ALFREDO VITORINO ALMEIDA; ALICE AKEMI YAMAMURA; ALICE TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA; ALINE APARECIDA TEIJEIRA OLIVA; ALISON PERONDI LAMERA; ALLIANZ ACTIONS EMERGENTES; ALLIANZ EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ALLIANZ GB INV GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGL FONDS; ALLIANZ GLOBAL INV GMBH ACTING ON BEHALF OF ALLIANZ EEE FON; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY HIGH DIVI; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MARK EQU DIV; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ EM M EQ OPP; ALLIANZ GLOBAL

INVESTORS GMBH AGINDO EM NOME DE CBP GROWTH; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ DLVR FOND; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ PV-WS FON; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGI 1 FON; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF KOMFORTDYNAMIK S; ALLISON MATHEUS GONCALVES; ALLYSON HIDEO YAMAGUCHI; ALLYSSON SOARES BRITO; ALMIR ANDRADE; ALMIR CARMO DE MORAES; ALMIR GALDI; ALMIR GONCALVES LEITE; ALPS EMERGING SECTOR DIVIDEND DOGS ETF; ALSIMAR TIAGO DE OLIVEIRA; ALUISIO DE OLIVEIRA; ALUISIO DUARTE JUNIOR; ALUISIO LINS VITORIO SEGUNDO; ALUISIO MEDEIROS TAVARES FILHO; ALVARO CEZAR OLIVEIRA DE ALMEIDA; ALVARO MASELLI JUNIOR; ALVARO SOUZA DAIRA; ALZIRA AUXILIADORA DA COSTA CHRISTOFOLETTI; AMADEU FERNANDO H CARDOSO; AMANDA ACACIA MARANGONI; AMANDA CRISTINE ALVES CORRADI; AMANDA GUEDES DE SOUSA; AMANDA GUIMARAES FEITOSA; AMANDA MORELLI BACHEGA; AMANDA RODRIGUES CAMARGO; AMAURY NEVES CARDOSO; AMELIA FATIMA MOREIRA DE SOUZA; AMERICAN BAR ASSOCIATION MEMBERS/MTC COLLECTIVE TRUST; AMERICAN BEACON GLG NATURAL RESOURCES ETF; AMERICAN BEACON NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET; AMERICAN F INS SERIES GLOBAL GROWTH AND INCOME FUND; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNAT FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AMERICO GOUVEIA JUNIOR; AMP CAPITAL FUNDS MANAGEMENT LIMITED AS R E F F D E M S F; AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF; ANA CAROLINA AMORIM SILVA; ANA CLARA DE BRITO MACRI; ANA CLAUDIA CARDOSO SANTOS COSTA; ANA LUIZA BARBOSA DA COSTA VEIGA; ANA PAULA CIDRAL SOUZA; ANA PAULA DA ROSA FERRUGEM; ANA PAULA PEREIRA CARVALHO; ANA TEREZA SOUZA MARTINS; ANANIAS VITOR LUIS SANTOS; ANDERSON ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA; ANDERSON AVELINO OLIVEIRA SOUSA; ANDERSON DA SILVA GOMES; ANDERSON DANTAS DUQUE DE LIMA; ANDERSON DE LIMA FRANCISCO; ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA; ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS; ANDERSON DOMINGO FRANCO; ANDERSON DOS SANTOS ARAUJO; ANDERSON ESTEVO GOMES; ANDERSON FELIPE DA SILVA; ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA; ANDERSON MAURICIO DO PRADO; ANDERSON MELLO LUCAS; ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA; ANDERSON RAMOS DE ALMEIDA; ANDERSON SANTOS ASSUNCAO; ANDERSON TADEU VALENTE; ANDERSON WILLIAN DE MELO; ANDERSSON APARECIDO BRITO COELHO; ANDRE ASSIS DE SOUZA; ANDRE BARBOSA DE ANDRADE; ANDRE BATISTA FERREIRA; ANDRE BORGES RAMOS; ANDRE CARNEIRO DA SILVA RAMOS; ANDRE CORSO GAZZI; ANDRE COSTA DA SILVA; ANDRE DE ALMEIDA PINTO; ANDRE DE CAMPOS

ISAAC; ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA; ANDRE FERNANDO VASCONCELOS DE CASTRO; ANDRE FERREIRA BUSSAD; ANDRE FERREIRA DE CARVALHO; ANDRE FERREIRA DE CARVALHO E SILVA; ANDRE GOMES; ANDRE HIRATA QUINTINO; ANDRE LUCAS MOISES LACERDA; ANDRE LUIS DE MELLO; ANDRE LUIZ ANDRADE DE FREITAS; ANDRE LUIZ BOENTE CHAVES; ANDRE LUIZ PAIVA CUNHA; ANDRE LUIZ ROCHA DE ASSIS; ANDRE MARCO ALVES; ANDRE MARINO KULLER; ANDRE OLIVEIRA CASTRO; ANDRE PEREIRA DOS SANTOS; ANDRE RICARDO BEIM; ANDRE SALUSTIANO TORRES; ANDRE SANTOS CHAVES; ANDRE TESSARO PELINSER; ANDRE TOMAZI; ANDREA DOS SANTOS SILVA; ANDREA GONCALVES DOS SANTOS; ANDREA MARIA FRANCA; ANDREA NOGUEIRA DAS CHAGAS; ANDREA TRIVELLONI; ANDREMARA MENEGHEL; ANDRES ENRIQUE DUENK; ANDREW TEIXEIRA GONCALVES CORREA; ANDREWS DOS SANTOS ROCHAEL; ANDY ANAND TERTO GAJADHAR; ANGEL FERNANDO SILVA; ANGELICA FERREIRA DA CUNHA; ANGELIS IRENE MARTINS; ANGELO BARONCINI; ANGELO DA ABADIA FONSECA; ANGELO MONTANHER JR; ANGELO RICARDO CHRISTOFFOLI; ANIBAL MOREIRA NUNES; ANIZIO QUEDMAR DE SOUZA; ANNA CLARA FREITAS PEIXOTO; ANNE KARINE NAPOLI; ANTHONY PAIN; ANTONIA LAIDIANE PEREIRA DOS SANTOS; ANTONIO ABILIO DA COSTA COUTINHO; ANTONIO ALBERTO DUARTE NUNES; ANTONIO ANDREOLI NETO; ANTONIO ANGELIM DE LIMA FILHO; ANTONIO APARECIDO FERREIRA ALVES; ANTONIO APARECIDO GIMENES; ANTONIO AUGUSTO COSTANTIN; ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO CASTELLO BRANCO; ANTONIO AUGUSTO FERNANDES BARATA; ANTONIO BERNARDO LIMA MONTEIRO; ANTONIO CARLOS BUENO RAMALHO; ANTONIO CARLOS DA SILVA; ANTONIO CARLOS DA SILVA DE ALMEIDA; ANTONIO CARLOS DE MORAES MARTINS; ANTONIO CARLOS DE PAULA MUNIZ; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PINA; ANTONIO CARLOS GAIPO; ANTONIO CARLOS GROSS; ANTONIO CARLOS GUERRA MARTINS; ANTONIO CELSO SIQUEIRA DOS SANTOS; ANTONIO CESAR CARVALHO SEABRA; ANTONIO CLARET P OLIVEIRA; ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUZA; ANTONIO DE PADUA NETO; ANTONIO DE PADUA RISOLIA; ANTONIO DE PADUA SOUTO GOUVEIA JUNI; ANTONIO GALVAO BORGES PAIVA; ANTONIO GUALBERTO PEREIRA; ANTONIO HITALO ALVES SOARES; ANTONIO JOSE VASCONCELLOS FURTADO; ANTONIO JULIO GOMES DE AMORIM; ANTONIO LEITE DA SILVA FILHO; ANTONIO LUIZ BARNABE DA SILVA JUNIOR; ANTONIO LUIZ CAMPANARI; ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA; ANTONIO MANUEL FELIX; ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAUJO; ANTONIO MARCOS FIGUEIREDO FERREIRA; ANTONIO MARQUES FERNANDES; ANTONIO MUNHOL; ANTONIO OLAVO MARTINS SOUSA; ANTONIO ORESTES MARI; ANTONIO OSVALDO DOS SANTOS DE SIQUEIRA; ANTONIO PEREIRA DE SOUSA; ANTONIO PEREIRA LIMA; ANTONIO PEREZ PUENTE; ANTONIO RAFAEL MESQUITA; ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA; ANTONIO ROBERTO DA COSTA; ANTONIO SILVIO SIVIERO; ANTONIO STIGLIANI; ANTONIO TADEU CEZAR PEREIRA; ANTONIO TEOFILLO NASSIF; ANTONIO WELLINGTON DE ARAUJO GARCIA;

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA DANTAS PAES; APARECIDA SHIZUE YAMASHITA; APARECIDA TOMOKO SUGIURA GOYA; AQR EMERGING EQUITIES FUND LP; AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND; AQR INNOVATION FUND, L.P.; ARAN BEY TCHOLAKIAN MORALES; ARENE TREVISAN; ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ARIEL WILDER; ARIOVALDO BRITO DE MATOS; ARISTIDES GALLANI JUNIOR; ARISTOTELES DUARTE RIBEIRO; ARIZONA PSPRS TRUST; ARMANDO CEZAR PONTES TUSSI; ARNALDO ANTONIO SPERANZINI TOSI; ARNALDO HENRIQUES BANDEIRA JUNIOR; ARNEY ANTONIO FRASSON; ARNO CARLOS HRBE BRUNIG; ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA CCF; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II; ARROWSTREET (CANADA) INTERNATIONAL DEVELOPED MARKE; ARROWSTREET (CANADA) INTERNATIONAL DEVELOPED MARKE; ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P.; ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P.; ARROWSTREET (DELAWARE) CUSTOM ALPHA EXTENSION FUND; ARROWSTREET (DELAWARE) L/S FUND L.P.; ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION COMMON VALUES TRU; ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION COMMON VALUES TRU; ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND III (CAYMAN); ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L; ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET EAFE ALPHA EXTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET EAFE ALPHA EXTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND; ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.; ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND; ARROWSTREET US GROUP TRUST; ARTEMIO LISTONI; ARTEMIS FUNDS (LUX) - GLOBAL EMERGING MARKETS; ARTEMIS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; ARTHUR BARTOLOMEU QUEIROZ DE BARROS; ARTHUR DE CASTRO BARBOSA SIVIERO; ARTHUR GUILHERME LEITE DE B.SOUSA AUGUSTO; ARTHUR TORRES BARROS; ARTUR GAMA; ARTUR LINDNER; ARTUR PAIVA DE LIMA; ARTUR ZIMERMAN; ARYSTON JOSE MAFRA PONTES; ASSOCIATED BRITISH FOODS PENSION SCHEME;

ATANAGILDO JOSE DE SOUZA JUNIOR; ATILA ALBERTO DA CUNHA; ATILA BRIGIDA DE LIMA VIEIRA; ATUALPA BRASIL DA SILVA JUNIOR; AUDREY RODRIGUES; AUGUSTINHO HENRIQUE DELGAUDIO; AUGUSTO FERNANDES CARVALHO; AUGUSTO MEIRELLES REIS JUNIOR; AURELIO JESUS GARRIDO MARQUEZ; AURINO CALLAND DE SOUSA LEITE; AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER; AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; AVIVA INVESTORS; AVIVA INVESTORS FUNDS ACS - AVIVA INVESTORS EMERGING MARKET; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; AWARE SUPER PTY LTD; AZ FUND 1 - AZ EQUITY - BRAZIL TREND; BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.; BARBARA HONORATO DA SILVA; BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; BARTOLOMEU DE SOUSA GIL NETO; BEATRIZ REGINA BATISTA RIBEIRO NOGUEIRA; BENEDETTO GIANNELLI; BENEDITO ANTONIO PAGANI; BENEDITO CARLOS LOPES BURRONE; BENEVY MARQUES DA COSTA; BERNARDO BARBOSA CUNHA; BERNARDO BEITON RODRIGUES; BERNARDO DE JESUS MORETZSOHN; BERNARDO LEAL COSTA; BERNARDO MEIRELLES DE OLIVEIRA ALVARES; BERNARDO WEAVER; BEST INVESTMENT CORPORATION; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); BLACKROCK ADVANTAGE E. M. FUND OF BLACKROCK FUNDS; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.; BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND; BLACKROCK SUSTAINABLE ADVANTAGE GL EQUITY FD OF BLKRK FDS; BMO INVESTMENT FUNDS (UK) ICVC III - BMO UNIVERSAL; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BOMBARDIER TRUST CANADA GLOBAL EQUITIES FUND; BORIS EDUARDO SANCHEZ RODRIGUEZ; BRENO APARECIDO SANTOS LADEIA; BRENO NASCIMENTO LEIS; BRIAN CERRI GUZZO; BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN; BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST II - VANECK GLOBAL NATURAL; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BROTHERHOOD FIM - CRÉDITO PRIVADO IE; BRUNA CIRINEU CHAGAS; BRUNA ESPELHO GABRIEL; BRUNA LUIZA GOSCH; BRUNO AMORIM BATISTA; BRUNO BOQUIMPANI AREAL; BRUNO COSTA LEITE; BRUNO CRISTIANO BARALDI HOSSRI CARVALHO; BRUNO DE FREITAS VALBON; BRUNO DE MELO QUEIROZ; BRUNO DE OLIVEIRA BORGES; BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO; BRUNO DE SOUZA SESSA; BRUNO DIAS CARVALHO; BRUNO DOS SANTOS PADOVAN; BRUNO FERNANDO REIS MALBURG; BRUNO FERREIRA CAMPOS; BRUNO GALANTINI; BRUNO GOLDSTEIN; BRUNO GOMES DE ANDRADE; BRUNO LEMOS CARRIJO; BRUNO LOPES BEZERRA; BRUNO

MONTEIRO; BRUNO MORAIS DE OLIVEIRA; BRUNO PEREIRA DA SILVA; BRUNO SEIJI MORITA; BRUNO SILVA OLIVEIRA BRAGA; BRUNO TEIXEIRA GUERRA; BRUNO VAZ DE CARVALHO; BRUNO WASCONCELLOS RODRIGUES; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; C+ÏCERO MANOEL EN+ËAS DE ARA+ÜJO; CAIO ALEXANDRE SAUNIT DIAS DE OLIVEIRA; CAIO ALVES DE LIMA; CAIO AUGUSTO; CAIO CHELLI ARCOVERDE DA SILVA; CAIO HENRIQUE DE SOUZA; CAIO MELO CAMILLO; CAIO SILVA DE FREITAS; CAITO LOPES CARNEIRO; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CAMBRIA GLOBAL VALUE ETF; CAMILA DE SOUSA COSTA; CAMILA DESTRO MARCHI; CAMILA DEVES FIN; CAMILA PADUA SANTOS; CANADA LIFE DIVERSIFIED REAL ASSETS FUND; CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL GROUP INTERNATIONAL FOCUS EQUITY ETF; CAPITAL GROUP NEW GEOGRAPHY EQUITY ETF; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME FUND; CARILLON CLARIVEST INTERNATIONAL STOCK FUND; CARINA RUBIN; CARLA ADRIANA TEIXEIRA; CARLA CRISTINA LIMA DE CARVALHO TOLDO; CARLISON LUSTOSA LOPES; CARLOS ABDON VENEZIANI; CARLOS ADRIANO PEREIRA; CARLOS AFFONSO RIBEIRO; CARLOS ALBERTO BURBELA; CARLOS ALBERTO DOERING ZAMPROGNA; CARLOS ALBERTO F GOMES; CARLOS ALBERTO LOURENCO BORBA; CARLOS ALBERTO MARGONARI; CARLOS ALBERTO PAVAM; CARLOS ALBERTO R SANTOS; CARLOS ANDRE DA COSTA; CARLOS AUGUSTO PINTO; CARLOS CESAR CLAUDINO DE ARAUJO; CARLOS CESAR ZANARDO; CARLOS EDUARDO COSTA; CARLOS EDUARDO DE JESUS; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA; CARLOS EDUARDO GOMES LABUTO; CARLOS EDUARDO MERCURIO CAMILO; CARLOS EDUARDO SANCHEZ VICENTE CAMARGO PENTEADO; CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA; CARLOS EDUARDO THOMPSON ALVES DE SOUZA; CARLOS EDUARDO VRUBLIESKI; CARLOS EMMANOEL LAGES CORDEIRO; CARLOS FABRETTI PATRICIO; CARLOS FERNANDO ALVES DE SOUZA; CARLOS FONSECA AVILA; CARLOS FREDERICO SCHNEIDER; CARLOS GARIBE DA SILVA; CARLOS HELY DE MELO GOMES; CARLOS HENRIQUE GRABIN; CARLOS HENRIQUE HAMESTER; CARLOS HUMBERTO PORTO FILHO; CARLOS IAMAMOTO; CARLOS IMBROSIO FILHO; CARLOS JANSEN CAMPOS CREMASCO; CARLOS JOSE ANTUNES DOS SANTOS; CARLOS JOSE FAGUNDES POGGIO; CARLOS KOTVAN; CARLOS MAGNO BARBOSA MOREIRA; CARLOS MARCOS BORGES; CARLOS MINOTTO; CARLOS ONETE COELHO MOREIRA; CARLOS OTAVIO NUNES CAMPOS; CARLOS ROBERTO DA SILVA; CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA; CARLOS ROBERTO FERNANDES; CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS; CARLOS ROBERTO SICARD; CARLOS WILLIAM DE AMORIM MAGALHAES; CAROLINE CABRAL QUIXABEIRA; CASSIANO ALBERTO MANFRON; CASSIANO VINICIUS MOREIRA; CASSIO GASPARI; CASSIO LIMA FIGUEREDO; CASSIO PORCEL DE SOUZA; CATERPILLAR INC MASTER

RETIREMENT T; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST; CATHOLIC RESPONSIBLE INVESTMENTS INTERNATIONAL EQU; CAUE MENDES TAVARES; CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND; CAUSEWAY FUNDS PLC; CAUSEWAY MULTI-FUND LLC - EMERGING MARKETS EQUITY SERIES A; CECILIA DE FATIMA TIBULO; CECILIA SARAIVA CORREIA NOGUEIRA SANTIAGO; CELSO ARMANDO FUGOLIN JUNIOR; CELSO CARLOS SOARES SPUHL; CELSO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA; CELSO LUIZ MEUCCI; CELSO PEREIRA COSENTINO; CELSO REZENDE OLIVEIRA; CEMIR DINIZ CAMPELO; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; CESAR AUGUSTO ASSIS; CESAR AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO; CESAR DONIZETTI MARCIANO; CESAR EDMUNDO TORO; CESAR HIDEEMI INOUE; CESAR WILLAR CORREIA DA SILVA; CF DIVERSE EQUITY OPPORTUNITIES, LLC; CHALLENGE FUNDS; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; CHARLES AUGUSTO PIMENTA DIAS; CHARLES DONATO LINS SANTOS; CHARLES JOUBERTE PEREIRA RODRIGUES; CHELEGA FRANCINE MARTINS TABORDA; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHOGO IRAHA; CHRISTIAN ADAO RODRIGUES DOS SANTOS; CHRISTIAN DUARTE DE CARVALHO; CHRISTIANO COSTA NETO; CHRISTOPHE YVAN FRANCOIS CADIER; CHRYSTOPHER WILLIAM MONTENEGRO; CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CIBELE NUNES SILVEIRA; CILENE DA SILVEIRA MOREIRA; CIRO CHIRICO DO VALLE; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND; CITY OF MEMPHIS RETIREMENT SYSTEM; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; CLARA ELIANE COSTA PAULA LIMA; CLAUDIA HENRIQUE; CLAUDIA SEIKO OKADA DE SOUSA; CLAUDINEI DA SILVA; CLAUDINEI RODRIGUES ADAO; CLAUDINEI ROSA DOS SANTOS; CLAUDINEI VERISSIMO DE CAMARGO; CLAUDIO ANTONIO RISSOTTO; CLAUDIO ANTONIO SODARIO; CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DI MARCO; CLAUDIO BARBOSA SANTOS; CLAUDIO DE CAMARGO; CLAUDIO JOSE BERGAMINI; CLAUDIO LANGSCH; CLAUDIO LEANDRO DA ROSA; CLAUDIO LOPES MARTINS DE OLIVEIRA; CLAUDIO MACHADO RIBEIRO; CLAUDIO MANUEL ALVES; CLAUDIO MANUEL RIVERA MOYA; CLAUDIO RAMAO UNAMUZAGA FLORES; CLAUDIO ROBERTO ODRI; CLAUDIO ROGERIO BONANI; CLAUDIO SOUSA MORAES; CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA; CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA; CLAVER LUIZ SCHMITT; CLEBER MATHEUS A SILVA; CLEBSON ANSELMO DE ARAUJO; CLEIDIANE ALENCAR QUEIROZ; CLEILTON ALVES VIANA; CLEITON DA SILVA RAMOS; CLEITON LEANDRO DA SILVA; CLERISTON DA SILVA NUNES; CLEYTON ANGELELLI; CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND; CLISTENES HENRIQUE DA SILVA; CLODOALDO ALVES DOMINGOS; CLODOALDO PEREIRA DOS REIS; CLOVIS AUGUSTO DE ANDRADE JUNIOR; CLOVIS COLETTI; CLOVIS GOLFETTO; COHEN STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; COHEN STEERS INC.; COHEN STEERS REAL ASSETS FUND, INC; COHEN STEERS SICAV; COHEN AND STEERS NATURAL

RESOURCES ACTIVE ETF; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 121; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 122; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 96; COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION; COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; COLUMBIA OVERSEAS CORE FUND; COLUMBIA OVERSEES VALUE FUND; COLUMBIA TRUST OVERSEAS VALUE FUND; COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO - OVERSEAS CORE FUND; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX; COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC; COMMONFUND SCREENED GLOBAL EQUITY, LLC; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 2; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 17; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30; COMMONWEALTH OF MASSACHUSETTS EMPLOYEES DEFERRED COMP PLAN; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; CORNELL UNIVERSITY; COSME AUGUSTO PEREIRA LOPES; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST; CPPIB MAP CAYMAN SPC; CRISTIANE MARIA MILANEZI; CRISTIANO DE MOURA FLORES; CRISTIANO DO NASCIMENTO SILVA; CRISTIANO DOMINGUES GUIMARAES; CRISTIANO FLORIANO SANESHIMA; CRISTIANO MAIA GONTIJO PELET; CRISTINA DE CIRINO; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; CUSTODY B.O.J,L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F WLD EQUITY M FUND W A I; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F; CUSTODY.B.O.J,L.AS.T.F.S.G.EQUITY MOTHER FUND; CYNTHIA DE OLIVEIRA LORENZATI; CYNTHIA IZUMI YAMAUCHI TERLIZZI; CYRILLE LAURENT OLIVIER SCHROEDER; CYRO SEIKI SHIMIZU; DAIANA BOFF; DAIANNY CORDEIRO SANTOS; DALSO RODRIGUES; DALTON JOSE BALLONI; DAMIAO ALEXANDRE TAVARES OLIVEIRA; DAMIAO GIOVANI BENVINDO JUNIOR; DANIEL AISHIM NISHIMURA; DANIEL ALMEIDA SOARES; DANIEL ANNUNCIATO JUNIOR; DANIEL ANTUNES MATOS; DANIEL ARAUJO LUZ HOMEM DE SIQUEIRA; DANIEL ASAFE DE OLIVEIRA MARQUES; DANIEL AUGUSTO DEL GRANDE; DANIEL AZENHA GARIGHAN; DANIEL BARUQUI MARTINS; DANIEL BORGES SERIQUE; DANIEL BRUNATTO; DANIEL CALABRIA LIMA DE SOUSA; DANIEL CONTADOR DE MIRANDA; DANIEL CORREA ARAUJO; DANIEL DA SILVA FELIPE; DANIEL DAL CASTEL; DANIEL DE AVELAR QUEIROZ; DANIEL DE AVILA; DANIEL DE OLIVEIRA FERNANDES; DANIEL DE VARGAS; DANIEL ELETI; DANIEL FEIJO DE FRAGA; DANIEL FELIPE NOBERTO; DANIEL FERNANDO BIGHETTO;

DANIEL GUGLIELMINI EBLING; DANIEL HENRIQUE PRESTES BUN; DANIEL HENRIQUE SILVA ARAUJO; DANIEL HIROSHI UENO; DANIEL IGOR DUTRA SILVA; DANIEL IOSHITERU KINPARA; DANIEL JORGE DA SILVA; DANIEL JOSE BATISTA; DANIEL JULIANO VIECELI; DANIEL KAZUO YOSHINO; DANIEL LAUSCHNER; DANIEL LEME FERNANDES GAMA; DANIEL LUIZ VEROLEZ; DANIEL MARTINS MAGALHAES DUTRA; DANIEL PEDROTTI; DANIEL PEREIRA SALES; DANIEL SANTOS ROLIM; DANIEL SIDNEY CAVALCANTE; DANIEL SOUZA DIAS; DANIEL SOUZA INNOCENTE; DANIEL ZANETIN; DANIELA DE SOUZA LOPES; DANIELA FRANCISCA DOS SANTOS; DANILO ANTONIO DA SILVA; DANILO CESAR UMENO; DANILO DE CASTRO MELO; DANILO DE JESUS PINHEIRO; DANILO ESCOBAR IZELI; DANILO FERREIRA PEREIRA; DANILO GALISI VIVACQUA; DANILO HENRIQUE FERRARI ABEGAO; DANILO HOLZ; DANILO JUNIOR DA SILVA ESTEVES; DANILO SANTANA DE AZEVEDO; DANILSON DOS SANTOS BARBOSA; DANNIEL RODRIGUES OLIVEIRA; DANUBIA CARLA DOS SANTOS BOFO; DAPHNE KUSCHNIR; DARIO LUIS BORELLI; DAVI COUTO FROTA; DAVI JOSE PONTES DA COSTA; DAVI MARTINS SANTOS; DAVID AUGUSTO FERNANDES DE SOUZA; DAVID FERREIRA LOPES SANTOS; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; DAVID WITCZAK; DEBORA DE FREITAS LOPES; DEBORA RIBEIRO BATISTA; DECIO REY PEREIRA; DECIO ROQUE DIEHL JUNIOR; DEISE PORN GALLEANO; DEIVERSON DE JESUS TAVARES; DEIVID FERNANDO DELGADO FRANCA; DEIVID IACK COZENDEY; DEIVISON SILVA; DELMIR DE JESUS VIEIRA; DELMIR FARIAS CAMPOS; DENIS SEMELEWICY DOS SANTOS; DEOGENES SANTOS DE ANDRADE; DERMEVAL BATISTA SANTOS; DESJARDINS EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DIEGO ALONCO DOS REIS; DIEGO ANTONIO KUSTER; DIEGO ANTONIO TORRES; DIEGO BEZERRA DE MELO MACIEL; DIEGO CESAR SANTOS DE JESUS; DIEGO CORDEIRO LIMA; DIEGO DA SILVA SOUZA MACHADO; DIEGO DE CAMARGO PIRANI; DIEGO DE CASTRO SILVA ALVIM; DIEGO DE SOUZA BASTOS; DIEGO FELICE; DIEGO FERNANDES; DIEGO FERREIRA DE SOUZA PICOLO; DIEGO GUILHERME ASSMANN; DIEGO LUIZ NUNES FERRARI; DIEGO MACEDO PEDROSO; DIEGO NASCIMENTO CARLOS; DIEGO PIERONI NAVAS; DIEGO RODRIGUES CARMONA GONCALES; DIEGO SOARES DA SILVA; DIEGO SOUSA DA CONCEICAO; DIEGO VIEIRA TRINDADE; DIEGO VINCHIGUERRA DOS SANTOS; DIELSON SANTOS DA SILVA; DILSON CAETANO DA SILVA; DILSON SORDI JUNIOR; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; DIMITRI DOUBOWETZ MESQUITA; DIOGENES JOSE DE PAIVA JUNIOR; DIOGENES LUIZ RANGEL CAMPOS; DIOGO ANTIGNANI COUTINHO; DIOGO FABRICIO BERTUSSI; DIOGO GOULART ESTEVAM; DIOGO LIMA FERREIRA; DIOGO SOUZA RIBEIRO; DIONE CAIXETA SANTOS; DIONE SEVERINO DA SILVA; DIONISIO LUIZ FOGLIATTO; DIOGE COELHO NASCIMENTO; DIRCEU JOAO DUARTE TALAMINI; DIVINA LUZ

ALEXANDRE; DJALMA FERNANDES DE ARAUJO FILHO; DODGE COX EMERGING MARKETS STOCK FUND; DOUGLAS BEZERRA CRUZ; DOUGLAS DE LA CRUZ; DOUGLAS DE OLIVEIRA JESUS; DOUGLAS HENRIQUE MARX; DOUGLAS LODI DE OLIVEIRA; DOUGLAS MONTEIRO DE CARVALHO; DOUGLAS MOREIRA BOMFIM DOS SANTOS; DOUGLAS OLIVEIRA SOSSAI; DOUGLAS SILVA TEIXEIRA; DUARTH FERNANDES ROCHA; DUPONT SPECIALTY PRODUCTS RELATED CO SAVINGS PLA; DURVAL VANUCCINI; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; E-L FINANCIAL CORPORATION LIMITED; EASTSPRING INVESTMENTS; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; EDCARLOS RODRIGUES DA SILVA; EDDALDO PINHEIRO NASSUR; EDDIE FERNANDO CANDIDO MURTA; EDENEI PEREIRA DA SILVA; EDENILSON GALHOTI; EDER ALVES DE OLIVEIRA; EDER FERNANDO DA SILVA; EDER LUIS WARZEA; EDER PEREIRA DE CARVALHO; EDERSON AUGUSTO DE LIMA MORAES; EDERSON LINO; EDGAR LUIS STACNEY; EDGAR PETER JOSEF KOHN; EDILBERTO PELISSARO; EDILSON LIMA DE ARAUJO; EDIMAM RODRIGUES DE SOUSA; EDIMAR HENRIQUE DE LIMA; EDIRENIO ALTINO MACHADO JUNIOR; EDIVALDO DE SOUZA FARIA; EDIVALDO LOPES PEIXOTO; EDMAR RUEDIGER; EDMILSON BORGES DA SILVA; EDMILSON FALCI GOMES; EDMILSON SIQUEIRA DA SILVA; EDMUNDO CALASANS DE CARVALHO JUNIOR; EDMUNDO CALDEIRA DE SOUSA NETO; EDMUNDO DOS SANTOS SANTANA; EDMUNDO MARTIN GRACZYK REICHELT JUNIOR; EDMUNDO SOARES AGUIAR; EDMUR CAMARGO MACHADO; EDNA CARINE CECCATTE FLOR; EDNALDO ANTONIO VETORATO; EDNEI DENI JUNG; EDNEY PRIMO; EDNILSON SOUSA DE AZEVEDO; EDSON ALFREDO GROTHE; EDSON ALVES SA TELES; EDSON CESAR VALDEVITE; EDSON DE MENDONCA; EDSON FIGUEIREDO DOS SANTOS; EDSON MARCONE NEVES; EDSON MARQUES; EDSON PANDORI; EDSON RAMALHO HENRIQUES; EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR; EDSON ROBERTO BUENO; EDSON SANTIAGO; EDSON STRAPAZZON; EDSON TAKAYASSU; EDUARDO BRAULIO DE SOUZA; EDUARDO CHEDID SIMOES; EDUARDO DE BITTENCOURT GARCIA; EDUARDO DE LIMA VIEIRA; EDUARDO DIAS CAVALCANTE; EDUARDO DOS SANTOS CARMO; EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO; EDUARDO FERREIRA LEAL; EDUARDO FRANCA COSTA; EDUARDO GANDRA COUTO FERREIA; EDUARDO GOMES DE ARAUJO; EDUARDO GONCALVES; EDUARDO GUTSTEIN DA FONSECA AMORIM; EDUARDO HENRIQUE INACIO; EDUARDO HERKES FILHO; EDUARDO IGNACIO BAPTISTA; EDUARDO JANUARIO; EDUARDO JOSE DA COSTA BATISTA; EDUARDO JOSE VIEIRA MIRANDA; EDUARDO LEIVAS SLOPER DE ARAUJO; EDUARDO MARANGON PINTO; EDUARDO MARTINI RAMOS; EDUARDO MATTIOLI RIZZI; EDUARDO MONTEIRO DE BARROS MAGALHAES PADILHA; EDUARDO PALOMARES ROMANO; EDUARDO PISACCO MOTTA; EDUARDO PORTO DE OLIVEIRA; EDUARDO PRADO DE ARAUJO; EDUARDO RANGEL THOMPSON; EDUARDO RIBEIRO HEITOR; EDUARDO SOARES DE MELO OLIVEIRA; EDUARDO

SOUZA FRANCISCO; EDUARDO TAKAHIRO YAMASHITA; EDUARDO VENANCIO CAMARGO; EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO; EDUARDO VITOR RIBEIRO PAULA; EDUARDO ZANELA AMERICANO; EDVALDO CHRISTIANO DA SILVA; EDVALDO SOARES ARAUJO NETO; EDVAN BATISTA BARBOSA; EDY MAICON MERENDINO; EFRAIM TITTON BAVARESCO; EGIDIO VERONESE JUNIOR; ELAINE DA SILVA VIOLA; ELDSON GOMES DOS SANTOS; ELENI MARIA DOS SANTOS ROMANI; ELIANA CASSIA HYDE NOGUEIRA; ELIANA DUARTE SOARES; ELIANA SOARES DE MELO; ELIANE MARIA GOMES LIMA; ELIANE PERPETUA DE ASSIS; ELIAS MARTINS; ELIEZER DA SILVA; ELIEZER MENDES ALVES; ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS; ELISEUMAR VIEIRA DE SOUSA; ELISIO FREIRE DA SILVA JUNIOR; ELISSON BRUNO ALBUQUERQUE DE BRITO; ELISSON HENRIQUE DA SILVA; ELIZABETH ALVES PEREIRA; ELIZABETH DE FATIMA DA SILVA MATTAS; ELIZABETH KAWAKAMI; ELIZANDRO ARISIO SOARES; ELKJAER MEDEIROS DA SILVA; ELOI JOSE PARISOTTO; ELON DA SILVA SANTANA; ELSON RIBEIRO BARBOSA; ELUCIANO GUERREIRO GUIGEM; ELZA APARECIDA CALSAVARA VICENTE; EMANUEL FERNANDES SANTOS; EMANUEL LIMAVERDE VILAR; EMANUELLE MARQUES PEREIRA SIMAS; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P.; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERSON AMADE CARRIDE; EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TR; EMERSON MAYK BERTAO SILVA; EMERSON OLIVEIRA NASCIMENTO; EMERSON VIGNOTO MATOS; EMERSON ZAHER CABRAL; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ENILSON DA SILVA BORGES; ENRICO BRENNIO MORETTI; ENSIGN PEAK ADVISORS,INC; ENVIRONMENT FUND; EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO; ERALDO DA COSTA; ERIC GOMES NOBRE RIBEIRO; ERIC ISSAO OHATA; ERIC SPELTA RUDNIK; ERIC TADEU PEREIRA DE CARVALHO; ERICLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS; ERIKA CRISTINA MELO; ERIKA FRANCISCA DA COSTA MENDES; ERIKSON HOLSTEIN DA SILVA; ERIVELTO SILVA MARCAL; ERIX MARIA DA SILVA; ERMINDO LOPES NETO; ESDRAS DA SILVA AQUINO; ESDRAS JONATHAN ROSA DOS SANTOS; ESDRAS LUCAS RODRIGUES DA SILVA; ESIO ELOI DOS SANTOS FILHO; ESTACIO ROCHA FURTADO; ESTANISLAU BARBOSA COSTA; ESTEFHANE ALCANTARA UBIRAJARA; ESTEVAO ANTONIO DE QUEIROZ MONTEIRO; ETERNITY LTD; EUCLIDES CAETANO MOLINARI; EUCLIDES RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR; EUCLIDES TEDESCO; EUGENIO APARECIDO PRETO; EUNICE MITIE INOUE MURAKAMI; EURICO ALBERTO DE ARAUJO CORREIA; EUROPACIFIC GROWTH FUND; EVALDO DOS SANTOS SILVA; EVANDIO FERREIRA DE SOUZA; EVANDRO CARLOS SENHORINHA DE ALENCAR; EVANDRO GUILHERME CASSEL; EVANDRO ROCHA TORRES; EVANILDO ISIDORO DE ANDRADE BR; EVELYN NERI FERREIRA; EVERALDO TUFIK SOUBHIA;

EVERARDO LIMA DE SOUSA; EVERSON DA SILVA BIAZON; EVERTON DE OLIVEIRA CORREA; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO; EZEQUIEL PINHEIRO NETO; FABIANA APARECIDA PINHEIRO; FABIANA FELIPE DA SILVA; FABIANO ALMEIDA DE SOUZA; FABIANO AMARAL RODRIGUES; FABIANO CIPPICIANI DE ANDRADE; FABIANO DE OLIVEIRA SILVA; FABIANO ERNESTO BERGAMO SILVESTRE; FABIANO EWALD VENTURINI; FABIANO MENDES SILVEIRA; FABIO ARCELINO DO REGO; FABIO BARSHAD FAIWICHOW; FABIO BUENO ROSSI; FABIO CAMPOS JORGE ANNUNZIATA; FABIO DINNIES SANTOS; FABIO DOMINGUES DE MORAES; FABIO EDUARDO DE SOUZA FERNANDES; FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS; FABIO FERNANDO P DA SILVA; FABIO GARCIA ALBINO DE ALMEIDA CYRINO; FABIO GUILHERME SOUTO TELES; FABIO HAACH TEO; FABIO HENRIQUE LEONE; FABIO JOSE INFORSATO; FABIO LUIS CORDEIRO ARIOSA; FABIO LUIS PEREIRA BARBOZA; FABIO LUIZ FERRAZ MING; FABIO NUNES DE SOUZA; FABIO NUNES PONTUAL; FABIO OLIVEIRA NERY BORGES; FABIO RAGAZINI DOS SANTOS; FABIO REESE; FABIO RIBEIRO RODRIGUES; FABIO ROVAI CASTILHO; FABIO SERGIO DE SOUSA; FABIO TADEU DE MACEDO SANTANA; FABIO TEIJI NINOMIYA; FABIO TEIXEIRA SIMOES; FABIO TOLEDO BRAGA; FABIO WANDERSON DO NASCIMENTO MELLO; FABIO WILSON RODRIGUES; FABIOLA CRISTINA AQUINO SILVA; FABIOLA SILVA OLIVEIRA; FABRICIO ALEXANDRE VIANA OLIVEIRA; FABRICIO ANDRE TEIXEIRA; FABRICIO SILVA SESSA; FABRICIO VITOR DE SOUZA PINTO; FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY; FAGNER CAVALCANTE NOGUEIRA MACHADO; FATIMA MARIA DA SILVA; FAUSTO VARGAS BOLDRINI; FAYNER FELICIO PAZ DA COSTA; FEDERATED CAPITAL INCOME FUND; FEDERATED HERMES EQUITY INCOME FUND, INC.; FELICIA MIKI MIZOGUTI; FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO GATTO; FELIPE ALENCAR ROCHA; FELIPE ASSIS DE CASTRO ALVES NAKAMOTO; FELIPE AZZI DE ALMEIDA CAMARGO; FELIPE BIZOLI PEREIRA; FELIPE CARDOSO DOS SANTOS; FELIPE CARDOSO VARGAS; FELIPE CARNEIRO CALHEIROS; FELIPE CESAR BACCI COSTA; FELIPE DA COSTA BERNARDES; FELIPE DA SILVA TOBIAS; FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA; FELIPE DOMINGOS DE ALBUQUERQUE; FELIPE DOS SANTOS LOPES; FELIPE FARIA ROMEIRO; FELIPE FREIRE PEREIRA; FELIPE GONCALVES CAETANO; FELIPE JOSE GOMES RIBEIRO; FELIPE LEDUR; FELIPE LOPES DE MIRANDA; FELIPE LOPES MELO; FELIPE LOURENCO MOTA; FELIPE LUCCHETTI ANGELO; FELIPE LUIS HENKES; FELIPE LUIZ PICOLOTTO; FELIPE MENEZES BARRETTO; FELIPE OLIVEIRA SILVA SARAIVA; FELIPE PARRELA LAENDER; FELIPE PAVAN; FELIPE RAPOSO BRANDAO; FELIPE ROLDAN GUILHERME; FELIPE SALOME FONSECA; FELIX CARLOS CHEHU; FELIX HUMBERTO FRANCA; FERNANDA ALEXANDRE SIPRIANO; FERNANDA BARBOSA DA SILVA; FERNANDO AFONSO DO CARMO; FERNANDO ALVES MOTTA; FERNANDO AMENDOLA ZAIDAN; FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR; FERNANDO ARIEL RIOS; FERNANDO AUGUSTO CAMARGO DE ARRUDA

BOTELHO; FERNANDO AUGUSTO SENDAS PANTANO; FERNANDO CABRAL NEVES; FERNANDO CERIOLLI; FERNANDO CRUZ MENDES; FERNANDO DOMINGUES MACHADO; FERNANDO ESTIMA MELLO; FERNANDO FAVARO PIAZZA; FERNANDO FERNANDES; FERNANDO LUIZ FREIBERGER; FERNANDO LUIZ MOYA TEIXEIRA; FERNANDO LUZ DORNELIS DE MOURA; FERNANDO MARCONDES MACHADO DE GODOI GARCIA; FERNANDO MAXIMILIANO NETO; FERNANDO MEGGIATO SCANDOLARA; FERNANDO PAGANINI PEREIRA; FERNANDO PASCUA GARCIA; FERNANDO PERES GONTIJO; FERNANDO ROBERTO B NOBREGA; FERNANDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR; FERNANDO SABINO MARQUES MONTEIRO; FERNANDO SIMOES PIRES JUNIOR; FERNANDO SPADA FILHO; FERNANDO TADEU PEDROSO LELLIS; FHIPE RAFAEL GIMENES; FIDELITY CONCORD STREET TRUST; FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; FIDELITY COVINGTON TRUST; FIDELITY ENHANCED EMERGI; FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY GLOBAL COMMODITY STOCK F; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY STRAT REAL RETURN FUND; FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA; FILIPE LEONARDO RODRIGUES MIRANDA; FILIPE PRADO NASCIMENTO; FILIPE SILVEIRA BET; FILIPE SPINOLA AMARAL; FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM; FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO; FIRST SENTIER INVESTORS GLOBAL UMBRELLA FUND PLC RQI GLOBAL; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND; FLADEMIR DE OLIVEIRA EICH; FLAVIA LOPES ROCHA DA SILVA; FLAVIO AUGUSTO CHAVES DE OLIVEIRA; FLAVIO DA ROCHA SILVEIRA; FLAVIO DE OLIVEIRA MELO; FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA; FLAVIO GOMES MALNARCIC; FLAVIO GUILHEM GABRIEL DA SILVA; FLAVIO LEONEL D ERCOLE; FLAVIO MALFATTI SARTORATO; FLAVIO MARCILIO DE OLIVEIRA; FLAVIO NICARETTA AMORIM; FLAVIO TAVARES DA SILVA; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIO FONTOLAN FILHO; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FRANCESCA CASAGRANDE LUCHESE; FRANCISCA ELIENE NASCIMENTO DA SILVA FIORENTINI; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST; FRANCISCO AMARAL DE MENDONCA; FRANCISCO BEZERRA SOUZA; FRANCISCO BRAZ IGUTI; FRANCISCO CESAR VIEIRA SALES; FRANCISCO CIRINEU DE BRITO; FRANCISCO CLOVIS ROMBE

FILHO; FRANCISCO DE ASSIS E SILVA; FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES;
 FRANCISCO DERCIMO DOS SANTOS JUNIOR; FRANCISCO EUESALI DE
 OLIVEIRA FIGUEIREDO; FRANCISCO FABIO DE SOUZA PALACIO;
 FRANCISCO FERNANDES FILHO; FRANCISCO FERNANDES FILHO;
 FRANCISCO FERREIRA CARRILHO; FRANCISCO FERRON; FRANCISCO JOSE
 ARAUJO BEZERRA; FRANCISCO LIMA SILVA; FRANCISCO MARCIO SEXTO
 ALEXANDRE; FRANCISCO MELFI; FRANCISCO MISSIAS DA CONCEICAO
 LOPES; FRANCISCO ROGERIO B CAMPOS; FRANCO DI IULIO MANGIA;
 FRANK JOSEF HANSEN; FRANK LUCAS; FRANKLIN EMERGING MARKETS
 CORE EQUITY FUND; FRANKLIN FUND ALLOCATOR SERIES - FRANKLIN
 EMERGING; FRANKLIN LAURINDO FERREIRA; FRANKLIN LIBERTYQT
 EMERGING MARKETS INDEX ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV;
 FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF;
 FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN
 TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FREDERICO ILIDIO
 RODRIGUES DE MELO; FREDERICO SAULO SANTANA HONORATO DE
 AZEVEDO; FREEDOM 100 EMERGING MARKETS ETF; FUED ALEXANDRE
 JUNIOR; FUNDPARTNER SOLUTIONS (SUISSE) SA - TURICUM - AKTIEN - UND
 I; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GABRIEL AFFONSO VARZIM
 FEITOSA; GABRIEL ANTONIO RIBEIRO; GABRIEL AZEVEDO ROLDON;
 GABRIEL CARDOZO DOS SANTOS; GABRIEL CASIMIRO ALVES
 KASCZESZEN; GABRIEL COSTA E SILVA; GABRIEL DE ALCANTARA
 ANDRADE; GABRIEL DE SOUSA PETRO; GABRIEL HUNGARO RIBEIRO
 PIGOZZO; GABRIEL JAIR FELIPE DA CUNHA; GABRIEL MENDES PEREIRA;
 GABRIEL MOREIRA NUNES; GABRIEL QUESADA GALLERANI; GABRIEL
 REZENDE SA FREIRE; GABRIEL RODRIGUES DA CRUZ; GABRIEL SARDINHA
 ESTEVAM DA COSTA; GABRIEL SOUZA RIBEIRO; GABRIEL SURETTE NEVES
 DIAS; GABRIEL V SANCHES; GABRIELA SEGATEL; GABRIELLA CARVALHO
 GUEDES; GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A
 E M P; GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHA;
 GARD UNIT TRUST; GASPARINO RAIMONDI JUNIOR; GAUDENCIO GOMES;
 GEAN GLEISON VITORIO DA SILVA; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL
 INSURANCE; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY;
 GENESIO ROBERTO CAMARGO; GENESIS JACKSON BERNARDO DA COSTA;
 GENILSON DOS SANTOS SILVA; GENILSON TEIXEIRA GOMES; GENIPABU
 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; GENIVAL LOPES DE MELO;
 GENIVALDO CARNEIRO ELIAS; GEORGE CRISTIANO HIRT; GEORGE DA
 SILVA PINTO; GEORGE LUCAS DA CRUZ CARDOSO; GEORGE MAURICIO DE
 MESQUITA GRUMBT; GEOVANE VALERIO; GEOVANNI BRUNO RASOTO;
 GEOVANNI OLIVEIRA DE JESUS; GERALDO CORDEIRO DE JESUS; GERALDO
 FERREIRA DOS SANTOS; GERALDO NUNES SILVA; GERALDO NUNES VIEIRA
 RIZZO; GERALDO ROSARIO RIBEIRO; GERALDO SARDINHA ALMEIDA;
 GERALDO TERRANA DE CARVALHO; GEREMIAS LUDWIG VIOTT;
 GERLANDIA GOMES DA SILVA; GERMANO SORIANO DE SA; GERSON
 BECKER PAVIANI; GERSON TOFFANIN JUNIOR; GETULIO MEDEIROS; GIAN
 CARLOS KALINOSKI; GIAN LUIGI FUMAGALLI; GIANLUCA BLOTTA;

GILBERTO ANTONIO DE MELLO; GILBERTO CARDOSO BRAZ; GILBERTO DOS SANTOS; GILBERTO JORGE PAZETTO; GILBERTO LAMOGLIA GONCALVES; GILBERTO OLIVEIRA DO CARMO JUNIOR; GILBERTO TOSI; GILMAR ROCHA RODRIGUES; GILMAR SCHUMACHER; GILSON ALBERTO ROSA LIMA; GILSON LOPES COSTA; GILSON TAVARES PIRES RIBEIRO; GILVAN BAGATINI FLORES; GIOVANE APARECIDO DE LIMA; GIOVANE MARQUES DA SILVA; GIOVANE TENORIO DE LIMA; GIOVANNA PASSOS FRANCO DA ROSA; GIOVANNI FILIBERTO LIPARI; GIOVANNI LOPES FEDERICI; GISLAYNE MADISON PARENTI COUTO; GIULIANA GOMES NOGUEIRA; GLASIELE DA CRUZ SALES; GLAUBER DINIZ ARAGAO; GLAUBER JUNG GABRIEL R BUFFARAH JANUNZZI; GLAUCO ANDRE DE OLIVEIRA BEZERRA; GLEISON OLIVEIRA REZENDE; GLENIO ALVES TROTTA; GLENON DUTRA; GLEYCON SIQUEIRA LAMPRECHT; GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL DELTA EMERGING MARKETS FUND, LP; GLOBAL TRUST COMP FBO AQR COLLEC INV TRUST-AQR E E C I FUND; GLOBAL X BRAZIL ACTIVE ETF; GLOBEFLEX EMERGING MARKETS ALL CAP COMMINGLED TRUS; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO EMERGING M. FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND, A SERIES OF GM; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO MULTI-ASSET TRUST; GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; GOLDMAN SACHS ETF TRUST II - GOLDMAN SACHS MARKETB; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE; GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGING MARKETS; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; GONCALO CARLOS GOMES JUNIOR; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND; GRASIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA; GREGORIO SLIWKA; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; GUILHERME BARBOSA ALVES; GUILHERME BARBOSA DE MAGALHAES; GUILHERME BARBOSA DUARTE LEITE; GUILHERME BARIJAN PARMEGGIANI; GUILHERME BERNARDES MELO COSTA; GUILHERME BRAVIN SILVA; GUILHERME BRITO ROBEIRO DE OLIVEIRA; GUILHERME CANDIDO SIMON; GUILHERME CARVALHO SILVA; GUILHERME CESAR MONTE GIOVANAZZI; GUILHERME DANTAS FERNANDES ALVES; GUILHERME DAVINI JAHIC; GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSE; GUILHERME DE SOUZA PEDRO; GUILHERME DREVNIK; GUILHERME HENRIQUE ZANDONA; GUILHERME JORGE ARAGAO DA CRUZ; GUILHERME KATO RODRIGUES; GUILHERME LEITE PAIVA; GUILHERME LOHNER SILVEIRA; GUILHERME MALGARIZI VASQUEZ; GUILHERME MENEZES CALIXTO; GUILHERME MERGULHAO CORDEIRO; GUILHERME NOGARA; GUILHERME PIETRO BOM PEROZIN; GUILHERME PIMENTA FERANTI; GUILHERME PIVA DOS SANTOS; GUILHERME RIBEIRO FELIPE;

GUILHERME SOLAR DUARTE; GUSTAVO BARABBA DE SOUSA; GUSTAVO DA SILVA SOUTO DE OLIVEIRA; GUSTAVO DAMAS DE CASTRO; GUSTAVO DE CARVALHO ALMEIDA; GUSTAVO DE OLIVEIRA MEDINA; GUSTAVO GUERRA BANDINELLI; GUSTAVO HENRIQUE GALINARI; GUSTAVO HENRIQUE MARTINS CAMPOS; GUSTAVO HENRIQUE SACOMAN; GUSTAVO IVO MEIRA DE CARVALHO; GUSTAVO JAVIER BONNET; GUSTAVO MARTINS PARAGUASSU; GUSTAVO MONTEIRO FERREIRA AMARANTO; GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS; GUSTAVO PENZE PEREIRA; GUSTAVO RIGON; GUSTAVO SEVERO DE SEVERO; GUSTAVO WOLFF; GUSTAVO ZANATTA BRUNO; GUY CLIFTON HALLIDAY; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; HAILTON DE PAULA; HALLEY FABIANO DE RESENDE MARTINS; HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST; HAMILTON SCHEIN BELLAGUARDA; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; HARALD FERNANDO DA ROSA ASMUS; HAROLDO JOSE KALBUSCH; HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HARTFORD HEALTHCARE CORPORATION DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; HARTFORD HEALTHCARE ENDOWMENT LLC; HARTFORD MULTIFACTOR LOW VOLATILITY INTERNATIONAL EQUITY ETF; HAYDEE AMABILE MARALDI LUSVARGHI; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; HEBER CAMACHO DESTERRO; HEBER DO VALLE; HEBERTH DE SOUZA SIRIACO; HEBERTY KELVYN ALVES DE SOUZA; HECTOR ENDERSON TAVARES; HEIK PIRES DE SOUZA; HEITOR RICARDO GOMES DE OLIVEIRA; HEITOR SALES DA COSTA SOBRINHO; HELENA MARIA DA SILVA CASTRO; HELIO DE SOUSA LOBO FILHO; HELIO MAIA; HELIO TERUAKI TAKAHASI; HELIO YOSHIMITSU YAMAGUSHI; HELOY DE OLIVEIRA LIMA; HENDEL ALEXANDRE DE FREITAS; HENRIQUE DA SILVEIRA NUNES; HENRIQUE LUCENA SOARES DA SILVA; HENRIQUE MASSATO ENDO; HENRIQUE NEVES MAGALHAES SANTIAGO; HENRIQUE OLIVEIRA DE MORAES; HENRIQUE RODRIGUES LOPES; HENRIQUE SOARES DE SOUZA; HENRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA; HENRIQUE URIEL LOPES; HENRIQUE VOLPATO MALUTA; HERBERT BARBOSA FABIANO ALVES; HERBERT DE GUSMAO TENORIO; HERBERT HARRI WINTER NETO; HERBERT HENRY WALD; HERCULES FERREIRA DA SILVA; HERLLON MOURA DE MENESES LIRA; HERMES TOMAZONI; HERON NEVES BORGES; HGIF - GLOBAL EMERGING MARKETS MULTI-ASSET INCOME; HILTON CESAR OLIVEIRA CASSIANO; HITALO VINICIUS ARAUJO RIBEIRO; HOMERO GAGLIARDI NESI; HOMERO LUCAS KALINOWSKI; HONG JIK LEE; HORACIO LOPES JUNIOR; HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME; HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST; HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; HPE COMMON CONTRACTUAL FUND; HSBC ETFS PLC HSBC EMERG MARKET SUSTAIN EQUITY UCITS ETF; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; HSBC I T S (SGP) LTD TRT ALL G I P FDS - A GL HI PAYOUT FD; HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND; HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS; HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS; HUGO DO CARMO

SILVA; HUGO LEONARDO COSTA DE AZEVEDO; HUGO LEONARDO FERREIRA GOMES; HUGO NEJAR LOPES; HUMBERTO EUSTAQUIO DE SOUZA; HUMBERTO OSMAR BARONE; HUMBERTO SIMOES DE SOUZA RIBEIRO; HUMILITY LTD; HUSSEIN RASSOUL SALEM; HYUNWOO CHO; IAGO DE FARIA MOREIRA; IAGO SILVA CHAVES; IBM 401 (K) PLUS PLAN; ICARO IGOR CASTRO DE M BARROS; ICARO MESSIAS MAIA DE FREITAS; ICARO PEDROSO DE OLIVEIRA; IGOR BITTENCOURT RIBEIRO; IGOR CESAR ARAUJO DE SOUZA; IGOR DE MELO ROMANO; IGOR FELIPE CORREA DA SILVA; IGOR TARCITANO DA SILVA; IGOR VIEIRA DANTAS SILVA; ILAN SZKURNIK; ILIDIO NEVES DE ALMEIDA; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; ILVAN DE SOUZA RODRIGUES; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; INALDO MENDES FRANCA; INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING; INOCENCIO BATISTA LIMA; INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC; INTERNATIONAL EQUITIES PASSIVE B UNIT TRUST; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO BCPL BADGER FUND; INVESCO DWA EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA; INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WORLD 3000 U; INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND; INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; IRAPUAN FRANCO DE MENDONCA; IRINEU ALVES ALCIDES; ISAAC FERREIRA DA ROCHA; ISAAC MATALON; ISABEL WESLEY DA SILVA SOUZA; ISAIAS ZEFERINO DE FARIA; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF; ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR GLOBAL ETF; ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES GLOBAL MONTHLY DIVIDEND INDEX ETF (CAD-HEDGED); ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS VALUE FACTOR ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; ISRAEL DOS SANTOS GOMES; ISRAEL JUNIOR DE LIMA FRUTUOSO; ISRAEL MARCOS DA SILVA; ISRAEL PAZIN BARROS SEIXAS; ITAMAR SANTANA; ITAÚ FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; IURI RANGEL SOUZA DE JESUS; IVAN BARBIERO FILHO; IVAN BASILIO DE OLIVEIRA; IVAN FERNANDES DA SILVA; IVAN MAUAD BOTELHO; IVAN YOSHIO NISHIGASAKO; IVANIA FRITSCH; IVANILDO DE OLIVEIRA; IVANIO DOS

SANTOS BRANCO; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; IVO ANTONIO CLEMENTE JUNIOR; IVO FERNANDO PANTALEAO; IVOMARCOS DE LIMA VIEIRA; IVONEI MOREIRA DUARTE; IVY EMERGING MARKETS EQUITY FUND; IZAIAS SILVA GOMES DE LIMA; IZIDORO MION; JACIARA DE CARVALHO SANTOS; JACKSON CARLOS CARDOSO DOS SANTOS; JACKSON MEDEIROS CRUZ SILVA; JACQUES EL KOBBI; JACSON LUIZ PERES; JADSON KAYO DO NASCIMENTO RODRIGUES; JAILSON BATISTA DE OLIVEIRA; JAILSON DA SILVA MARTINS; JAILSON GUINE DA SILVA JUNIOR; JAILSON LIMA DA SILVA; JAIME VITOR NOVAES DOS SANTOS; JAIR PERES JUNIOR; JAIR VIEIRA TAVARES JUNIOR; JAIRO ALTAIR GEORGETTI; JAISON PEREIRA DE OLIVEIRA; JAMES ANTONIO FERREIRA UCHOA; JAMES DE OLIVEIRA SAMPAIO; JAMIL HABIB HANNOUCHE; JAMIR DAVID JUNIOR; JAMMER ADAM COLLANGE CAVALCANTI; JAMUR GERLOFF; JAN WILLEM ORBERG; JANA DIVERSIFIED GLOBAL SHARE TRUST; JANDERVANIA DO VALE ROSAS; JANDILSON COSME DA SILVA; JANE MONTEIRO BEZERRA; JANETE LAMAS DE OLIVEIRA; JANGO DOS SANTOS FEITOSA; JANIO MOSSINATO; JAQUELINE APARECIDA DA CUNHA; JARES DE JESUS DA SILVA; JATHIR TREGNAGO BETIOL; JAVIER LAGO ALONSO; JAYDER DE AMORIM CASSIMIRO; JAYDIONE LUIZ MARCON; JAYME MACIEL SAMPAIO; JAYSON NAGAOKA; JEAN CARLOS DE ANDRADE; JEAN FRANCA DO NASCIMENTO; JEFERSON FRANCA DA SILVA; JEFERSON FUHR; JEFERSON MATTEI; JEFERSON MOREIRA DOS SANTOS; JEFFERSON ANTONIO DOS SANTOS; JEFFERSON DA SILVA PAULINO; JEFFERSON DE ANDRADE BRAGANCA; JEFFERSON DE GRACIA CORREA; JEFFERSON LUIZ DE AGUIAR PAES; JEFFREY LLC; JENARIO DAS NEVES NASCIMENTO; JENNIFER RAYANE ROMERO MARTINS; JENNY ELIZA SIMAO SILVA; JERFFESON TEIXEIRA DE SOUZA; JERSON ZANLORENZI JUNIOR; JESPER ERIK ANDERSSON; JEYSON PEREIRA DA SILVA; JHEMES SILVA; JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA; JHONATAN GARCIA; JHONE FERREIRA DA COSTA; JIMMY SWAGGARTT INACIO PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JOANITA MARIA MAESTRI KAROLESKI; JOAO ALEXANDRE YAMASHITA COSTA; JOAO BATISTA D MORAIS NETO; JOAO BATISTA TAVARES DA SILVA; JOAO CAETANO FIORAVANCO; JOAO CARLOS DA SILVA; JOAO CARLOS DE MENSURADO FERREIRA; JOAO DAVI PARZIANELLO DAVANTEL; JOAO DUARTE VASCONCELOS FREITAS; JOAO EDUARDO SILVA; JOAO FELIPPE JUNIOR; JOAO FERNANDO GONCALVES DE LIMA; JOAO FERREIRA DE SOUZA; JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA; JOAO GILBERTO DA IGREJA MORAIS; JOAO GOES NETO; JOAO GUILHERME PEREIRA; JOAO HENRIQUE DO NASCIMENTO; JOAO HENRIQUE MERTEN PEIXOTO; JOAO HUMBERTO DIAS CAMPOS; JOAO IRINEU DOS SANTOS; JOAO ISMAEL PLACONA; JOAO LUIS NORONHA GRASSI; JOAO LUIZ COELHO ALVES; JOAO LUIZ COSTA; JOAO LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA; JOAO MARCOS FERREIRA ASSIS; JOAO MARINHO GOMES JUNIOR; JOAO MATEUS KELLY BARBOSA; JOAO PAULO BENEDETTI; JOAO PAULO DANTAS LOBO; JOAO PEDRO LADEIA DABUS FIGUEIREDO; JOAO PEDRO MACEDO DO AMARAL; JOAO PEDRO NIERO DA SILVA; JOAO PEDRO RIOS

SCHMEIKAL; JOAO PEDRO SILVEIRA E SILVA; JOAO RAIMUNDO RIBEIRO NETO; JOAO RENILDO JORNADA GONCALVES; JOAO ROBERTO FERREIRA DA SILVA; JOAO VERDE FRANCA PEREIRA; JOAO VICENTE DUARTE; JOAO VICTOR AZEVEDO DE MENEZES CORREIA DE MELO; JOAO VICTOR DUARTE DOS SANTOS; JOAO VICTOR GOMES DE PAULA; JOAO VICTOR MARTINS VICENTE; JOAO VITOR AZEVEDO JACUNDA SANTOS; JOAO VITOR CAIRES ALVES; JOAO VITOR SILVA; JOAO VITOR TRIBIST GUION; JOAQUIM CANDIDO DE SOUSA FILHO; JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE; JOAQUIM ORILIO DO CARMO; JOAQUIM SERVULO DA CRUZ; JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA NETO; JOAQUIM VICTOR DE ANDRADE MOURA; JOB LUCIANO GONCALVES MOREIRA; JOCIANA RIBEIRO DOS SANTOS; JOCIANO ARLINDO BAUM; JOEL ARNALDO PONTIN; JOEL BARBOSA DE MEDEIROS JUNIOR; JOEL JUNIOR PEREIRA DA SILVA; JOEL RAMOS DE LIMA; JOELCIO VIANA SERRAVALLE; JOELMA RAMOS SIQUEIRA ABREU; JOHN DEERE PENSION TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JOHNNY NEVES BEJARANO; JOHNNY ROBERT SOUZA; JOICE MABONI DERLAN; JONAS DE CARVALHO CASTELANI; JONAS FONTOURA DOS SANTOS; JONAS TADEI SOSSAI; JONAS THIAGO DA SILVA; JONATAS DOS SANTOS FERREIRA; JONATAS NEVES LEGAL; JONATHAN RIBEIRO PEREIRA; JORGE ARMANDO OLIVEIRA DO AMARAL; JORGE ARTUR FIALHO AMORIM; JORGE DE ALMEIDA JABRAYAN; JORGE DE OLIVEIRA CONCEICAO; JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS; JORGE FAGUNDES DA PAIXAO; JORGE FERNANDO MOREIRA LOPES; JORGE FREDERICO DA SILVA BELLINI; JORGE FREDERICO HANSEN; JORGE JOAO DA SILVEIRA SB; JORGE LUIZ FUNCHAL; JORGE LUIZ LARCHER; JORGE LUIZ LEITE RAMALHO JUNIOR; JORGE MORAIS; JORGE PAULO ANTUNES XAVIER; JORGE RODRIGO BARBOSA DE QUEIROZ; JORGE ROSA COELHO; JORGE SAITO; JORGE SANTOS DA MOTA; JOSE CARLOS DA SILVA; JOSE ADEMAR LEAL TAVARES; JOSE ADRIANO SIPRIANO; JOSE AILTON FONSECA; JOSE AILTON NOGUEIRA DANTAS; JOSE ALEX SANTOS DA ROCHA; JOSE ALTINO DONIZETI MARQUES; JOSE AMERICO LOUREIRO BARROS; JOSE ANTONIO FONSECA MOREIRA; JOSE ANTONIO LUIZ DA SILVA; JOSE ANTONIO MEROTTO; JOSE ANTONIO RIBAS JUNIOR; JOSE CALIL DEGHAIDE; JOSE CARLOS ANTONIO; JOSE CARLOS ARAUJO; JOSE CARLOS CARVALHO DA SILVA; JOSE CARLOS FELIX DOS SANTOS FILHO; JOSE CARLOS FIRMINO DE CAMPOS; JOSE CARLOS GONCALVES; JOSE CARLOS MAIA MARTINS; JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUZA; JOSE CARLOS SENA; JOSE CESAR DE OLIVEIRA NETO; JOSE DA CONCEICAO DOS SANTOS ARRUDA; JOSE DAMASIO DE AQUINO; JOSE DE ARIMATEA BRANDAO LOURENCO; JOSE DE MOURA COELHO; JOSE DE RIBAMAR ALMEIDA QUADROS; JOSE DIONISIO DE MARQUES REIS; JOSE DONIZETH ALVES RIBEIRO; JOSE DONIZETTI GOMES; JOSE EDUARDO HORTA BRETAS; JOSE EDUARDO MENDES FERREIRA; JOSE EDUARDO MOURA DE ASSIS; JOSE ELTON CARNEIRO FROTA; JOSE EUCLIDES BARBOSA FILHO; JOSE

EVANGELISTA PEREIRA; JOSE EVERALDO REIS; JOSE FAUSTO DE CARVALHO SANTOS; JOSE FERNANDO GARCIA; JOSE FERNANDO SARAIVA DE VASCONCELLOS; JOSE GABRIEL CELESTINO MEDINA LIMA; JOSE GOMES LOPES; JOSE GUERINO ROSSI; JOSE GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA; JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA; JOSE HENRIQUE REYNOSO MACUL; JOSE HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR; JOSE HILTON MARTILIANO; JOSE JAIME DE OLIVEIRA; JOSE JARDEL DOS SANTOS; JOSE JARDIM DE ARAUJO FO; JOSE JESUALDO DOS SANTOS; JOSE JOCONDO DE CONTI; JOSE JULIO MIRANDA CABRAL; JOSE LUCAS DOS REIS JUNIOR; JOSE LUIS GONZALEZ FLORES; JOSE LUIZ MARIN; JOSE LUIZ VICENTE; JOSE MARCELO DE SOUZA; JOSE MARCIO DA SILVEIRA E SILVA; JOSE MARCONES CARNEIRO DE MOURA SOUZA; JOSE MARIA TELES FILHO; JOSE MAURICIO GNATA TELLES; JOSE NAZARENO XAVIER; JOSE NILTON ALVES DOS SANTOS; JOSE NIVALDO DA SILVA; JOSE OLIMPIO FERREIRA PEREIRA; JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA; JOSE OTHON RIBEIRO MOREIRA NETO; JOSE RIBEIRO CARVALHO; JOSE RICARDO DE ARAUJO FONTES; JOSE RICARDO PADOVANI ROSA DE OLIVEIRA; JOSE ROBERTO FERRAZ PIRES; JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR; JOSE ROBERTO TEIXEIRA VIEIRA; JOSE RUBENS GOMES CARNEIRO; JOSE SALVADOR CONSTANTINO ZARCOS FILHO; JOSE SERAFIM SEVERO ANTUNES; JOSE VEIGA VEIGA; JOSE VENTURA PINTO NETO; JOSE VICENTE MACHADO; JOSE WAGNER; JOSE WILMAR KRAUTLER; JOSEFA ILZA NETA; JOSEVAN OLIVEIRA DOS SANTOS ROCHA; JOSIANE BUGIGA REBELLATO; JOSIMAR BRITO SANTOS; JOSIMAR DOS ANJOS SANTOS; JOSIMAR DOS SANTOS BARBOSA; JOSIMAR DOS SANTOS PAULA; JOSUE AUGUSTO PANCINI; JOSUE RAMOS DE LIMA; JOSUE SALOMAO DUARTE DA SILVA; JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; JUAN HENRIQUE BOARO; JUAREZ DA FONSECA TELES; JUAREZ TIAGO DO AMARAL DA FONSECA; JUCILENE DE OLIVEIRA ARAUJO; JULIANA APARECIDA SOARES TEODORO; JULIANA DA SILVA MARTINS; JULIANA DUARTE BELO; JULIANA FARIA CASTRO GOMES; JULIANA KARLA DE SOUZA BATISTA; JULIANA MERY BRANDAO; JULIANA SANTOS DE SOUZA; JULIANO CEZAR BARBI; JULIANO PACHECO DE DEUS; JULIANO RODRIGUES SANGALLI; JULIANO VENTURA FERREIRA; JULIANO ZEQUINI POLIDORO; JULIO CESAR APARECIDO DE CARVALHO; JULIO CESAR BATISTA SILVA; JULIO CESAR BRANDO; JULIO CESAR DE MELO; JULIO CESAR DOS REIS; JULIO CESAR OLIVEIRA CAMPOS; JULIO CESAR PIRES ARMADA; JULIO CEZAR BALVEDI; JULIO DE MELO NETO; JULIO DE PAULA CABRAL NETO; JULIO FALGEMBERG JUNIOR; JULIO NERY NETO; JULIO SHOJI ZOTOVICI KOBAYASHI; JULYA SOUZA PONTES ALVERNAZ; JUNIA REJANE PEREIRA; JUNITSI KOEKE; JURANDIR BATISTA SOUSA; JUSCELINO DA SILVA LAGOS; KAIO RODRIGO BRUKMULLER DA SILVEIRA; KAPITALFORENINGEN LD, GLOBAL QUANT - MANDAT; KAPITALFORENINGEN LD, SMART BETA-MANDAT; KAREN CRISTINA CAMARGO CARAGNANO; KAREN FALCAO BRITTO; KARINA ANTONIO CALHEIROS; KARINE DA CUNHA DUARTE; KARLA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES; KASSIO AURELIANO DA SILVA

SANTOS; KATHIA GUIMARAES FERRER; KATHLEEN NAYANE LIMA DE OLIVEIRA; KATIA APARECIDA ROCHA MORONI; KAUA HULLISON DA CRUZ ARTEMAN; KAYNA STELET SANTOS; KAYRAN DOS SANTOS; KELLVEM ALVES BARBOSA; KENIA PAULA DA SILVA; KENJI MARCOS SUZUKI; KENNETH MACDONALD COCKING II; KETHERINE STHEPY MARKOWICZ; KEVIN CRISTIAN GERVASONI; KLEBER DOS SANTOS LIMA; KLEBER JORDAO DE SOUZA; KLEBER JOSE APARECIDO BARBOSA; KLEBER MARINHO CARDOZO; KLISMANN SMOGER MOTTIN; KOLUMBAN II - AKTIEN WELT; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; LACM ACWI EX US EQUITY FUND L.P.; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; LACM EMII, L.P.; LAERCIO RODRIGUES DINIZ; LAERT NASCIMENTO ARAUJO; LAERTE LOPES RAMOS; LAISE SANTANA; LARISSA ABREU CARPI COSTA; LARRY HENRIQUE DA COSTA; LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF; LAUANE SALES MARTINS; LAUDILENE DANTAS DA TRINDADE DE SOUZA; LAUDINEIA ROSA ORBELI; LAUDUS INTERNATIONAL MARKETSMaster FUND; LAURA ALMEIDA YAMAUTI; LAURENCE LAMARE DIAS MARQUES; LAURO CARNICELLI; LAZARO RODRIGUES DE SIQUEIRA; LEANDRO APARECIDO ROBERTO; LEANDRO ATHAYDE ALVES BARBOSA; LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA; LEANDRO BRASILEIRO DE SOUZA; LEANDRO DA SILVA FAGUNDES; LEANDRO JANDER CHIMENE; LEANDRO JOSE FERREIRA; LEANDRO LUIS DAROS; LEANDRO MEDEIROS DO NASCIMENTO; LEANDRO PINTO DA SILVA; LEANDRO RODRIGO DA SILVA; LEANDRO SOARES RANIERI; LEANDRO VASCONCELLOS ROND; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; LEGAL & GENERAL CCF; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL ICAV; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEIDSON MOURA DE SOUZA; LEILA CAROLINE TOLEDO CORTEZ SOLES; LEMIRO JUSTINO FERREIRA NETO; LENIO MERCES SAMPAIO; LEON BENSOUSSAN; LEON GONCALVES DE OLIVEIRA; LEONARDO ALBANI LUCINDO; LEONARDO ALBERICI OSELAME; LEONARDO AUGUSTO CHITERO SPELTA; LEONARDO BASSI MARCATTO; LEONARDO BENEDITO ANTONIO; LEONARDO COSTA DA CONCEICAO; LEONARDO CRUZ RODRIGUES; LEONARDO DIAS DE AGUIAR; LEONARDO DINIZ ANDRADE TAYAR ASSAD; LEONARDO LEITE FERREIRA; LEONARDO LOPES CHRISTOVAM; LEONARDO LUIS FERREIRA GOMES SOLON; LEONARDO MUNKEVIZ; LEONARDO NASCIMENTO SALOMAO; LEONARDO NOGUEIRA VALVERDE DE MORAIS; LEONARDO PADILHA GOMES; LEONARDO PASCHOALINI BARBOSA DOS SANTOS; LEONARDO PASTOR LOPES; LEONARDO PEREIRA; LEONARDO PIERRE VISNEVSCHI FONSECA; LEONARDO RODRIGUES VENTURA; LEONARDO ROGELIO DA SILVA; LEONARDO SILVA PEREIRA; LEONARDO VIEIRA FERREIRA; LEONARDO

VINICIUS CORREIA DE MELO; LEONCIO NASCIMENTO SOUSA; LEONIDAS BOTELHO MAYER; LEONIR FERNANDO VARGAS; LEONIR TREVISAN; LEOVIR BATISTA MACHADO; LETICIA MARQUES VIDAL BATISTA; LETICIA SOUZA GRILO; LEVI LOPES DOS SANTOS; LEYLA ARGIA VENEGAS FALSETTI; LGIASUPER TRUSTEE; LIBERTY MUTUAL 401K PLAN; LICINIO GOMES VILLACA NETO; LIDIANE DIONIZIO RIBEIRO; LILIAN BRAIT; LILIAN CRISTINA VIVEROS HAWKINSON; LILIANA PAREDES MORENO; LILIANE JANINE NIZZOLA; LIMIRO ALVARES NASCIMENTO; LINALDO SOUSA DE FARIAS; LINCOLN DA SILVA; LINCOLN SILVA GOMES; LINDOLFO DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA FO; LINDOMAR AUGUSTO FLOR; LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND; LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND; LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; LORIEN MARIA GIACOMAZZI; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; LOURENCO COSTA; LOURIVAL BERNAR; LOURIVAL DA SILVA JUNIOR; LOUSIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM; LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA; LSV GLOBAL VALUE EQUITY FUND; LSV GLOBAL VALUE FUND; LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUND, LP; LUA ALEXSANDER SOUZA DE SA; LUAN DA SILVA DE ASSIS; LUAN RODRIGUES DE MEDEIROS; LUANA DE OLIVEIRA RODRIGUES ROCHA; LUC HARRY MARIA LEYNEN; LUCA BERNARDES CARPI; LUCAS ALMEIDA FAUSTINI; LUCAS BARROS ELIZALDE; LUCAS BARROS SOUZA; LUCAS BATISTA DA SILVA PINTO; LUCAS BRUNO GONCALVES DIAS; LUCAS COLARES ROSA; LUCAS CORSI; LUCAS COSTA BULED; LUCAS COSTA SOUZA LEAO; LUCAS DA SILVA SILQUEIRA; LUCAS DE CAMARGO VALLE; LUCAS DE FARIAS DE ALMEIDA; LUCAS EBRAM VILHENA DE MORAES; LUCAS FELIPPE DOS SANTOS; LUCAS FERNANDES CARDOSO; LUCAS FERNANDES DA SILVA VANZEI; LUCAS FONTAO ABDALLA CORACINI; LUCAS GONCALVES VENZEL; LUCAS HENRIQUE CORRADI LOPES; LUCAS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA; LUCAS JANTSCH GUEDES; LUCAS MARTINS ESPINOSA; LUCAS NEVES DA SILVA SOUSA; LUCAS PANZUTO TAVARES DA SILVA; LUCAS PESSOLO ROCHA; LUCAS PICININ SALES; LUCAS PONTES BENEVENUTO; LUCAS SCHIOCHETI; LUCAS VICENTE LIMA; LUCCA FRANCIA SOUTO; LUCELIA VIDAL DA SILVA; LUCIA AKEMI KUBATA; LUCIA HELENA SAUWEN DO AMARANTE; LUCIA LAUDICEIA PEREIRA DE ASSUNCAO; LUCIANA LLOBREGAT DE OLIVEIRA RODRIGUES; LUCIANA LOPES DA COSTA; LUCIANA MARIA JORDAO INACIO; LUCIANA RAMOS CIMA; LUCIANE MARIANO DA ROCHA CAMARDELLI; LUCIANE VIEIRA DE JESUS; LUCIANO ALMEIDA GOMES FILHO; LUCIANO BELINZONI DE CARVALHO; LUCIANO CARNEIRO ARAUJO; LUCIANO DE ARAUJO MAGALHAES; LUCIANO DURAN MARTINS DA SILVA; LUCIANO JORGE CAVALCANTE; LUCIANO MICHAEL DE SOUZA; LUCIANO MOREIRA FERREIRA; LUCIANO NAKAZATO; LUCIANO PASSOS GOMES; LUCIANO RODRIGUES PEREIRA; LUCIANO SCHMIDT; LUCIANO TADEU RIBEIRO ALEIXO; LUCIANO TERCENCIO DE MELO; LUCICLEA DO

NASCIMENTO; LUCICLEIDE PEREIRA DE ARAUJO; LUCIO BATISTA MARTINS; LUCIO MAURO OLIVEIRA FERREIRA; LUCIVAL MEDEIROS DE SENA; LUCLECIA NECEILDA DA SILVA; LUIS AUGUSTO TEIXEIRA; LUIS CANDIDO DE SOUZA; LUIS CARLOS DA SILVA; LUIS CLAUDIO TAVARES; LUIS DE LIMA RUFFO; LUIS EDUARDO BARROS FERREIRA; LUIS FELIPE DE SOUZA; LUIS FELIPE DOVICH MENDES; LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON; LUIS FILIPI SANTOS SOUZA; LUIS GUSTAVO SOLEO SCALAMBRINO; LUIS HENRIQUE FREITAS SANTOS; LUIS HENRIQUE PEREZ BONFIM; LUIS OTAVIO FORSTER; LUIS PAULO DOS SANTOS; LUIS PAULO PEREIRA; LUIS VIDEIRA ZAPAROLI; LUISA GARRA SILVEIRA; LUISA KATIA DA SILVA VIEIRA; LUISA REVEREY DO PRADO PADILHA; LUIZ ANTONIO ASCENCAO FILHO; LUIZ ANTONIO DA SILVA; LUIZ AUGUSTO IVO METZKER; LUIZ CARLOS AZI; LUIZ CARLOS BORGES; LUIZ CARLOS CASSEMIRO; LUIZ CARLOS DANIEL DANTAS MARTINS; LUIZ CARLOS DEMATTE FILHO; LUIZ CARLOS FRAGA JUNIOR; LUIZ CARLOS GALINDO DE MEDEIROS; LUIZ CARLOS LINK; LUIZ CARLOS MACHADO; LUIZ CARLOS SANTOS DE BARROS; LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS; LUIZ CARLOS STENGHEL FILHO; LUIZ CERQUEIRA DA COSTA; LUIZ CLAUDIO DALA ROSA JUNIOR; LUIZ CLAUDIO GALANTE; LUIZ EDUARDO BERES; LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES; LUIZ FELIPE AGUIAR BARROS PORTO; LUIZ FELIPE FIDELIX; LUIZ FELIPE MENEZES PEIXOTO; LUIZ FERNANDO ALMEIDA ALBERTO; LUIZ FERNANDO BORGES GRIGATO; LUIZ FERNANDO DE LIMA SANTOS; LUIZ FERNANDO MAIA DAMASIO; LUIZ FERNANDO PEREIRA MARQUES; LUIZ FERNANDO SUFFREDINI; LUIZ FRANCISCO CORBARI GRION; LUIZ FRANCISCO SANTOS MELO; LUIZ GILHERME FIGUEIREDO; LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA; LUIZ GUSTAVO VASSOLER ZUCA; LUIZ HAROMAR DE SOUZA; LUIZ HENRIQUE DE MORAES RODRIGUES; LUIZ HENRIQUE THOMAZELLA; LUIZ KILDERY DE MELO OLIVEIRA; LUIZ MARTINS BARBOSA; LUIZ MIGUEL MONGE FERNANDES PATTA; LUIZ OTAVIO DE PAIVA DOMINGUES; LUIZ OTAVIO VILELA REBOUCAS; LUIZ PEDROSA DE SIQUEIRA; LUIZ PERBONI; LUIZ RISCALA MOIZES; LUIZ ROGERIO RODRIGUES DA SILVA; LUIZ SERGIO BERTOLI; LUIZ SERGIO BRAGANCA CATTETE; LUIZ SERGIO GHELLERE; LUIZ TADEU CORREIA DA SILVA; LUIZ UBIRAJARA NUNES COSTA; LUIZ YOSHITAKA DOI; LUTAINER JUNIO CASTRO LINO COELHO; LUTIANI DA SILVA RODRIGUES; LUZAOIR MACHADO DA SILVA; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; MAERCIO HERCULANO DIAS; MAGALI DOS SANTOS SILVESTRELLI; MAICO PITOL; MAICON DE CAMARGO REINHOLD; MAICON HOFFMANN DA SILVA; MAIKON APARECIDO MAIA SENA; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND; MANOEL CARLOS SILVA SEGUIM; MANOEL DA GUIA RODRIGUES DA SILVA; MANOEL DA SILVA AZEVEDO; MANOEL FURTADO DE LACERDA NETO; MANOEL GIBSON MARIA DINIZ NAVAS; MANOEL HIROSHI MIURA; MANOEL JOSE ANIDO FILHO; MANOEL

MISSIAS DOS SANTOS; MARA REGINA AUGUSTO; MARCEL ANTONIO LIMA RIZZO; MARCEL LIPPI; MARCEL SOARES ANDRADE; MARCELINO ALVES DA SILVA; MARCELO A FRANCISCETTE DA COSTA; MARCELO ADILSON DA CRUZ; MARCELO ANDRES FLORES; MARCELO ANTONIO DUARTE DA CRUZ; MARCELO ARANHA CAGNO; MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ; MARCELO BONAVITA BARACAT; MARCELO BONELLI CARPES; MARCELO COELHO DE AMORIM; MARCELO COLONEZI CHAVES; MARCELO CRISTIANO RESTIVO; MARCELO DAVID LOURENCO; MARCELO DE JESUS SANTOS; MARCELO DE OLIVEIRA ESCOBAR; MARCELO DE SOUZA NETO; MARCELO FERNANDES DOS SANTOS; MARCELO FERRAZ DE SOUZA; MARCELO GONCALVES TRENTIN; MARCELO GRAPIGLIA DA SILVA; MARCELO GUILHERME AMANCIO; MARCELO JORGE ABRAO; MARCELO JULIANO CARDOSO; MARCELO KIGNEL; MARCELO KLOSS; MARCELO KRAEMER LOURENCO DOS SANTOS; MARCELO LARUCCIA GARCIA; MARCELO LAVAL MALUCELLI; MARCELO LEANDRO SOARES FLORES; MARCELO MAFRA BICALHO; MARCELO MARQUES MOREIRA FILHO; MARCELO MAXIMIANO GUEDES PEREIRA PITANGA FIL; MARCELO NOGUEIRA DA SILVA; MARCELO OLIVA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO; MARCELO PEREIRA DE CARVALHO; MARCELO PUCCI; MARCELO ROSSI ARTAMENDE; MARCELO SA; MARCELO SIMOES; MARCELO TACIO MONTEIRO RAMOS; MARCELO TERUO ETO; MARCELO VEIGA RODRIGUES; MARCELO VINICIUS DE MAGALHAES RIBEIRO; MARCIA APARECIDA LIMA; MARCIA DE FATIMA PIRES CORREA FRUTUOZO; MARCIA DE FREITAS MOREIRA; MARCIEL DAL MORO PIANA; MARCILIO BATISTA PIMENTA; MARCIO ALEX VICENTE; MARCIO ANTONIO DA SILVA BARBOSA; MARCIO BRUNO BERTOLDI; MARCIO DA CONCEICAO NEVES; MARCIO DA COSTA GALUTTI; MARCIO FERNANDES; MARCIO GUEDES PEREIRA JUNIOR; MARCIO GUILHERME MORAES DA COSTA; MARCIO HENRIQUE GODINHO DOMINGOS; MARCIO LUIS SILVA GODOY; MARCIO MASSAO SASAKI; MARCIO MENDES STOCKLER PINTO; MARCIO PAIVA DE SOUZA; MARCIO RODRIGO MARQUES; MARCIO SAVERBRONN MANHAES; MARCIO SEVERINO NOGUEIRA; MARCIO TADEU FLORENCIO DA SILVA; MARCIO VINICIUS DA SILVA VIEIRA; MARCIONILIO BARBOSA SOBRINHO; MARCO ANT+ÔNIO MILANI; MARCO ANTONIO BORTOLON; MARCO ANTONIO DE ARAUJO; MARCO ANTONIO LAMAS CAVACA; MARCO ANTONIO SILVA DUARTE; MARCO AURELIO DE FREITAS FIGUEIREDO; MARCO AURELIO VALLE DA COSTA; MARCO TULIO VIEIRA GONCALVES; MARCONI HENRIQUE DE GONCALVES; MARCOS ALBERTO FERRETTI AUTOMARE; MARCOS ANTONIO DA SILVA; MARCOS ANTONIO DENEGA; MARCOS AUGUSTO SARAGIOTTO; MARCOS AURELIO BORGES COELHO; MARCOS BONFIM DOS SANTOS DA SILVA; MARCOS CESAR DE OLIVEIRA; MARCOS CESAR MOREIRA; MARCOS COSTA DE OLIVEIRA; MARCOS DAVID DRACH; MARCOS DE REZENDE VERGARA; MARCOS DOMINGOS DA CRUZ; MARCOS EUZEBIO NUNES; MARCOS FERREIRA GRATIVOL; MARCOS FRIAS TOME; MARCOS HENRIQUE MUNIZ; MARCOS HENRIQUE RIBEIRO; MARCOS JOSE RODRIGUES MIRANDA; MARCOS KELLER DA FONSECA; MARCOS LAGE

GOZZI; MARCOS LEANDRO ALVES CEZARIO; MARCOS MARCELINO DE ANDRADE CASON; MARCOS MARCONDES DA SILVEIRA; MARCOS OLIVEIRA DE LUNA; MARCOS PAULO COUTINHO MELLO; MARCOS PAULO DO NASCIMENTO; MARCOS PAULO MEDEIROS MARTINS; MARCOS PAULO MENDES; MARCOS PAULO VEIGA DE ABREU; MARCOS REZENDE TORREAO; MARCOS ROBERT BETIOLI; MARCOS RODRIGUES DA SILVA; MARCOS SENO GONCALVES FERRAO; MARCOS TADEU DA SILVA FERREIRA; MARCOS TADEU LINS DE QUEIROZ MELLO; MARCOS VINICIUS CULTIENSKI SOUZA; MARCOS VINICIUS LOPES COTRIM NEGREIROS; MARCOS VINICIUS PONTES DA SILVA; MARCOS VINICIUS SALGADO MONTEIRO; MARCOS VINICIUS SOARES NEIVA; MARCUS TULIO MAZZEI FERREIRA; MARCUS VALENTE DE OLIVEIRA; MARCUS VINICIUS A ALVARES; MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COSTA; MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA; MARCUS VINICIUS SCOLASTICI; MARDEN SANTOS BATISTA; MARIA A ROSASCO AFFONSO; MARIA CRISTINA DE ALMEIDA MANZANO; MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASTOS FERREIRA; MARIA DA PENHA GUZZO; MARIA ELECI GOMES DA SILVA; MARIA GISELE GONCALVES; MARIA HELENA DE OLIVEIRA; MARIA HELENA FERREIRA LEAL COSTA; MARIA INES BALEIXO; MARIA IRACEMA DE CAMPOS FERRAZ; MARIA ISABEL LIMA NOGUEIRA DE SOUZA; MARIA ISABEL ROELA SARAIVA; MARIA IVONE DOS SANTOS RIBEIRO; MARIA LUCIA RAMALHO MARTINS; MARIA LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA; MARIA LUIZA DOS SANTOS; MARIA MAGNOLIA SOUZA LIBERAL; MARIA ROSA TRENTIN ZORZENON; MARIA ROSENY DOS SANTOS LEAO DE FARIA; MARIANA ALVES LOYO; MARIANA DA SILVA PEREIRA; MARIANA RIBEIRO FALAGUASTA; MARIEL BAZZANELLA; MARILENA PAGLIARI; MARINA NUNES MOREIRA MIRANDA; MARIO BETANIO NEVES DA ROCHA; MARIO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO; MARIO CESAR KRETZER; MARIO FERNANDO SEABRA DE ALMEIDA; MARIO GONCALVES RODRIGUES FILHO; MARIO HIROSHI IWAGOSHI; MARIO RODRIGUES MORENO; MARIO SERGIO BURGUES DE CARVALHO; MARIO SERGIO PINTO; MARIO TASSO DE AQUINO TEIXEIRA COIMBRA; MARISTELA SIMAO RACY KHEIRALLAH; MARIVALDO JOSE TORRES; MARK CLYDESDALE; MARLINDO MENDES DA SILVA; MARLLON LOPES MOUTTA; MARLON CUNHA MERLO; MARRYTON AUGUSTO SEVERO; MARUAN BIASI EL ACHKAR; MARYEL LEDIO FRIGINI SIQUEIRA; MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM; MASON CAPITAL MASTER FUND LP; MATEUS CANNIATTI PONCHIO; MATEUS CORREA; MATEUS CORREA DE ASSIS FONSECA; MATEUS DE OLIVEIRA PEDERIVA; MATEUS DO PRADO GUANDOLIN; MATEUS FELIPE ARAUJO MEDEIROS; MATEUS FERNANDO CHELLA MADEIRA; MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA; MATEUS HENRIQUE SULZBACH; MATHEUS ALMEIDA DE SA; MATHEUS AMORIM BASTOS; MATHEUS AUGUSTO STRIK; MATHEUS CHAPUIS MACHADO PINTO; MATHEUS DA SILVA UZAN; MATHEUS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER; MATHEUS DINIZ MARTINS MORAES; MATHEUS ECKE TAVARES BUSANELLO; MATHEUS FERNANDES DAMASIO; MATHEUS FRANCISCO DE ALMEIDA EVARISTO; MATHEUS HENRIQUE VERONEZI FARIA; MATHEUS JOSE SANCHES PEREIRA;

MATHEUS MARQUES MAMEDE; MATHEUS MOURA NORMANDES;
 MATHEUS NASCIMENTO BARRETO; MATHEUS PEREIRA DE OLIVEIRA;
 MATHEUS QUEIROZ SILVA; MATHEUS VINICIUS PANDOLFO; MAURICIO
 CREVELIN MAGALHAES; MAURICIO DE CAMPOS DE OLIVEIRA BRANCO;
 MAURICIO DE LAVRA PINTO; MAURICIO DE MATOS DE OLIVEIRA;
 MAURICIO FELIX DOS SANTOS; MAURICIO JOSE DA SILVA OGURA;
 MAURICIO LEANDRO DA SILVA; MAURICIO MARTINS FONSECA REIS;
 MAURICIO PAZ SARAIVA CAMARA; MAURICIO ROBERTO RODRIGUES
 SILVA; MAURICIO RODRIGUES MACEDO; MAURO FERNANDO ANICIO
 COSTA; MAURO JOSE OLAVO; MAURO MITIO INAGAKI; MAXWELL
 CARDOSO FERREIRA DA SILVA; MAXWELL CHAVES DE OLIVEIRA;
 MAYCON ALMEIDA DE SOUZA; MAYCON SILVA MATHEUS; MAYCON
 STRAVATTI CABRAL DE OLIVEIRA; MAYER ROUBACH; MAYKON
 FRANCISCO ALVES; MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA; MBB PUBLIC
 MARKETS I LLC; MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; MELISSA
 MORAES MARQUES; MERCER DIOCESE OF BROOKLYN GROWTH
 STRATEGY; MERCER DIOCESE OF BROOKLYN LAY PENSION INVESTMENT
 TRUST; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER EMERGING
 MARKETS FUND; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; MERCER
 GE INTERNATIONAL EQUITY FUND; MERCER INTERNATIONAL EQUITY
 FUND; MERCER NON-US CORE EQUITY FUND; MERCER QIF FUND PLC;
 MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER UNHEDGED
 OVERSEAS SHARES TRUST; METIS EQUITY TRUST; MFS BLENDED
 RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS INVESTMENT FUNDS
 - BLENDED RESEARCH EMERGING; MG FUNDS 1 MFS GLOBAL EMERGING
 MARKETS EQUITY FUND; MGI FUNDS PLC; MICHAEL GOES CASTRO;
 MICHAEL DOUGLAS DO ESPIRITO SANTO; MICHAEL DOUGLAS FERREIRA
 SANDES; MICHAEL MELO DA SILVA; MICHAEL NICOLLAS DO NASCIMENTO
 DOS SANTOS; MICHAEL TAVARES BATISTA; MICHEL MARCELINO DA
 SILVA; MICHEL NEIL TRINDADE FRANCISCO; MICHEL SANCHES FERREIRA;
 MICHEL WOJDYSLAWSKI NIGRI; MICHELE FRAMENTTO; MIGUEL ANGELO
 DOS SANTOS CORDEIRO; MIGUEL ARRAES DE ALENCAR NETO; MIGUEL
 FERNANDES DE SOUSA; MIGUEL LOPES SIMPLICIO; MIGUEL RAGONE DE
 MATTOS; MIGUEL SEVERO MURTA; MIKAEL RODRIGUES MOREIRA;
 MILENA BARRETO POMILIO; MILENA HITOMI YANAGISAWA; MILTON
 AUGUSTO DO NASCIMENTO FILHO; MILTON DE ALMEIDA FONSECA FILHO;
 MILTON FELIPE NUNES DA SILVA; MILTON HILARIO DE MORAIS; MILTON
 KHLER; MILTON MENDES DA SILVA; MILTON PASSARO NOGUEIRA;
 MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MIP ACTIVE STOCK MASTER
 PORTFOLIO; MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO; MIRA LOPES
 ZIMMERMANN; MIRIAN DE ABREU SILVA; MIRIS VIDAL DO NASCIMENTO
 FERNANDES; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; MOACIR DA SILVA
 LEITE; MOBIUS LIFE LIMITED; MOMENTUM GLOBAL FUNDS; MONICA
 MAFORTE NETTO; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; MSCI EMERGING
 MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND; MSCI EQUITY INDEX FUND B -
 BRAZIL; MULINA OVERSEAS CORPORATION; MULTIMIX WHOLESALE

INTERNATIONAL SHARES TRUST; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; MURAD SAID SALEH YUSUF SAID; MURILLO LIMA MODESTO; MURILO BRAGA BATISTA; MURILO DE BARROS FELTRAN; MURILO MORITZ; MURYLLO MESQUITA DE SOUZA; NADIR DE MAGALHAES RIBEIRO; NADIR DE OLIVEIRA; NAHYARA SANCHES BINDA; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EMER MKTS UNIT FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; NATA CONCATTO LIGHT; NATALIA PERES RESENDE; NATALY ALESSANDRA BELLAN; NATANAEL SOUZA RIBEIRO FILHO; NATHALIA MATOSO BALSAMAO; NATHAN SALES DE SOUSA; NATHAN WEISSMAN MEHLBERG; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL COUNCIL OF SOCIAL SERVICE; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST; NATIONAL PENSION INSURANCE FUND; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ARTEMIS G G FD; NATWEST TRUST AND DEP S L AS T F ST.JAMES S P B M U TRUST; NEBRASKA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMS; NEI ALVES DOS SANTOS; NEIFI HASSAN SALOUM DEGHAIDE; NELSON ALVES BROCK E/OU IRIS FATIMA DUARTE BROCK; NELSON DALCANALE; NELSON MARCIANO DA SILVA PATROCINIO; NELSON PEREIRA DE CASTRO JUNIOR; NELSON TADEU FEIJO ROCHA; NELSON WEISS MADEIRA; NELSON WU SHAW MING KIN; NEPC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; NEPC INVESTMENT LLC; NEURI STEFENON; NEUSA FRANCESCHETTO; NEUTON NUNES RIBEIRO; NEW SOUTH WALLS TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; NEW WORLD FUND, INC.; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NICOLAS BARBOSA; NICOLAS INACIO DE JESUS; NIKHOLAS PIETRO VERAN DE CAMPOS FORNEIRO; NILMA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA; NILSON JARA COENE; NILSON NOBORU NACANO; NILSON PICCOLI; NILTON CESAR CARDOZO DOS SANTOS; NILTON DE CARVALHO NEVES; NILTON DOMINGUES; NILTON PEREIRA JUNIOR; NILTON SANTOS GONCALVES; NINETY ONE AUSTRALIA FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NINETY ONE FUNDS SERIES IV-EMERGING M. E. F.; NIVALDO FRANCISCO SANTOS JUNIOR; NN (L); NN PARAPLUFONDS 1 N.V; NOEMI DA SILVA TABOSSI; NORBERTO VIDOTTO DE NEGREIROS; NORENILDE OLIVEIRA SANTOS MOREIRA; NORIVAL DOS SANTOS SILVA; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; NOTWEN DE CASTRO SAYAO CARDOZO; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; NUNO SERGIO GOMES PEREIRA CALDAS; NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST;

OAKLAND POLICE FIRE RET SYSTEM; OBERTAL PAES FILHO; OBERTERY MICHEL; OCELIO LECIO LEDUR; ODACIR PAULO MUHL DE OLIVEIRA; ODAIL FIGUEIREDO JUNIOR; ODAIR PEREIRA HOLANDA; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; OLINDINA VIANA DE OLIVEIRA; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ORLEANS SILVA MARTINS; OSIAS SANTANA DE BRITO; OSIEL ALVES MILHOMEM; OSIRIS CARVALHO GAROFALO; OSMAR COSTA DE SOUZA; OSMAR FILBIDO DE ANDRADE FILHO; OSMAR GITTI FILHO; OSMAR GOMES DE SOUZA; OSORIO DAL BELLO; OSVALDO LUIZ FELISBERTO DE CARVALHO; OSVALDO RIBEIRO DE MORAIS; OSWALDO JOSE LAVINAS JARDIM; OSWALDO CUSTODIO FILHO; OSWALDO LOPES NETO; OSWALDO ROMUALDO ALVES DE MOURA; OT+ÜVIO AUGUSTO DELA COLETA FERRAZ; OTAVIO CAMPOS DE ARAUJO; OTAVIO GOBBO JUNIOR; OVAIR MARQUES SOARES; OZEAS FELIX MENEZES; PABLO ALEXANDRE PEREIRA MASRUA; PABLO GONCALVES BRAGA; PABLO ROCHA LAZARINO; PABLO VAZ GONDIM FARIA; PACER EMERGING MARKETS CASH COWS 100 ETF; PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PALMINOR GOMES LIMA; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TMEHC FUND, LP; PASCOAL ROBERTO PEDUTO; PATRICIA FEITOSA BASSO MIRANDA; PATRICIA RAQUEL SILVA BUONO; PATRICIA RIBEIRO DE ASSIS; PATRICK CARPES DOS SANTOS; PATRICK FARIAS ROCHA; PATRICK REZENDE DE CARVALHO; PAULA BERNASCONI; PAULA CAETANO GARCIA; PAULA CRISTINA SILVA SOARES; PAULA ROBERTA ALFLEN; PAULO ADALBERTO REIMANN; PAULO ADELINO LEITE MESQUITA FILHO; PAULO ANDRE DE LIMA MONTEIRO; PAULO ANTONIO PEREIRA SOARES; PAULO CESAR DA SILVA MACHADO; PAULO CESAR DE BARROS BAPTISTA; PAULO CESAR MASIERO; PAULO CESAR RIBEIRO; PAULO CESAR ROCCO; PAULO CESAR VALERI WALKER; PAULO CESAR VIEIRA DE SOUZA; PAULO CESAR ZANATTA; PAULO CORNELIO MATAVELLI; PAULO DE DEUS DINI; PAULO DILAI SOBRINHO; PAULO DO NASCIMENTO DINIZ; PAULO EDUARDO ALI MERE BERGAMASCO; PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS; PAULO EDUARDO TROMBINI DA SILVA; PAULO FERNANDO CANDIDO FERREIRA; PAULO FERNANDO DUTRA MORAES; PAULO GUILHERME DA SILVA; PAULO GUIMARAES DO VALLE FILHO; PAULO HARTFELDER; PAULO HENRIQUE ALCANTARA ANTUNES; PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS VENTURA; PAULO LUIZ DE SOUZA CARVALHO; PAULO OSMAR JUNKES; PAULO PEREIRA CANDIDO; PAULO RICARDO OST FRANK; PAULO RICARDO PEIXOTO; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA; PAULO ROBERTO DOMINGUES FERREIRA; PAULO ROBERTO LEAL GOMES; PAULO ROBERTO MOURA DE CARVALHO; PAULO ROBERTO PINTO DE CARVALHO; PAULO ROBERTO RORIZ MEIRELES FILHO; PAULO ROBERTO SOUSA SOARES JUNIOR; PAULO

ROBERTO VIEGAS SILVA; PAULO SERGIO CRUZ DORTAS MATOS; PAULO SERGIO LOPES SOARES DE ALMEIDA; PAULO SERGIO NOVA RODRIGUES; PAULO SERGIO OLIVEIRA FERNANDES; PAULO SERGIO ROCHA SERRA; PAULO SERGIO SILVA; PAULO TADATOSHI HIROKI; PAULO VICTOR MENESES SOUZA; PEDRO ALCANTARA PONTES NUNES; PEDRO AUGUSTO VIANA PATO; PEDRO CAMINSCKI FILHO; PEDRO CASTRO SOUZA VILLELA; PEDRO CESAR PEREIRA ROSA; PEDRO DE ASSUNCAO PIMENTA RIBEIRO; PEDRO DE CAMPOS BARBOSA MORENO; PEDRO DOS SANTOS SOARES; PEDRO EMANUEL TEIXEIRA ROCHA; PEDRO EMILIO CARDOUZO; PEDRO GUIMARAES DE ALMEIDA CAIADO CUNHA E CRUZ; PEDRO HENRIQUE CARDOSO; PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE; PEDRO HENRIQUE MARTINS MATTOS PARANHOS BARREIROS; PEDRO HENRIQUE MATHIAS LIMA; PEDRO HENRIQUE MELEGA DUARTE DE OLIVEIRA; PEDRO HENRIQUE MOZART REIS; PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA; PEDRO HENRIQUE SANTOS LIMA; PEDRO IGOR MANTOAN; PEDRO LAZARO ATUN; PEDRO LUCAS CARDOSO CLEMENTE; PEDRO LUCAS DA SILVA ALVES; PEDRO LUIZ DOS REIS FILHO; PEDRO LUIZ WHITAKER VIDIGAL; PEDRO MACHADO LIMA; PEDRO MARQUES LINHARES PINTO; PEDRO PADUAM; PEDRO PAULO RIBEIRO CALDERARO; PEDRO PELUFFO; PENSION PLANS MASTER TRUST FOR ALCOA USA CORPORATI; PEOPLE S BANK OF CHINA; PERCIO DE SOUZA E SILVA; PETRONI GOMES DA COSTA; PGIM QUALIFYING INVESTOR FUNDS PLC; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PHILOMENA BARBARA AUGUSTO; PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER; PIERA GADELHA DELFINO; PIERRE DOS SANTOS ROMANO; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; PLINIO DO CARMO CUSTODIO; PLINIO MACEDO MARQUES; POLICE AND FIREMEN S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; POLICK CHEN ZHANPENG; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; PRADIPTO AYON CHAUDHURI; PRIME SUPER; PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS; PRISCILA BORGES ALMEIDA; PRISCILA DINIZ LOPES; PRISCILA DUTRA MONACO; PRISCILA MORAES DE SOUZA; PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND; PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 1; PUB INSTITUTIONAL FUND UMBRELLA-PUB EQUITIES EMER MARKETS 2; PUBLIC EMPLOYEES LONG-TERM CARE FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; QIC LISTED EQUITIES FUND; QSMA1 LLC; QSUPER; RACHEL FERREIRA SANTOS; RACHEL GRANADO SZKLO; RAFAEL AGRAMONTE GUERREIRO; RAFAEL ALBERTO MILANEZ RIBEIRO; RAFAEL ALENCAR SILVA; RAFAEL AMARAL PORSANI; RAFAEL AUGUSTO

DA COSTA; RAFAEL BRONZERI; RAFAEL CHRISTOFER ROCHA; RAFAEL CORREA ARAUJO; RAFAEL DE LIMA CAMPOS; RAFAEL DE PAULO SCHERER DE LIMA; RAFAEL DIAS MORTARI; RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA; RAFAEL GONCALVES DE OLIVEIRA SANTOS; RAFAEL HENRIQUE BRUNHERA; RAFAEL JOSE LEITE NOGUEIRA DA SILVA; RAFAEL LEITE VARELA; RAFAEL MACEDO PALAZZO; RAFAEL MARTINS CARRARA; RAFAEL MARTINS DOS SANTOS; RAFAEL MARTINS GREGORIO; RAFAEL MIRANDOLA VERDI CUNHA; RAFAEL NERI NEVES; RAFAEL NICOLA DIAS DE OLIVEIRA SOUSA; RAFAEL NUNES MOREIRA MIRANDA; RAFAEL PAOLIELLO SEBASTIAO; RAFAEL PEREIRA MANDARINO; RAFAEL PIVARO DE SOUZA; RAFAEL RESENDE MIGUEL; RAFAEL RODRIGUES GODOY; RAFAEL RODRIGUES LIMA; RAFAEL RUSSAFA MIGUEL; RAFAEL SANTOS ROCHA; RAFAEL SOUSA DE JESUS; RAFAEL SOUTO MACEDO; RAFAELA LARROSA BOSCATO; RAIMUNDO JOSE DE CASTRO SOUSA; RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS; RAISA RAMOS DE PINA; RALFE KAHIL; RAMATIS ZUBURU RIBEIRO; RAMON SANCHO SIQUEIRA DE SOUZA; RAMON SIDNEI DOS SANTOS; RAMON SOUZA DELA TORRES; RANIERI AUGUSTO DE ALMEIDA; RAPHAEL ALMEIDA E SILVA; RAPHAEL ALVES FERNANDES; RAPHAEL FERNANDES DOS REIS; RAPHAEL FURTADO OLIVIERI; RAPHAEL JACOB DE MAGALHAES CORREA; RAPHAEL PERRELLI GONCALVES; RAPHAEL PRAZERES DA SILVA; RAPHAEL SAULORS CHAPUR; RAPHAEL MOREIRA MARTINS; RAQUEL BATISTA MELEIRO; RAUL CLEMENTE DANTAS DA SILVA; RAUL SEARA NETO; RAYLIANT QUANTAMENTAL EMERGING MARKET EQUITY ETF; REASSURE LIMITED; REGIME DE RETRAITE D HYDRO-QUEBEC; REGINA CELIA VIEIRA MORELI; REGINA DA SILVA REIS; REGINALDO CORREIA LOREIRO; REGINALDO DOS REIS AMORIM; REGINALDO MARCONDES; REGINALDO MARCOS SILVA SANTOS; REGINALDO WAGNER SANTOS CORREA; REGIS JORGE TAVARES DANTAS; REGIS LUCIO RIDIGOLO; REGIS MARTINS CEREDA; REGIVAN ROCHA LIMA; REINALDO DE FREITAS MARQUES; REINALDO LUIS PENHA AFFONSO; RENAN ANDRIOLI; RENAN BASTOS DE SOUSA; RENAN DONIZETE DA SILVA CRUZ; RENAN GUSTAVO NUNES GARCIA; RENAN LAZARO PEREIRA; RENATA BLINY SANTOS FELICIO; RENATA PEREIRA BORGES; RENATO AUGUSTO PIRETT LAPOT; RENATO BABOLIM RIBEIRO; RENATO CIPULLO SOBRAL; RENATO DOS SANTOS SADLER; RENATO GOULART RODRIGUES; RENATO LAZARO DE OLIVEIRA PARREIRAS; RENATO LEITE MARCONDES; RENATO LINO OLONCA; RENATO PETRINI DURANTE; RENATO POLTRONIERI; RENATO PORTO DE AMORIM; RENATO RAFAEL REGINATTO; RENATO SANTOS DE ROMA; RENATO SCHOEPS DE ARAUJO; RENATO SCHOR; RENATO SILVA DE CARVALHO; RENATO SOARES PEREIRA VIANA; RENATO SOUZA SALES DE OLIVEIRA; RENATO SURACI DOS SANTOS; RENE DOTTORI LEIBINGER; RENNY APOLINARIO DA SILVA; RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED; RICARDO BIER TROGLIO; RICARDO BOBROW FALBEL; RICARDO BRUNIERA PERES FERNANDES; RICARDO BRUNO VALERIO; RICARDO CARVALHO RODRIGUES FILHO; RICARDO CECHINEL CARDOSO; RICARDO CONFALONIERI GELAIN; RICARDO CORDEIRO TRINKEL;

RICARDO CORREIA MIGUEZ; RICARDO COSTA FONSECA; RICARDO CREPALDI DE BRITO; RICARDO DAS NEVES; RICARDO DOS SANTOS BERWANGER; RICARDO EGYDIO SETUBAL; RICARDO FERNANDES COIMBRA; RICARDO FERREIRA CABRAL; RICARDO FIRPO FREIRE; RICARDO FONTOURA DA SILVA; RICARDO GALLARDO; RICARDO GASTARDELI YAMAMOTO; RICARDO GOES E SILVA; RICARDO GOMES GONCALVES; RICARDO HENRIQUE DA SILVA SIMOES; RICARDO JOSE DA SILVA; RICARDO LEME DOS SANTOS; RICARDO LUIS RIBEIRO MARTINS; RICARDO MENDES FERREIRA; RICARDO PEREIRA DE LIMA; RICARDO PIERA COLL; RICARDO PINTO DE BARROS; RICARDO PLETIKOSZITS BASTOS; RICARDO ROZZINO; RICARDO SOARES MARTINS; RICARDO STEINMETZ; RICARDO SVAGER ALLET; RICARDO VIEIRA SANTIAGO; RICARDO VILLELA BASTOS; RICARDO WASHINGTON GONZAGA BRAGA; RICHARD ALEXANDRE SANCHES MAYO; RICHARD BRUNO FERREIRA DA SILVA; RILEY PARANHOS DA SILVA; RINALDO A TORDIN SPADACCIA; RINALDO OLITA; RIO AÇÕES FIA; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; ROBERTA CARLA SOTTILE; ROBERTA GOMES VIOLATI; ROBERTA LIMA DA SILVA; ROBERTO AFFONSO DE FARIAS; ROBERTO APELBAUM; ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS; ROBERTO CARLOS PRAZERES DE ANDRADE SILVA; ROBERTO COSTA MARQUES; ROBERTO DE ANDRADE; ROBERTO DIOGO TAVARES; ROBERTO DOS SANTOS BANDEIRA; ROBERTO DOS SANTOS PINTO; ROBERTO FERNANDES; ROBERTO JOSE FRIGO; ROBERTO LIMA WURMLI; ROBERTO MICHEL SCAFF; ROBERTO NASCIMENTO MATTAS; ROBERTO REBELO COSTA; ROBERTO REIHOFEU; ROBERTO RIZZATO; ROBERTO SHIGUEO KANEGAE; ROBERTO TAKASHI NONAKA; ROBERTO THEODORO DE ARAUJO JUNIOR; ROBERTO VASCONCELOS ESCOBAR; ROBERTO VIEK; ROBERTO ZAMITH; ROBSON ALVES CABRAL; ROBSON LUIZ PEZZINI; ROBSON OLIVEIRA LAGROTTA; ROBSON PAES MACHADO; ROBSON PAULO DOS SANTOS RODRIGUES; ROBSON XOITI HARAGUCHI; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; RODNEI BERGAMO; RODNEY AMORETY AUGUSTO JUNIOR; RODNEY REIS; RODOLFO JOAQUIM NOGUEIRA GOMES; RODOLFO MACHADO MOURA; RODOLFO MARCIENTE TEIXEIRA DA SILVA; RODOLFO ROSTICHELLI STIVANELLO; RODOLFO SANTOS RAMOS; RODOLPHO CHIARELLI JUNIOR; RODRIGO ANDRADE DE MORAES; RODRIGO ANTÔNIO NOGUEIRA; RODRIGO BANDEIRA DE CARVALHO; RODRIGO BARCELLOS MENDES; RODRIGO BARROS BRESOLIN; RODRIGO BATISTA DULZE; RODRIGO BOHAC DA COSTA; RODRIGO CESAR GEVAERD DE FARIA; RODRIGO EDUARDO SOARES E ARAUJO; RODRIGO FARIA RIBEIRO DOS SANTOS; RODRIGO FERNANDO MARANGON DE FRANCA; RODRIGO FONSECA ROSA; RODRIGO JEFFERSON CRUZ; RODRIGO JOAQUIM LIMA; RODRIGO LEITE STOFEL DE SOUZA; RODRIGO LOPES SILVA; RODRIGO LOPES SOUZA; RODRIGO LOURENCO CASITA; RODRIGO MARQUES BRANDAO; RODRIGO MARQUES DA SILVA; RODRIGO MARTINS ARGOLLO GALVAO; RODRIGO MERINI; RODRIGO MOLINA CATROGA PRATAS; RODRIGO MORAES PASSOS; RODRIGO OLIVEIRA SANTOS; RODRIGO

PASSOS BEZERRA DE MENEZES; RODRIGO PORTO BARACCHINI; RODRIGO ROGERIO DE BRAGA MOREIRA; RODRIGO SANTOS MAGALHAES; RODRIGO SCHMAEDECKE TRATZ; RODRIGO SIQUEIRA BASILIO; RODRIGO SOUZA PIRES; RODRIGO SPERANDIO NUNES; RODRIGO VITOR RODRIGUES DE PADUA; ROGELIO CASTANO CASTRILLON; ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA; ROGERIO AUGUSTO DA SIVA; ROGERIO CAMARGO JANSEN; ROGERIO DA SILVA; ROGERIO DE AMORIM PASSOS; ROGERIO FERNANDES; ROGERIO KEMERICH; ROGERIO NILTON MARTINS; ROGERIO ORZOMAZZO; ROGERIO RESSIO; ROGERIO RODRIGUES DE SOUSA; ROGERIO ROQUE DA SILVA SOUSA; ROGERIO ROSA; ROGERIO VILMAR; ROGERSON MIRANDA; ROMERO DA COSTA MOREIRA; ROMEU PINHEIRO JUNIOR; ROMILDO DONIZETI RODRIGUES; ROMULO ALVES FONSECA; ROMULO PAIVA DE OLIVEIRA; RONALD CAMPANARI; RONALD EUCARIO VILLELA; RONALD MANUEL FAYULA LOBAINA; RONALD SENA DA SILVA; RONALDO DE ANGELI; RONALDO DE JESUS GARCIA; RONALDO DE OLIVEIRA FERNANDES; RONALDO FRUTUOZO; RONALDO GOMES TEIXEIRA; RONALDO GUILHERME GOMES; RONALDO JOSE BACCHIN; RONALDO LAZZARINI SANTIAGO; RONALDO PIRES CAUPER; RONALDO RIBEIRO; RONALDO RONIS PEREIRA GOMES; RONALTON RAMOS; RONEI TREVISOL; RONEY MOREIRA DA SILVA; RONI MACHINEZ DA CUNHA; RONIO SOUSA PEREIRA DA SILVA; ROSA AMELIA FONSECA DANTAS HECKERT; ROSANGELA AGUIAR LOBO MEDEIROS; ROSELITO LANA GERMANO; ROSEMARI ROVEDA; ROSIANE APARECIDA LIMA DOS REIS; ROSILENE RODRIGUES FERREIRA COELHO; ROSILENE VAZ SOARES; ROSSENI JOSE ARRUDA ROCHA; ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC; ROZILEIDE SOUZA OLIVEIRA DE MELO; RPS EQUITY HEDGE MASTER FIF AÇÕES; RPS EQUITY HEDGE MASTER FIM; RPS FIA SELECTION MASTER; RPS TOTAL RETURN MASTER FIM; RPS TOTAL RETURN RV MASTER FIM; RUAN DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO; RUBEM MIRANDA LUZ JUNIOR; RUBENS ALEXANDRE RIBEIRO; RUBENS DE BARROS A JUNIOR; RUBENS MARTINS VIEIRA; RUBENS MIACHON JUNIOR; RUBENS SANCHES; RUBENS SCHMIDT WERNER; RUDIMAR DE SOUZA MACHADO; RUI AUGUSTO GRALHOZ; RUI LEOPOLDO HESS DE SOUZA; RUIMAR DA SILVA SOBRINHO; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND; RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL SHARES INDEX FUND; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY; RUY BONATES DE ALMEIDA JUNIOR; RUY PENALVA DE FARIA NETO; RYAN GOMES PAIVA; RYDLEY LIRO ALCENA; SADAMI KURATANI; SAFARI MASTER PREV CEM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FI; SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR; SAMANTHA MONTEIRO DE OLIVEIRA; SAMARA RODRIGUES; SAMUEL BERNARDES DE SOUZA NETO; SAMUEL DA SILVA BEZERRA; SAMUEL DA

SILVA SANTOS; SAMUEL DE CASTRO FREITAS; SAMUEL DOS SANTOS CECIO; SAMUEL GUIMARAES SOUZA; SAMUEL MARCOS DE MENEZES; SAMUEL PEREIRA DE LIMA; SANDRA BATISTA MARIOLA MENDES; SANDRA REGINA RIVITTI; SANDRO DA PAIXAO SILVA; SANDRO DE SOUZA; SANDRO DIOGO DO NASCIMENTO; SANDRO RIBEIRO DE JESUS; SANDRO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA; SANDRO ROGERIO PUCCI; SANIA PATRICIA DE SANT ANA BERCO; SANTANDER SICAV; SANTIAGO BOCANEGRA GOMEZ; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SAUL JOSE GARCIA MOROCOIMA; SBC MASTER PENSION TRUST; SCHEILE DA SILVA; SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND; SEBASTIAN DARIO LOS; SEBASTIANA CRUZ; SEBASTIAO LUIS DE OLIVEIRA; SEBASTIAO WILSON TIVELLI; SECUNDINO LUIS HENRIQUE CORCINI NETO; SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND; SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; SEIJE LUZ DA SILVA; SELMA CABRAL ROCHA; SERGIO AUGUSTO MARTIN; SERGIO AUGUSTO PINTO SOEIRO; SERGIO BARRETO; SERGIO CUNHA VALENTE; SERGIO DA SILVA LIMA; SERGIO DE ANDRADE; SERGIO DE LIMA DANTAS; SERGIO DE MELLO NASCIMENTO; SERGIO DE SOUZA COSTA; SERGIO KOICHIRO OSOEGAWA; SERGIO LUIS FITTIPALDI BARRA FILHO; SERGIO LUIS RAMOS MARTINS; SERGIO LUIZ ALVES DA SILVA; SERGIO LUIZ BAGGIO; SERGIO LUIZ DO LOGAR MATTOS; SERGIO LUIZ MOREDO GAMO; SERGIO MARCOS SILVA LEITAO; SERGIO MARTINS PEREIRA; SERGIO MOEHLECKE; SERGIO MURILO DINIZ BRAGA; SERGIO OMAR SCARIMBOLO; SERGIO PIRES DA SILVA; SERGIO RICARDO DE JESUS TAVARES; SERGIO ROMMENIGGUE LIMA SILVA; SERGIO TABORDA; SERGIO TUFFY SAYEG; SERGIO ZITTA; SEVERIANO JOSE DE MATOS JUNIOR; SHIRLEI JAMILE SILVA REIS; SHIRLEY BETZABE GOMEZ TORRICO; SIDNEI COTTA FERREIRA; SIDNEY BENTO VILACA; SIDNEY PEREIRA PINTO LEMOS; SIDNEY RAMOS LIBERATI; SIDNEY REGINALDO PERON; SIDNEY SILVEIRA DIAS; SIDNEY WEBERT DE SOUSA; SILVANA CECILIA VEGA GONZALEZ; SILVANA COSTA VERONEZ; SILVANA MARIA ROSSO; SILVANIA MARIA SEVERINO; SILVANO ALVES PEREIRA; SILVIA MARIA ELISEI GARCIA; SILVIO DA SILVA; SILVIO DARLEY DOS SANTOS; SILVIO DOS SANTOS PAULO; SILVIO JESUS DOS SANTOS; SILVIO LUIS NOGUEIRA; SILVIO ROBERTO DE AQUINO VASCONCELOS; SILVONIO SILVA AMORIM; SIMONE WADA; SINARA GABRIELA BUENO DA SILVA; SINEZIO APARECIDO DE CAMPOS LOPES; SINVAL PEREIRA DA SILVA; SIRLEI TERESINHA AULER PRATES; SONIA DE OLIVEIRA GROTTI; SONIA ELOISA DA SILVEIRA; SONIA

EPONINA DA SILVA; SONIA MARIA RODRIGUES ROCHA; SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR NÍVEL I; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPIRIT SUPER; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STANISLAUS COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; STANLIB FUNDS LIMITED; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF CALIFORNIA MASTER TRUST; STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE OF WYOMING; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD; STATE STREET ALL-COUNTRY W A NON-LENDING COMMON TRUST; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S; STEFANO ADDEO NETO; STEFANO GERACE DOTTORI; STELA MARIS DA SILVA LOPES URBAN; STEPHEN TETTEH GLOVER; STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS CAMPINA; STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVS; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; SUELY VIANA MILARCK; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; SUZANA CAETANO DA SILVA LANNES; SUZANE SILVA DE SOUSA; SYDNEY DE SIQUEIRA CORREA; SYDNEY LOPES MONTEIRO JUNIOR; SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND; SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND; TADASHI FUJIMORI; TADEU OLIVEIRA DI FIORI; TAKASHI MIYASHIRO; TALITA GABRI FERNANDES; TALITA MARIA DA ROSA; TALMO CRISTOVAO DE OLIVEIRA RAIMUNDO; TAN HOK GUAN; TANIA MARA DO NASCIMENTO FREITAS; TARIK DOS REIS FERRARI; TASSIO SIMOES OLIVEIRA; TATIANA GABRIEL ALVIM; TATIANE DUARTE SILVA; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK; TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; TELMA SASSI; TELMO MALTZ WEINSTEIN; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THAFAREL CINTRA

SILVA; THAIS PELLEGRIN ANSCHAU; THAIS VIEIRA DOS SANTOS; THALES CORREA DE ARAUJO; THALLES MELO DE OLIVEIRA LOPES; THAYSON LEONAN SILVA REIS; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE BOARD OF TRUSTEES OF THE NATIONAL PROVIDENT FUND; THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE CAPTIVE INVESTORS FUND; THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS; THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUST; THE INCUBATION FUND, LTD.; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; THE METHODIST HOSPITAL; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED AS TRUSTEE FO; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE WAWANESA MUTUAL INSURANCE COMPANY; THIAGO ALEX LOPES DA COSTA; THIAGO ARAUJO MONTEZUMA; THIAGO BARRETO FERNANDES; THIAGO BENHUR BAPTISTA DAL ALBA; THIAGO BIAZUSSI; THIAGO BORIN; THIAGO CORREIA RIBAS; THIAGO CZORNEI BARAN; THIAGO DA SILVA PACHECO; THIAGO DALAQUA SAVOY; THIAGO DE FREITAS AGUIAR; THIAGO DE SOUZA CUNHA; THIAGO FELIPE MARTINS; THIAGO FERNANDES DOS SANTOS; THIAGO FERREIRA COUTO; THIAGO GIGLIO PEDROSO; THIAGO GOUVEIA TEREBEYCHIK; THIAGO HENRIQUE COSTA; THIAGO HENRIQUE DORAY; THIAGO JOSE BUENO; THIAGO KAN NISHIMURA; THIAGO MARTINS BECHKERT; THIAGO MARTINS LOPES DE FARIA; THIAGO MIRANDA MAGALHAES; THIAGO NOBRE CORREA RODRIGUES; THIAGO PEREIRA SABINO COLACO; THIAGO RIBEIRO NOVAIS; THIAGO SANTOS AURELIO; THIAGO SPERK; THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO; THIAGO VIEIRA DE ABREU LIMA; THIAGO VINICIUS LIMA MOTA; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; THOMAZ BALDI DE MORAES HORTA; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA;

THRIFT SAVINGS PLAN; THRIFT SAVINGS PLAN; THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO; THRIVENT PARTNER EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; TIAGO ARANHA LOBO; TIAGO BENEDITO DOS SANTOS; TIAGO DE LIMA NUNES; TIAGO DO PADRO PAIM; TIAGO GHIRINGHELLI CASTAGNINO; TIAGO GOMES DOS SANTOS; TIAGO JOSE DOS SANTOS; TIAGO JOSE MANICA; TIAGO MITSUNORI ETO; TIAGO RODRIGUES DA COSTA; TIAGO RODRIGUES E SILVA; TIAGO SOUZA RIBEIRO; TIBOR THIESEN DUMONT PITREZ; TIMOTEO RYOITI ADATI; TITO BOTELHO MARTINS JUNIOR; TOME AMERICO DE SOUSA; TONI EMILIO LIMA DE BARROS; TONY WILKS MERCES BOITA; TOSHIAKI UEMURA; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; TRANSAMERICA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES; TSW EMERGING MARKETS FUND; TULIO DE OLIVEIRA CARVALHO; TUNA KAN SAVAS; UBIRATAN DE JESUS FERREIRA; UBIRATAN GOMES DALANESI; UELITON DOUGLAS BALBINOT; UESLEI VICENTE MOTA; UESLEY ALMEIDA DURAES; ULISSES SERAFIM; UMBERTO GOBBATO; UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST; UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM. MKTS; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; UTIMCO SP II LLC; VAGNER ANDRADE DA SILVA; VAGNER DIAS RAMOS; VAGNER JONAS DO NASCIMENTO; VALDECIR FURLAN; VALDEI FERREIRA DE SOUZA; VALDEREZ GUTERRES; VALDINEIR CIRO DE SOUZA; VALDIR ANTONIO SPERANDIO; VALDIR VICENTE BARTOLI; VALDIRENE CAETANO ARAUJO; VALDIVIO MARCELO DANTAS DE SOUZA; VALDNEY LOT; VALDOMIRO DOS SANTOS TEODORO; VALFRIDO FRANCISCO DE FRANCA JR; VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND; VALIC COMPANY I GLOBAL STRATEGY FUND; VALIC COMPANY I INTERNATIONAL VALUE FUND; VALMIR LUCKMAN; VALMOR JOSE BREDIA; VALQUIDES BORGES SOUZA; VALTER AIRES DA SILVA; VALTER DOS SANTOS RODRIGUES; VALTER SOUZA DE CARVALHO; VALTERSON PORTES; VAN ECK GLOBAL HARD ASSETS FUND; VAN ECK VIP TRUST - VAN ECK VIP GLOBAL HARD ASSETS FUND; VANDEIR FURTUNATO SOUZA LIMA; VANDERLEI ALVES; VANECK ICAV; VANESSA AZEVEDO DA SILVA; VANESSA DO VALE E SILVA; VANESSA RODRIGUES POMMERENNING; VANESSA SCHEIN; VANESSAH CLARA FERREIRA DOS SANTOS; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VANIA HATISUKA; VANIA

MARIA DE LIMA E SANTOS; VANIA PELIZER DE OLIVEIRA JUNQUEIRA; VANILDA LOPES DE CASTRO; VANY FONTES DE OLIVEIRA CARDOSO; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; VB INVEST FIM CP IE; VERA STINGELIN; VERALDO AUGUSTO SANT; VERONILSON DE SOUSA MARINHO; VICTOR ANDREA BLOISE VIDAL; VICTOR DE SOUZA GOMES; VICTOR GABRIEL MICHELUZZI; VICTOR HUGO CHIQUETTO FARIA; VICTOR HUGO LIMA DE MEDEIROS MACEDO; VICTOR MIRANDA BRETAS D VASCONCELOS; VICTOR NILSON PALHARINI; VICTOR PORTO FLORES NETO; VICTOR VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA; VICTOR YAMAGUCHI MEDEIROS MONTEIRO MUNIZ; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND; VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF; VILMA PEREIRA LEANDRO; VILSON APARECIDO ROSA; VILSON DA SILVA RIBEIRO; VILSON DAS NEVES; VILSON GOMES; VINICIUS BATISTA MORAES; VINICIUS BELO QUEIROZ; VINICIUS DE ANDRADE SILVA; VINICIUS KREBS; VINICIUS MELO VIERO DO NASCIMENTO; VINICIUS SANTOS OLIVEIRA; VINICIUS VASSAO DIAS FONTANA; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS GLOBAL FUND ICAV; VIRTUS PARTNERS, INC.; VITAL JORGE LOPES; VITOR DA SILVA; VITOR DA SILVA PEREIRA; VITOR DE ATHAYDE COUTO; VITOR DE LUCA; VITOR EDUARDO FREIRE ABUJABRA; VITOR FORTINI DUVELIUS; VITOR HUGO DE ALMEIDA MOLLIKA; VITOR OLIVEIRA PHELIPPE; VITORIA NATALIA VIEIRA MAGALHAES; VITORIA ROSA DOS SANTOS; VIVIAN FERNANDA GARCIA; VIVIANE RIBEIRO DA FONSECA; VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN; VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO; VOYA VACS SERIES EME FUND; WAGNER BARBOSA SILVA JUNIOR; WAGNER CONSTANCIO PEREIRA DE FREITAS; WAGNER CONSTANTINO; WAGNER DE FIGUEIRO CAMPOS; WAGNER FERREIRA SILVA; WAGNER LUCAS REIS LOPES PEREIRA; WAGNER LUIS DOS SANTOS; WAGNER MAEKAWA; WAGNER PEREIRA DE MORAIS; WAGNER PERINI TEIXEIRA; WAGNER PONTES ARAUJO; WAGNER UBIRATAN LANZIERI DE AZEVEDO MAIA; WALDIR ALVES TOLEDO JUNIOR; WALDYR LUIZ MAGNO; WALIKS LIMA DA FONSECA; WALISSON JONATHAS FIGUEIREDO CARDOSO; WALLYSON LUCIANO TRINDADE; WALTEMIR VIEIRA; WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM; WALTER BAUMANN; WALTER GIL GUIMARAES; WALTER JOSE DA COSTA JUNIOR; WALTER LUIZ DUTRA KELLER; WALTER PEREIRA DE SOUZA; WALTER ROLIM CAVALCANTE FILHO; WALTER SALES DA SILVA; WANDERLEY APARECIDO DOS SANTOS; WANDERLEY LARUCCI; WANDERLEY WESLEY SHOUGA MENDES; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; WEDER SEVERNINE DA VITORIA; WELINGTON LUIS LOPES; WELINGTON RICHTER DE CALDAS SIMOES; WELISSON MARTINS BARBOSA FERRAZ; WELLERSSON MATHEUS DE CASTRO CARVALHO; WELLINGTON PECHINI; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL; WELLYNTON MARTINS

AZEVEDO; WELTON MAURICIO SOUZA; WENDSON AQUINO SILVA; WENDSON SANTANA SANTOS; WESCLEY PEREIRA DOS SANTOS; WESLEY HENRIQUE MONTEIRO PEREIRA; WESLEY GERALDO FERREIRA; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; WILLIAN DA SILVA FARIAS; WILIANS DE AGUIAR SANTANA; WILLAMES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SILVA; WILLIAM DE MOURA GERIS; WILLIAM FIGUEIRA RODRIGUES; WILLIAM FORTUNATO; WILLIAM JOHN MARTINS DE OLIVEIRA; WILLIAM MALLMANN; WILLIAM OLIVEIRA DIAS; WILLIAM PICININ DE SALES; WILLIAM WERKLEHR DE AGUIAR; WILLIAM WERNECK DE SOUZA; WILLIAN FERREIRA DE CAMPOS; WILLIAN LOURENCO DOS SANTOS; WILLIAN MIRANDA; WILLIAN NEITZKE; WILLIAN OZORIO DIAS; WILLIAN TRIVELATTO OLIVEIRA; WILMAR P FERREIRA; WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY; WILSON ARAUJO BRANDAO; WILSON JOSE BARBOSA JUNIOR; WILSON JOSE DE SANTANA; WILSON JOSE SCHIAVINATO; WILSON LOPES GONCALVES FILHO; WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75; WM POOL - GLOBAL EQUITIESTRUST N 6; WOODSON NUNES MATEUCI; WU MAN QI; XTRACKERS; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; YAN DE MELLO MAIA MARTINS COUTINHO; YANIER ENRIQUE GARRIDO MENDOZA; YGOR NOVAES RIBEIRO; YOAN JESUS SUSARREGUI FUENTES; YURI DANILO LOPES; YURI DE OLIVEIRA CALO; ZENEIDA TEIXEIRA PINTO; ZENO WIERZBICKI; ZILMAR ANTONIO MORESCO; ZOEOLNER BORGES DE FREITAS; ZULEIDE APARECIDA MARCONI; E ZULMIR ANTONIO VEDANA.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 23 de maio de 2025.

Mesa:

Jeremiah Alphonsus O'Callaghan

Presidente da Mesa

Daniel Schmidt Pitta

Secretário da Mesa

ANEXO I
QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

ORDEM DO DIA	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	QUÓRUM VERIFICADO
Ratificação da contratação da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação	1/4 do capital social da JBS	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações	54,10% das Ações em Circulação presentes e 61,26% do Capital Social Total ¹
Aprovação do Laudo de Avaliação	1/4 do capital social da JBS	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações	54,09% das Ações em Circulação presentes e 61,26% do Capital Social Total ¹
Aprovação do Protocolo e Justificação	1/4 do capital social da JBS	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações	54,28% das Ações em Circulação presentes e 61,28% do Capital Social Total ¹
Aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Dupla Listagem	1/4 do capital social da JBS	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações	54,28% das Ações em Circulação presentes e 61,28% do Capital Social Total ¹
Aprovação da não listagem da JBS Participações no Novo Mercado, nos termos do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, consequência da qual a JBS deixará de ter suas ações negociadas na B3	1/4 do capital social da JBS	Maioria das Ações em Circulação presentes na AGE	53,77% das Ações em Circulação presentes na AGE

ORDEM DO DIA	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	QUÓRUM VERIFICADO
Autorização aos administradores para adotar providências decorrentes da aprovação da Dupla Listagem inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas pela JBS Participações em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da Companhia.	1/4 do capital social da JBS	Maioria do capital social presente à AGE	83,07% do capital social presente à AGE
Aprovação da declaração dos Dividendos	1/4 do capital social da JBS	Maioria do capital social presente à AGE	83,05% do capital social presente à AGE

¹ Os acionistas J&F e JBS Participações acompanharam o voto a favor das matérias (a) a (d) da ordem do dia, tendo em vista que a maioria (50% mais 1 ação) das ações em circulação presentes na AGE votaram a favor dessa matéria e os votos desses acionistas se mostram necessários exclusivamente para atingir o quórum legal exigido para sua aprovação

ANEXO II
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES
DA JBS S.A. PELA JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades:

JBS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com ações admitidas à negociação no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“JBS” ou “JBS S.A.”).

JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.586/0001-77, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco II, Subsolo, Sala 35, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“JBS Participações” e, em conjunto com JBS, “Companhias”).

JBS B.V., sociedade constituída sob as leis da Holanda e que será transformada, antes da conclusão da Dupla Listagem (conforme abaixo definido), em JBS N.V., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 491.158.150/001-05, com sede na cidade de Amsterdã, na Holanda, em Stroombaan 16, 5th Floor, e cujo único ativo relevante, nesta data, é a participação acionária detida na JBS Participações (“JBS N.V.¹”).

Resolvem firmar, pelos motivos e visando aos fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos dos fatos relevantes divulgados em 12 de julho de 2023, 04 de setembro de 2023, 17 de março de 2025 e em 22 de abril de 2025, o presente instrumento de protocolo e justificação (“Protocolo e Justificação”), tendo por objeto a proposta de dupla listagem de suas ações em bolsa de valores no Brasil e nos Estados Unidos da América, que terá por objetivo ampliar a sua capacidade de investimento para expansão da JBS S.A. e aumentar o acesso de investidores institucionais e de varejo às ações representativas das operações consolidadas da JBS S.A. A JBS S.A. pretende promover uma dupla listagem concomitante no Brasil e nos Estados Unidos, tendo como veículo a JBS N.V., que obterá registro de emissora estrangeira perante a CVM para ter *Brazilian Depositary Receipts* - BDRs Nível II admitidos à negociação na B3, tendo como lastro suas *Class A Shares* (conforme abaixo definido) e será registrada como emissora estrangeira (*Foreign Private Issuer* – FPI)

¹ A JBS N.V. é atualmente denominada JBS B.V. e que, anteriormente à conclusão da operação, terá sua forma societária atual de sociedade de responsabilidade limitada privada (Besloten Vennootschap - B.V.) convertida para sociedade de responsabilidade limitada pública sob as leis holandesas (Naamloze Vennootschap - N.V.).

perante a *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) para ter suas *Class A Shares* admitidas à negociação na *New York Stock Exchange* (“NYSE”), resultando na cessação da negociação das ações ordinárias da JBS S.A. do segmento de listagem do Novo Mercado da B3 (“Dupla Listagem”).

1. OBJETIVOS CENTRAIS

A Dupla Listagem tem como propósito a criação de uma estrutura que permita à JBS S.A. melhor refletir a sua presença global e as suas operações internacionais, bem como implementar sua estratégia de crescimento, com a finalidade de melhorar seus índices de classificação e maximizar valor para seus acionistas.

Os objetivos centrais da Dupla Listagem são:

- (i) Adequar a estrutura societária da JBS S.A. ao perfil global e diversificado das operações da JBS S.A.;
- (ii) Potencial destravamento de valor das ações da JBS S.A.; e
- (iii) Ampliar a capacidade de investimento para fortalecer as condições de crescimento e competição com concorrentes globais.

A Dupla Listagem possibilitará ao grupo JBS:

- (i) Fortalecer ainda mais a governança corporativa;
- (ii) Aumentar a sua visibilidade entre a comunidade global de investidores, melhorando a comparabilidade com os principais pares;
- (iii) Ampliar o acesso a uma base maior de investidores;
- (iv) Aumentar a flexibilidade no uso de *equity* como fonte de financiamento, abrindo caminho para a captação de recursos via emissão de ações e a consequente redução da necessidade de levantamento de novas dívidas para suportar o crescimento; e
- (v) Reduzir o custo de capital.

Quando concretizada, a operação não alterará em nenhum aspecto relevante a atual estrutura operacional e de gestão da JBS S.A., de forma que ativos operacionais, colaboradores, fluxos financeiros e cadeias logísticas permanecerão onde e como se encontram atualmente.

2. DESCRIÇÃO DA DUPLA LISTAGEM

A Dupla Listagem será realizada mediante a incorporação, pela JBS Participações, da totalidade das ações de emissão da JBS S.A. não detidas pela JBS Participações na data de sua concretização (“Incorporação de Ações”), tendo como contrapartida a entrega

aos acionistas da JBS S.A. (exceto à JBS Participações) na data da conclusão da transação, de 01 (uma) ação preferencial obrigatoriamente resgatável de emissão da JBS Participações (“PNs Resgatáveis”) para cada 02 (duas) ações da JBS S.A., que serão imediatamente resgatadas mediante a entrega de 01 (um) certificado de depósito de valores mobiliários - BDRs Nível II, lastreado em 01 (uma) *Class A Shares* de emissão da JBS N.V. (“BDRs”).

2.1. Etapas da Dupla Listagem

2.1.1. Primeira Etapa: Como primeira etapa da Dupla Listagem, a JBS N.V., por meio de uma série de transações (as “Contribuições dos Acionistas Controladores”), se tornará a controladora indireta da JBS S.A. em dois passos:

2.1.1.1. no primeiro passo, concluído em dezembro de 2023:

2.1.1.1.1. a J&F S.A. (nova denominação de J&F Investimentos S.A.), uma sociedade por ações de capital fechado constituída no Brasil (“J&F”) subscreveu a totalidade das ações da JBS S.A. por ela detidas e integralizou parte dessas ações (369.918.510 ações), e o Fundo de Investimento em Participações em Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIP FIAGRO Formosa – Investimento no Exterior, um fundo de investimento constituído no Brasil indiretamente detido pela J&F (“FIP Formosa” e, em conjunto com a J&F, os “Acionistas Controladores”) subscreveu e integralizou a totalidade das ações da JBS S.A. por ele detidas (totalizando 180.010.329 ações) para a JBS Participações, em troca de ações emitidas pela JBS Participações;

2.1.1.1.2. imediatamente após, a J&F e o FIP Formosa contribuíram a totalidade das ações emitidas pela JBS Participações no item acima e por eles recebidas para a J&F Investments Luxembourg S.à.r.l, uma companhia privada de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída segundo as leis de Luxemburgo (“LuxCo”);

2.1.1.1.3. imediatamente após, a LuxCo contribuiu a totalidade das ações da JBS Participações para a JBS N.V.; e

2.1.1.2. no segundo passo:

2.1.1.2.1. a J&F integralizará o restante das ações da JBS S.A. por ela subscritas no passo anterior (522.224.559 ações) para a JBS Participações em troca de ações já emitidas por esta última;

2.1.1.2.2. imediatamente após, a J&F irá contribuir e transferir todas as

referidas ações da JBS Participações para a LuxCo; e

2.1.1.2.3. imediatamente após, a LuxCo irá contribuir e transferir todas as referidas ações da JBS Participações para a JBS N.V.

2.1.1.3. Como resultado do primeiro passo das Contribuições dos Acionistas Controladores, e na data deste Instrumento, a J&F e a JBS Participações são acionistas controladores diretos da JBS S.A., a J&F detém, indiretamente, 100% do capital social da JBS Participações, e os Srs. Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista detêm, indiretamente, 100% do capital social da J&F, bem como os poderes políticos e econômicos, além do direito de receber os proventos financeiros decorrentes das ações detidas pela J&F. Caso a Incorporação de Ações não seja aprovada pela AGE, então o segundo passo acima descrito poderá não ocorrer, e o primeiro passo poderá ou não ser revertido, dependendo exclusivamente de como os acionistas controladores decidirem manter a estrutura acionária da JBS S.A., o que não afetará a JBS S.A. Após a conclusão do segundo passo das Contribuições dos Acionistas Controladores, e imediatamente antes da segunda etapa abaixo descrita, espera-se que a LuxCo detenha 241.234.515 *Class A Shares* e 294.842.184 *Class B Shares* de emissão da JBS N.V. Após a conclusão do segundo passo, a JBS N.V. deterá, por meio da JBS Participações, indiretamente, as ações ordinárias da JBS S.A. que atualmente são detidas diretamente pela J&F. Assim, a JBS N.V. se tornará a acionista controladora indireta da JBS S.A.

2.1.1.4. Essas etapas e passos estiveram e estarão sujeitas à mesma relação de troca, de uma *Class A Share* ou uma *Class B Share* da JBS N.V. para cada duas ações ordinárias da JBS S.A., que será aplicada aos acionistas minoritários da JBS S.A. no âmbito da Incorporação de Ações e do Resgate (conforme abaixo definido), e que resultará no recebimento, por cada acionista da JBS S.A., no último dia de negociação das suas ações na B3 ("Último Dia de Negociação"), e por cada titular de *American Depositary Receipts*² ("Titular de ADRs" e "ADRs", respectivamente), que tenha cancelado seus ADRs após o Resgate, da mesma participação econômica no capital total da JBS N.V. que aquela detida na JBS S.A. na referida data, exceção feita somente aos efeitos das vendas de frações de BDRs resultantes da Incorporação de Ações e do Resgate (conforme abaixo definido) e da emissão e/ou transferência de *Class A Shares* para determinados membros da alta administração, a título de bonificação por desempenho, pela conclusão bem sucedida da Dupla Listagem. Entretanto, tendo em vista que a estrutura de capital da JBS N.V. será diferente da JBS S.A., como resultado das diferentes classes de ações da JBS N.V., o poder de voto dos Acionistas Controladores (indiretamente, por meio da LuxCo) poderá ser aumentado em comparação aos acionistas

² Os ADRs representam, cada um, duas ações ordinárias da JBS S.A.

minoritários, em razão das etapas acima descritas, a depender do número de *Class A Shares* convertidas em *Class B Shares* durante o Período de Conversão *Class A* (conforme definido abaixo). *Class A Shares*

2.1.2. Segunda Etapa: A segunda e última etapa da Dupla Listagem, sujeita à aprovação na Assembleia Geral Extraordinária da JBS S.A. que irá deliberar, dentre outros temas, sobre a ratificação da contratação de avaliador para fins de elaboração de laudo de avaliação que atenda ao disposto no artigo 252, §1º da Lei das Sociedades por Ações e sobre a Incorporação de Ações ("AGE" e "Laudo de Avaliação", respectivamente) e em assembleia geral extraordinária da JBS Participações, resultará no recebimento, pelos acionistas da JBS S.A., no Último Dia de Negociação, e pelos Titulares de ADRs que entreguem seus ADRs, após o Resgate (conforme definido abaixo), de *Class A Shares*, sendo, no caso de Acionistas da JBS S.A. (conforme definido abaixo), inicialmente na forma de BDRs da JBS N.V., e dos Dividendos (conforme definido abaixo).

- (a) Incorporação de Ações. Sujeita à deliberação dos acionistas no âmbito da AGE ora convocada, a incorporação, pela JBS Participações, da totalidade das ações de emissão da JBS S.A., por seu valor patrimonial contábil, resultando na emissão, em favor dos acionistas da JBS S.A. titulares de ações ordinárias de sua emissão no Último Dia de Negociação (exceção feita à JBS Participações) ("Acionistas da JBS S.A."), incluindo o banco depositário dos ADRs, o *The Bank of New York Mellon* ("Banco Depositários dos ADRs"), de uma PN Resgatável, para cada duas ações ordinárias da JBS S.A. de que for titular, de maneira que, após a implementação da Dupla Listagem, a JBS S.A. passará a ser uma subsidiária integral da JBS Participações. As PNs Resgatáveis serão obrigatoriamente resgatadas e substituídas por BDRs, conforme abaixo descrito.
- (b) Resgate. Sujeito à deliberação dos acionistas no âmbito da AGE ora convocada, como ato subsequente da Incorporação de Ações, haverá, na mesma data, o resgate da totalidade das PNs Resgatáveis ("Resgate") mediante a entrega, a cada um de seus titulares, incluindo ao Banco Depositário dos ADRs, de 1 (um) BDR para cada PN Resgatável. O Banco Depositário dos ADRs procederá com o imediato cancelamento dos BDRs que receber em virtude do Resgate, para que as *Class A Shares* a eles subjacentes sejam entregues aos Titulares de ADRs, que entregarem seus ADRs, sujeito ao pagamento de determinadas taxas ao Banco Depositário de ADRs, as quais serão pagas pela JBS em nome dos Titulares de ADRs. Se qualquer outro detentor de BDRs desejar deter *Class A Shares* diretamente, o respectivo detentor de BDRs deverá tomar as providências necessárias

para cancelar seus BDRs mediante instruções dadas à B3 por meio dos seus respectivos agentes de custódia.

- (c) Dividendos. Adicionalmente e sujeita à aprovação da Incorporação de Ações, será deliberada na AGE a declaração de dividendos em favor de todos os detentores de ações da JBS S.A., na data da AGE, e de todos os Titulares de ADRs, na data de corte estabelecida pelo Banco Depositário dos ADRs, a qual poderá ser a data da AGE ou uma data posterior, no montante de R\$1,00 (um real) por ação ("Dividendos"), totalizando o valor de R\$2.218.116.370,00 (dois bilhões, duzentos e dezoito milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta reais). Os Dividendos serão pagos em data a ser oportunamente divulgada pela administração da JBS S.A., caso a Dupla Listagem seja aprovada no âmbito da AGE, nos termos da presente Proposta da Administração. Os valores relativos à parcela atribuída à JBS Participações serão integralmente repassados aos controladores da JBS S.A., inclusive por meio da JBS N.V. e da LuxCo.

2.1.3. A estrutura de capital da JBS N.V. após a implementação da Dupla Listagem será composta por 3 (três) classes de ações, a saber:

- (a) *Class A Common Shares*, que serão admitidas à negociação em bolsa de valores nos Estados Unidos e conferirão o direito a um voto por ação nas assembleias de acionistas da JBS N.V. ("Class A Shares");
- (b) *Class B Common Shares*, que não serão admitidas à negociação em bolsa de valores nos Estados Unidos ou em qualquer outro mercado organizado, que conferirão dez votos por ação nas assembleias de acionistas da JBS N.V. ("Class B Shares") e serão conversíveis em *Class A Shares* e *Conversion Shares*, à razão de uma *Class A Share* e uma *Conversion Share* para cada *Class B Share*. As *Class B Shares* serão conversíveis em *Class A Shares* a qualquer tempo, na proporção de uma *Class A Share* para cada *Class B Share* convertida; e
- (c) *Conversion Shares*, que não serão admitidas à negociação em bolsa de valores nos Estados Unidos ou em qualquer outro mercado organizado ("Conversion Shares"), cujo objetivo é, exclusivamente, facilitar, de acordo com as leis da Holanda, a conversão de *Class B Shares* em *Class A Shares*.

2.1.4. As *Class A Shares* e *Class B Shares* terão os mesmos direitos econômicos.

2.1.5. As *Conversion Shares* são ações sem direito a proventos e são necessárias para

que a conversão de *Class B Shares* em *Class A Shares* não resulte em redução de capital da JBS N.V., em razão do fato dessas duas classes de ações possuírem valores nominais diferentes. Imediatamente após a conversão de quaisquer *Class B Shares* em *Class A Shares*, as *Conversion Shares* correspondentes serão obrigatoriamente adquiridas pela JBS N.V., sem qualquer pagamento.

2.1.6. Após a conclusão da Dupla Listagem e por um período limitado de tempo, que iniciará no primeiro dia de negociação das *Class A Shares* na NYSE e que se encerrará em 31 de dezembro de 2026 (“Período de Conversão Class A”), os acionistas que tiverem direito a receber um ou mais BDRs quando da abertura do primeiro dia de negociação dos BDRs na B3, como resultado da implementação da Dupla Listagem, após terem recebido as *Class A Shares* subjacentes (tendo primeiramente cancelado seus respectivos BDRs, caso necessário), bem como os Titulares de ADRs que tiverem direito de receber as *Class A Shares* subjacentes em razão da Dupla Listagem (“Acionistas Elegíveis”), poderão solicitar a conversão de suas respectivas *Class A Shares* em *Class B Shares*, na proporção de uma *Class B Share* para uma *Class A Share* (“Conversão Class A”). Sem prejuízo do Limite de Conversão e do limite imposto pelo Free Float Mínimo, conforme descritos abaixo, o número máximo de *Class A Shares* para as quais um Acionista Elegível pode solicitar a conversão em *Class B Shares* é igual, no caso de um ex-acionista da JBS S.A., ao número de BDRs da JBS N.V. a que o Acionista Elegível tenha direito quando da abertura do primeiro dia de negociação dos BDRs na B3 (não incluindo quaisquer frações de BDRs da JBS N.V. recebidas como parte da Dupla Listagem) e, no caso de um ex-Titular de ADRs, ao número de *Class A Shares* a que tal Acionista Elegível tenha direito de receber do Banco Depositário dos ADRs em razão da Dupla Listagem (“Quantidade Máxima da Conversão”).

2.1.7. Exceto com relação às solicitações de conversão apresentadas durante o Último Trimestre de Conversão (conforme definido abaixo), o número máximo de *Class A Shares* detido por um Acionista Elegível que pode ser convertido em *Class B Shares* será limitado a 55% da Quantidade Máxima da Conversão do Acionista Elegível (“Limite de Conversão”).

2.1.8. Durante o Período de Conversão *Class A*, o Conselho de Administração da JBS N.V. decidirá sobre quaisquer solicitações de conversão dentro de 15 (quinze) dias úteis após o final de cada trimestre social para quaisquer solicitações recebidas de Acionistas Elegíveis durante tal trimestre, desde que tais solicitações sejam consideradas válidas pelo Conselho de Administração. Com relação ao último trimestre, quando ocorre o encerramento do Período de Conversão *Class A* (ou seja, o quarto trimestre de 2026) (“Último Trimestre de Conversão”), o Limite de Conversão não será aplicado, mas se o número total de *Class A Shares* em relação às quais o Conselho de Administração da JBS N.V. tenha recebido uma ou mais solicitações válidas de conversão durante o Período de Conversão *Class A* fizer com que o número de *Class A Shares* detidas por acionistas

não controladores (sendo estes, no momento da Dupla Listagem, todos os acionistas da JBS N.V., exceto a LuxCo) dividido pelo número total de ações da JBS N.V. em circulação e multiplicado por 100, em 31 de dezembro de 2026, fique abaixo de 20% ("Free Float Mínimo"), então o número de *Class A Shares* a que se refere cada pedido de conversão recebido durante o Último Trimestre de Conversão será reduzido proporcionalmente, de modo que o número total de *Class A Shares* convertidas em *Class B Shares* não resulte em violação do Free Float Mínimo. O Limite de Conversão e o Free Float Mínimo destinam-se a manter um número mínimo de *Class A Shares* em circulação, a fim de melhorar a liquidez das *Class A Shares* que serão negociadas na NYSE.

2.1.9. Durante o Período de Conversão *Class A*, os atuais acionistas controladores finais da JBS S.A. (por meio da LuxCo) poderão solicitar a conversão da totalidade ou de parte das *Class A Shares* detidas pela LuxCo na abertura do primeiro dia de negociação dos BDRs na B3, em *Class B Shares*, na mesma proporção de uma *Class B Share* para cada *Class A Share*. O Limite de Conversão e o Free Float Mínimo não serão aplicáveis às solicitações de conversão feitas pela LuxCo, que terá o direito de, a qualquer momento durante o Período de Conversão *Class A*, solicitar a conversão da totalidade ou de parte das *Class A Shares* em *Class B Shares*, uma vez que as *Class A Shares* detidas pela LuxCo estarão sujeitas a restrições de transferência e deverão ser excluídas do cálculo das "ações em circulação", de acordo com os requisitos de listagem da NYSE, enquanto a LuxCo for considerada uma "afiliada" da JBS N.V., considerando como esse termo é geralmente interpretado para fins de lei federal de valores mobiliários dos EUA. Após o término do Período de Conversão *Class A*, as *Class A Shares* que não tiverem sido convertidas em *Class B Shares* pelos Acionistas Elegíveis e/ou pela LuxCo durante o Período de Conversão *Class A* não poderão mais ser convertidas em *Class B Shares* por tal Acionista Elegível e/ou pela LuxCo, conforme o caso. Após o término de cada trimestre social, a JBS N.V. divulgará ao mercado a quantidade de *Class A Shares* que foram convertidas em *Class B Shares*, de acordo com os procedimentos descritos acima. Após o Período de Conversão as *Class A Shares* não serão mais conversíveis em *Class B Shares*. Contudo, as *Class B Shares* podem, a qualquer tempo, ser convertidas em *Class A Shares*.

2.1.10. Detentores de *American Depositary Receipts* da JBS S.A. atualmente negociados no mercado *over the counter* americano sob o símbolo "JBSAY" receberão comunicação do Banco Depositário dos ADRs, contendo instruções para o exercício do direito de voto na AGE ora convocada. Quando da concretização da Dupla Listagem, o banco depositário receberá os BDRs da JBS N.V. relativos às ações da JBS S.A. subjacentes aos ADRs sob sua custódia, promoverá o cancelamento de todos os BDRs, receberá as *Class A Shares* correspondentes e as entregará diretamente aos então titulares dos ADRs da JBS S.A. em suas respectivas contas junto às corretoras nos Estados Unidos.

2.1.11. A data de corte na qual um Titular de ADR deverá ser titular de ADRs, para que possa entregar instruções para o Banco Depositário dos ADRs para exercício dos direitos de voto na AGE será oportunamente divulgada pelo Banco Depositário dos ADRs ("Data de Corte para Votação com ADRs"). Qualquer um que se torne Titular de ADRs subsequentemente à Data de Corte para Votação com ADRs, que será anterior à AGE, não terá direito a entregar instruções para exercício de direito de voto na AGE.

2.2. Programa de BDRs Nível II

2.2.1. Para permitir a entrega dos BDRs da JBS N.V. após a conclusão da Dupla Listagem, a JBS N.V. solicitou em 27 de dezembro de 2024, seu registro como emissora estrangeira no Brasil e o registro do "Programa de BDRs Nível II Patrocinado" na CVM e na B3 ("Programa de BDRs").

2.2.2. Após a data da realização da Incorporação de Ações e do Resgate, (i) o titular de *Class A Shares* poderá depositar suas *Class A Shares* junto ao banco depositário do Programa de BDRs da JBS N.V., e receber BDRs, e (ii) um titular de BDRs poderá cancelar seus BDRs e receber as *Class A Shares* subjacentes. Consequentemente, em conexão com a listagem dos BDRs da JBS N.V., a JBS N.V. solicitará a classificação de seus BDRs como BDRs Nível II de acordo com a regulamentação brasileira, caso em que a JBS N.V. será obrigada a obter registro como emissor estrangeiro no Brasil perante a CVM e, consequentemente, cumprir certos requisitos de divulgação estabelecidos na regulamentação brasileira, incluindo o preenchimento anual do formulário de referência (documento que contém informações financeiras, jurídicas e operacionais sobre o declarante), fornecendo informações financeiras trimestrais e determinados registros periódicos divulgando eventos relevantes.

2.2.3. A JBS N.V. obteve, em 22 de abril de 2025, declaração de registro (*registration statement*) para as ações da JBS N.V. a serem emitidas no âmbito da Dupla Listagem perante a SEC e as *Class A Shares* estão em processo de aprovação para listagem junto à NYSE.

2.2.4. Os acionistas da JBS S.A. que desejarem deter diretamente *Class A Shares*, após receberem os BDRs lastreados em *Class A Shares*, poderão cancelá-los, de modo a receberem *Class A Shares*, mediante instruções dadas à B3 por meio dos seus respectivos agentes de custódia, nos termos da regulamentação da B3. Para receber as *Class A Shares*, será necessária a abertura de conta junto à corretora habilitada nos Estados Unidos.

2.2.5. O acionista da JBS S.A. poderá negociar com as suas ações de emissão da JBS S.A. até a efetiva implementação da Dupla Listagem, quando lhe serão entregues os BDRs. A data da implementação da Dupla Listagem será oportunamente informada ao mercado.

Tratamento de frações de BDRs.

2.2.6. Após a conclusão da Dupla Listagem, quaisquer frações de BDRs da JBS N.V. atribuídos aos acionistas da JBS S.A., resultantes da Incorporação de Ações e do Resgate, serão agrupadas em números inteiros e vendidas no mercado administrado pela B3, conforme aplicável. O resultado líquido da venda das frações de BDRs será distribuído, de forma *pro rata*, aos antigos acionistas da JBS S.A. que contribuíram suas ações ordinárias da JBS S.A. para a JBS Participações na Incorporação de Ações e que deteriam direito ao recebimento de frações de BDRs, em razão da contribuição de um número ímpar de ações de emissão da JBS S.A. Exceto em relação aos Dividendos, nenhuma contraprestação adicional em dinheiro ou em espécie será paga aos acionistas da JBS S.A. ou Titulares de ADRs em razão da Dupla Listagem. Considerando que cada ADR representa duas ações ordinárias da JBS S.A., o que representa a mesma Relação de Substituição empregada na Dupla Listagem, nenhuma fração de BDR será atribuível ao Banco Depositário dos ADRs, na qualidade de representante dos Titulares de ADRs.

3. CONDIÇÕES PARA A CONCLUSÃO DA DUPLA LISTAGEM

3.1. Adicionalmente às autorizações societárias necessárias, incluindo a aprovação da Dupla Listagem na AGE, a conclusão da operação proposta está sujeita às seguintes condições relevantes, anteriormente à conclusão da Dupla Listagem, dispostas em ordem cronológica ("Condições de Conclusão"):

- (a) a aprovação da admissão das *Class A Shares* para negociação junto à NYSE; e
- (b) a aprovação do Programa de BDRs Nível II Patrocinado pela CVM e da admissão à negociação dos BDRs pela B3 (e, como condição para tais aprovações, o registro da JBS N.V. como emissora estrangeira pela CVM);

3.2. Tais Condições de Conclusão não podem ser renunciadas.

3.3. Caso as Condições de Conclusão não sejam verificadas, a Dupla Listagem não será concretizada, ficando sem efeitos as deliberações tomadas e/ou os atos praticados no âmbito da Dupla Listagem, com a conservação do *status quo ante* pela JBS S.A., JBS Participações e JBS N.V.

4. RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, AVALIADORES E LAUDOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Relações de Substituição

4.1.1. Após a conclusão da Dupla Listagem, cada titular de ação ordinária da JBS S.A. e cada Titular de ADRs no Último Dia de Negociação manterá a mesma participação econômica no capital total da JBS N.V. que detinha no capital total da JBS S.A. em tal data, exceção feita somente aos efeitos das vendas de frações de BDRs resultantes da Incorporação de Ações e do Resgate e da emissão e/ou transferência de *Class A Shares* para determinados membros da alta administração, a título de bonificação por desempenho, pela conclusão bem sucedida da Dupla Listagem.

4.1.2. Como resultado da Incorporação de Ações serão emitidas, em favor dos acionistas da JBS S.A., as PNs Resgatáveis de emissão da JBS Participações, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias de emissão da JBS S.A. de sua titularidade.

4.1.3. Cada 02 (duas) ações ordinárias de emissão da JBS S.A. corresponderão a 01 (uma) PN Resgatável de emissão de JBS Participações (“Relação de Substituição - Incorporação de Ações”).

4.1.4. Cada 01 (uma) ação PN Resgatável de emissão de JBS Participações, por sua vez, será resgatada mediante a entrega de 01 (um) BDR (“Relação de Substituição – Resgate”).

4.1.5. Cada BDR, por sua vez, corresponderá a 01 (uma) *Class A Share*.

4.1.6. Tendo em vista que a JBS Participações é uma sociedade *holding* cujo único ativo, no momento da implementação da Incorporação de Ações, será a participação de 48,34% no capital social e votante da JBS S.A. atualmente detida por seus Acionistas Controladores, e que não possui ou possuirá qualquer passivo relevante, a JBS S.A. solicitou à CVM a dispensa de elaboração do laudo para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM n.º 78, de 29.03.2022 para calcular, a título comparativo, a Relação de Substituição, avaliando os dois patrimônios segundo os mesmos critérios na Data-Base (“Laudo 264”).

4.1.7. Tal pedido se baseou no latente descompasso entre o ônus de elaborar o Laudo 264 e os benefícios oriundos de sua elaboração, na medida em que o único ativo da sociedade incorporadora (JBS Participações) será a participação na própria sociedade cujas ações serão incorporadas (JBS S.A.) de modo que, caso os patrimônios das duas sociedades envolvidas fossem avaliados a preços de mercado, a avaliação seria feita sobre um mesmo objeto, haja vista a inexistência de ativos e passivos relevantes na sociedade incorporadora. Adicionalmente, referida avaliação, ainda que realizada, não seria capaz de revelar relação de substituição de ações diferente da já proposta aos acionistas, pois (i) o objeto da avaliação seria o patrimônio da própria JBS S.A., que se reflete na incorporadora por meio do método da equivalência patrimonial, e (ii) a

relação de troca dos acionistas controladores no âmbito da Dupla Listagem é a mesma proposta para os acionistas não controladores, de modo que toda a operação não resultará, para estes, qualquer diluição.

4.1.8. Em análise do pedido formulado pela JBS S.A., o Colegiado da CVM deliberou, em 22 de agosto de 2023, em concordância com as conclusões do parecer da área técnica da autarquia, não haver interesse a ser tutelado pela CVM a justificar a exigência da elaboração do Laudo 264. Por essa razão, pelos argumentos acima indicados, a Administração decidiu não elaborar o Laudo 264 para fins da Dupla Listagem.

4.2. Avaliadores e Laudos de Avaliação

4.2.1. A totalidade dos membros do Conselho de Administração votantes aprovou/aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a contratação da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., sociedade simples limitada, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1.400, 1º ao 8º andares, Chácara Santo Antônio, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP-014428/O-6 (“KPMG” ou “Avaliadora”), para elaboração do laudo de avaliação do valor das ações de emissão da JBS S.A. a serem incorporadas pela JBS Participações, no âmbito da Incorporação de Ações, com base no valor patrimonial contábil das ações de emissão da JBS S.A. em 31 de dezembro de 2024 (“Data-Base”), para fins de verificação do aumento de capital da JBS Participações, conforme disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo de Avaliação”).

4.2.2. O Laudo de Avaliação apurou o montante R\$44.780.867.425,93, correspondente ao valor de patrimônio líquido contábil da JBS S.A. na Data-Base.

4.2.3. A indicação da Avaliadora, bem como o Laudo de Avaliação, serão submetidos à ratificação na AGE, observados os quóruns de deliberação descritos no item 5.2 abaixo e que constarão do manual para participação na AGE a ser divulgado pela JBS S.A. A Avaliadora é considerada *expert* independente para fins da emissão do Laudo de Avaliação no âmbito da Dupla Listagem.

4.2.4. A Avaliadora foi selecionada para os trabalhos considerando, dentre outros, sua ampla e notória experiência na preparação de laudos e avaliações dessa natureza. A Avaliadora declarou expressamente: (a) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações; e (b) não ter os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

4.2.5. A JBS S.A. arcará com todos os custos relacionados à contratação da Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

4.3. Aumento de Capital de JBS Participações

4.3.1. A Incorporação das Ações resultará em aumento do patrimônio líquido da JBS Participações no montante de R\$23.135.493.077,91, com emissão de 572.981.486 PNs Resgatáveis, equivalente ao valor patrimonial contábil das ações a serem incorporadas, nos termos do Laudo Incorporação de Ações, dos quais: (i) até R\$1,00 serão destinados ao aumento do capital social; e (ii) o restante será destinado à formação de reserva de capital.

4.3.2. Entre a data deste instrumento e a data de efetivação da Incorporação de Ações, o capital social da JBS Participações será aumentado para refletir o aporte, na JBS Participações, por JBS N.V., das ações da JBS S.A. atualmente detidas pelos Acionistas Controladores, como resultado da conclusão da primeira etapa da Dupla Listagem.

4.3.3. As variações patrimoniais posteriores à Data-Base serão apuradas e refletidas nas sociedades em que ocorrerem.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1. A efetivação da Dupla Listagem, incluindo a Incorporação de Ações, dependerá de realização de:

- (a) AGE, para deliberar sobre os seguintes itens da ordem do dia (aqui descritos de forma resumida): (i) a ratificação da contratação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (ii) a aprovação do Laudo de Avaliação; (iii) a aprovação deste Protocolo e Justificação; (iv) a aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Dupla Listagem; (v) aprovação da não listagem, por impedimento legal, da JBS N.V no segmento “Novo Mercado” da B3, nos termos do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, consequência da qual a JBS S.A. deixará de ter suas ações negociadas na B3; (vi) Autorização aos administradores da JBS S.A. para adotar providências decorrentes da aprovação da Dupla Listagem inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas pela JBS Participações em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da JBS S.A.; e (vii) aprovação da declaração dos Dividendos; e
- (b) Assembleia Geral Extraordinária da JBS Participações para deliberar sobre os

seguintes itens (aqui descritos de forma resumida): (i) o aumento de capital da JBS Participações mediante conferência, pela JBS N.V., das ações de emissão da JBS S.A. atualmente detidas pela J&F; (ii) a ratificação da assinatura deste instrumento; e (iii) a deliberação sobre a aprovação da Incorporação de Ações no contexto da Dupla Listagem, o aumento do capital social da JBS Participações em razão da Incorporação de Ações, a criação das PNs Resgatáveis, a emissão das PNs Resgatáveis e o Resgate.

5.2. As matérias para as quais a AGE será convocada serão validamente deliberadas se os seguintes quóruns de instalação e deliberação foram atendidos na AGE:

(a) em primeira convocação:

Nº	ORDEM DO DIA	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	Ratificação da contratação da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação	1/4 do capital social da JBS S.A.	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(ii)	Aprovação do Laudo de Avaliação	1/4 do capital social da JBS S.A.	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(iii)	Aprovação do Protocolo e Justificação	1/4 do capital social da JBS S.A.	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(iv)	Aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Dupla Listagem	1/4 do capital social da JBS S.A.	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(v)	Aprovação da não listagem da JBS N.V. no segmento “Novo Mercado”, nos termos do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, consequência da qual a JBS S.A. deixará de ter suas ações negociadas na B3	1/4 do capital social da JBS S.A.	Maioria das Ações em Circulação presentes na AGE
(vi)	Autorização aos administradores para adotar providências decorrentes da aprovação da Dupla Listagem inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas pela JBS Participações em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da JBS.	1/4 do capital social da JBS S.A.	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(vii)	Aprovação da declaração dos Dividendos	1/4 do capital social da JBS S.A.	Maioria do capital social presente à AGE

(b) em segunda convocação:

Nº	ORDEM DO DIA	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	Ratificação da contratação da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação	Qualquer número de acionistas	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(ii)	Aprovação do Laudo de Avaliação	Qualquer número de acionistas	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(iii)	Aprovação do Protocolo e Justificação	Qualquer número de acionistas	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(iv)	Aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Dupla Listagem	Qualquer número de acionistas	Maioria do capital social, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(v)	Aprovação da não listagem da JBS N.V. no segmento “Novo Mercado”, nos termos do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, consequência da qual a JBS S.A. deixará de ter suas ações negociadas na B3	Qualquer número de acionistas	Maioria das Ações em Circulação presentes na AGE
(vi)	Autorização aos administradores para adotar providências decorrentes da aprovação da Dupla Listagem inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas pela JBS Participações em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da JBS S.A.	Qualquer número de acionistas	Maioria do capital social presente à AGE
(vii)	Aprovação da declaração dos Dividendos	Qualquer número de acionistas	Maioria do capital social presente à AGE

5.3. Para fins dos quadros acima, considerar-se-á “Ações em Circulação” as ações ordinárias de emissão da JBS S.A., com exceção daquelas: (i) pertencentes aos Acionistas Controladores, (ii) pertencentes às pessoas vinculadas aos Acionistas Controladores, (iii) pertencentes aos administradores da JBS S.A., e (iv) mantidas em tesouraria.

5.4. A aprovação da não listagem da JBS N.V. no segmento “Novo Mercado” da B3, nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado, exige o voto afirmativo de pelo menos a maioria (50% mais 1 ação) das Ações em Circulação de emissão da JBS S.A. que estiverem presentes na AGE.

5.5. Uma vez que a (i) não listagem da JBS N.V. no segmento “Novo Mercado” da B3 deve ser aprovada pela maioria das Ações em Circulação presentes, (ii) o quórum legal ou regulamentar de aprovação das diferentes matérias a serem apreciadas pela AGE da JBS S.A. varia, e (iii) todas as matérias sujeitas à votação na AGE da JBS S.A. são interdependentes e interligadas - de modo que se uma matéria não for aprovada, as outras serão também rejeitadas -, então a aprovação de todas as matérias em votação

na AGE da JBS S.A. exigirá, também, o voto afirmativo da maioria das Ações em Circulação presentes.

5.6. Os Acionistas Controladores serão contabilizados para fins de quórum, mas somente acompanharão o voto a favor dessas matérias se pelo menos a maioria (50% mais 1 ação) das Ações em Circulação presentes na AGE da JBS S.A. também votarem a favor dessas matérias e somente se os votos dos Acionistas Controladores forem necessários para atingir o quórum legal. Caso contrário, os Acionistas Controladores se absterão de votar.

5.7. Além disso, a JBS S.A. foi informada por seus acionistas J&F e BNDESPARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPar (“BNDESPar”) que, em 14/03/2025, J&F e BNDESPar celebraram instrumento (“Contrato”) por meio do qual estipularam, em favor da BNDESPar, um mecanismo de remuneração eventual para proteção parcial do não atingimento de determinada expectativa de valorização das ações da JBS S.A. após a Dupla Listagem e até 31 de dezembro de 2026 (“Remuneração Eventual”).

5.8. Segundo informado à JBS, o Contrato foi alcançado pelo fato de a BNDESPAR ser a maior acionista minoritária e deter 20,8% do capital social da JBS, posição que lhe garante representatividade diferenciada na governança da JBS S.A. O Contrato é válido caso a Dupla Listagem seja implementada até 31 de dezembro de 2026 e a Remuneração Eventual está limitada a R\$ 500 milhões.

5.9. Os acionistas J&F e BNDESPar informam ainda que, em razão da celebração do Contrato e da estipulação da Remuneração Eventual, a BNDESPar se absterá de exercer seu direito de voto na AGE. Neste sentido, o BNDESPar não será incluído no cálculo das ações em circulação presentes na AGE, e, consequentemente, caberá aos demais acionistas minoritários privados da JBS S.A. a decisão sobre a aprovação ou não da Dupla Listagem.

6. DIREITO DE RECESSO

6.1. Conforme disposto no artigo 252, §2º, c/c o artigo 137, II da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação de Ações **não** ensejará direito de recesso aos acionistas da JBS S.A., uma vez que as ações da JBS S.A. possuem liquidez e dispersão.

7. SUBMISSÃO DA DUPLA LISTAGEM ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

7.1. A aprovação da transferência das ações ordinárias da JBS S.A. detidas pela J&F e FIP Formosa no contexto da Dupla Listagem pelo Foreign Investment Review Board, na Austrália foi obtida em 29 de março de 2023.

7.2. Considerando-se tratar-se de operação entre sociedades do mesmo grupo, não há que se falar em submissão da Dupla Listagem a quaisquer autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência.

7.3. A conclusão da Dupla Listagem está condicionada à observância das Condições de Conclusão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Dupla Listagem deverão ser arcados pela JBS S.A., incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

8.2. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.3. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.4. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

8.5. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.6. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Companhias.

8.7. As Partes e as duas testemunhas celebram o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, de maneira que as Partes declaram e acordam expressamente, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento ora firmado, tornando este Protocolo e Justificação título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

9. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

9.2. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo e Justificação ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 (“Câmara de Arbitragem do Mercado”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem. No caso de o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente as disposições previstas na Lei nº 9.307/1996.

9.3. O Tribunal Arbitral consistirá em 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), a serem nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nenhum dos árbitros a serem nomeados precisará fazer parte do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme faculta a Lei nº 9.307/1996.

9.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português.

9.5. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

9.6. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

9.7. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes e seus sucessores, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada Parte possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos do § 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) as medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/1996, incluindo a eventual ação para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; ou (v) execução deste Protocolo e Justificação como título executivo extrajudicial. No caso de medidas liminares ou de execução específica submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos

casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, deverá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com exceção das medidas previstas no item (iii) acima, que poderão ser propostas em qualquer foro competente.

9.8. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios contratuais, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

9.9. As Partes, neste ato, declaram estar vinculadas pela presente cláusula compromissória e se comprometem a participar de qualquer arbitragem que venha a ser proposta, que se relacione com o presente instrumento, bem como a cumprir a sentença arbitral.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

[restante da página intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações da JBS S.A. pela JBS Participações Societárias S.A. celebrado em 22 de abril de 2025]

JBS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

JBS Participações Societárias S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

JBS B.V.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas

1.

Nome:
RG:
CPF:

2.

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO

JBS S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio
líquido contábil apurado por meio
dos livros contábeis em
31 de dezembro de 2024**

Conteúdo

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis	3
Balanço patrimonial	5
Principais políticas contábeis	7



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores da
JBS S.A.
São Paulo - SP

Dados da firma de auditoria

1. **KPMG Auditores Independentes Ltda.**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte, CEP 04719-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.775.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP-014428/O-6, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Fabian Junqueira Sousa, contador, portador do RG nº 18.151.616-0, inscrito no CPF sob o nº 249.471.108-80 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP235639/O-0, residente e domiciliado em São Paulo - SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da JBS S.A. ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2024 da JBS S.A. tem por objetivo atender ao requerimento do artigo 227 da Lei nº 6.404 de 1976, e será utilizada como base para o processo de incorporação de todas as ações de emissão da JBS S.A. pela JBS Participações Societárias S.A., nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação a ser celebrado entre as partes.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.



Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 44.780.867.425,93 (quarenta e quatro bilhões, setecentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e noventa e três centavos), conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da JBS S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 01 de abril de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6

Fabian Junqueira Sousa
Contador CRC 1SP235639/O-0

ANEXO I**JBS S.A.****Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024**
(Em milhares de reais)**ATIVO**

CIRCULANTE	31.12.24
Caixa e equivalentes de caixa	4.525.210.180,92
Caixa margem	177.635.771,54
Contas a receber de clientes	5.525.251.833,03
Estoques	4.468.478.298,02
Impostos a recuperar	1.847.884.980,34
Derivativos a receber	25.641.241,14
Outros ativos circulantes	157.080.506,82
TOTAL DO CIRCULANTE	16.727.182.811,81
NÃO CIRCULANTE	
Impostos a recuperar	6.278.785.508,73
Créditos com empresas ligadas	494.268.879,50
Outros ativos não circulantes	278.961.366,51
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	7.052.015.754,74
Investimentos em controladas, coligada e joint venture	34.774.762.251,40
Imobilizado	13.733.212.933,67
Direito de uso de arrendamentos	194.295.193,76
Intangível	226.023.118,28
Ágio	9.085.970.651,18
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	65.066.279.903,03
TOTAL DO ATIVO	81.793.462.714,84

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CIRCULANTE****31.12.24**

Fornecedores	5.995.099.100,72
Fornecedores risco sacado	1.994.033.716,54
Empréstimos e financiamentos	113.676.964,11
Obrigações fiscais	187.835.758,81
Obrigações trabalhistas e sociais	1.484.449.225,61
Arrendamentos a pagar	79.643.002,62
Dividendos declarados	2.218.299.869,00
Derivativos a pagar	327.673.439,51
Outros passivos circulantes	1.254.589.219,76
TOTAL DO CIRCULANTE	13.655.300.296,68

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e financiamentos	6.509.313.005,14
Obrigações fiscais	177.013.854,20
Obrigações trabalhistas e sociais	1.814.171.392,82
Arrendamentos a pagar	144.826.235,57
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.520.549.051,38
Provisão para riscos processuais	476.817.324,40
Débitos com empresas ligadas	10.834.038.914,04
Derivativos a pagar	618.478.689,68
Outros passivos não circulantes	262.086.525,00
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	23.357.294.992,23

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	23.576.206.155,88
Reservas de capital	-
Reserva de reavaliação	24.842.233,29
Reservas de lucros	18.347.227.177,65
Outros resultados abrangentes	3.579.973.233,76
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.780.867.425,93
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	81.793.462.714,84

ANEXO II

Principais práticas contábeis

a) Base de preparação e mensuração

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024, registrado nos livros contábeis, estão apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O balanço patrimonial foi preparado com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma.

b) Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional de uma entidade é a moeda do ambiente econômico primário em que ela opera. O balanço patrimonial é apresentado em reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

c) Transações e saldos em moeda diferente de sua moeda funcional

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional de cada controlada utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações, conforme descrito abaixo:

- i. Os saldos ativos e passivos são convertidos à taxa de câmbio vigente na data de encerramento de cada período;
- ii. As contas de resultado são convertidas pela taxa de câmbio médio do encerramento de cada período;
- iii. Todas as diferenças resultantes de conversão de taxas de câmbio são reconhecidas no patrimônio líquido, na linha de outros resultados abrangentes, e são apresentadas nas demonstrações do resultado abrangente sob a rubrica "Ajuste acumulado de conversão e variação cambial em controladas".
- iv. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado financeiro do período.

d) Julgamento, estimativas e premissas contábeis significativas

A elaboração das demonstrações contábeis exige que determinados julgamentos e estimativas sejam feitos sobre os efeitos de questões inerentemente incertas e que afetam o valor contábil de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem diferir dos estimados, dependendo das variáveis, suposições ou condições utilizadas pela Administração.

Informações sobre os julgamentos efetuados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos mais significativos nos valores reconhecidos neste balanço patrimonial são:

- a. Receita líquida – transferência de controle;
- b. Remuneração baseada em ações;
- c. Imposto de renda corrente e diferido – posições fiscais incertas.

Informações sobre as premissas e incertezas de estimativas na data de encerramento das demonstrações contábeis que têm um risco significativo de resultar em um ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos no próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas:

- a. Mensuração do valor justo dos ativos biológicos;
- b. Reconhecimento e realização de impostos diferidos ativos;
- c. *Impairment* de ativos financeiros;
- d. Principais premissas utilizadas no teste de recuperabilidade do ágio, ativo imobilizado e ativos intangíveis;
- e. Principais premissas utilizadas na elaboração das estimativas de riscos processuais;
- f. Instrumentos financeiros derivativos e hedge accounting.

A Companhia revisa tempestivamente as premissas utilizadas em suas estimativas contábeis.

1. Caixa e equivalentes de caixa, e caixa margem

Caixa e equivalentes de caixa:

Abrangem os valores em espécie, os saldos bancários e os investimentos de alta liquidez com vencimento original de três meses ou menos, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança no valor justo. O valor contábil desses ativos se aproxima de seus valores justos.

Caixa margem:

Abrange os saldos de caixa negociados em bolsa como garantia para contratação de operação de derivativos. Esses saldos são classificados como caixa margem, pois não possuem liquidez imediata. O saldo de caixa margem inclui aplicações em títulos públicos de renda fixa, vinculados ao índice de preço ao consumidor - *Consumer Price Index* ("CPI") protegem o risco de inflação (ou deflação) quando mantidos até o vencimento. Os montantes são resgatáveis quando da liquidação dos referidos contratos.

2. Contas a receber de clientes

Correspondem aos valores em aberto dos clientes no curso normal dos negócios da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante, caso contrário, o montante correspondente é classificado no ativo não circulante. As contas a receber de clientes são apresentadas pelo custo amortizável, menos a eventual estimativa de perda do seu valor recuperável. O contas a receber de clientes no mercado externo está atualizado com base nas taxas de câmbio vigentes na data de apresentação das demonstrações contábeis.

3. Estoques

São registrados ao custo médio de aquisição ou produção, que não supera os valores de mercado ou valor líquido de realização. No caso dos produtos acabados e dos produtos em processo, o custo inclui uma parte dos custos gerais de produção com base na capacidade operacional normal, como matéria prima, mão de obra, etc. Os ativos biológicos são transferidos para o estoque no momento do abate, com base em seus valores contábeis, que é o custo histórico ou o valor de mercado, conforme as políticas contábeis da Companhia descritas na nota explicativa - Ativos biológicos.

4. Transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, assim como as transações que influenciaram o resultado do período relativas a operações entre partes relacionadas decorrem de transações entre a JBS e suas partes relacionadas. Nas operações de conta corrente incidem cobrança de custos administrativos, de captação e variação cambial, quando aplicável.

Outras transações entre partes relacionadas registradas

A Companhia junto ao Banco Original, um convênio segundo o qual o Banco Original adquire créditos detidos contra determinados clientes do mercado interno e externo. As cessões são negociadas sem direito de regresso, mediante a transferência definitiva dos riscos e benefícios dos recebíveis ao Banco Original. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía R\$1.585.092 de recebíveis cedidos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía registrados custos financeiros relativos a essa operação no montante de R\$302.815 nas demonstrações contábeis como despesas financeiras.

Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia possuía saldos junto ao Banco Original, no montante de R\$327.246 registrados em caixa e equivalentes de caixa. As aplicações financeiras, CDB e similares possuem rendimentos equivalentes ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), de acordo com prazo determinado e montante aplicado, seguindo práticas de mercado. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram auferidos juros decorrentes dessas aplicações no valor de R\$48.100 registrados nas demonstrações contábeis como receitas financeiras.

A Companhia possui compromissos de compra de gado para entrega futura firmados com determinados fornecedores, incluindo a parte relacionada JBJ Agropecuária ("JBJ"), garantindo a aquisição de gado por um preço fixo, ou a fixar sem que haja efeito caixa na Companhia até o vencimento desses compromissos. Com base neste contrato de entrega futura, a JBJ já fez antecipação junto aos bancos dessa operação na modalidade risco sacado. Em 31 de dezembro de 2024 o montante dessa transação era de R\$299.200.

A Companhia possui operações de compra de resíduos de abate de bovinos para operação de graxaria com a Prima Foods S.A.

A Companhia é a mantenedora do Instituto J&F, escola de negócios voltada para jovens, cujo objetivo é formar futuros líderes, oferecendo educação gratuita e de alta qualidade. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia realizou doações no montante de R\$106.472 registradas nas demonstrações contábeis como despesas administrativas.

A Companhia é associada do Fundo JBS Pela Amazônia, uma associação sem fins lucrativos cujo objetivo é fomentar e financiar iniciativas e projetos que visam o desenvolvimento sustentável do Bioma Amazônico. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, Companhia realizou doações no montante de R\$12.025 registradas nas demonstrações contábeis como despesas administrativas.

A Companhia, em seu processo de contratação e renovação de seguros inclui em painel de concorrências de corretoras de seguros, a parte relacionada Original Corporate Corretora de Seguros Ltda., sendo as contratações feitas a condições usuais de mercado.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não foram registradas quaisquer perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa, assim como não foram reconhecidas quaisquer despesas de dívidas incobráveis relacionadas às transações com partes relacionadas.

Em 30 de dezembro de 2024, a Companhia celebrou um contrato para a venda de sua operação de Higiene e Beleza para a parte relacionada Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. A transação abrange a transferência de ativos e operações relacionadas à fabricação e comercialização de produtos de higiene e beleza, conforme os termos acordados entre as partes. O valor da venda foi estabelecido em R\$ 315 milhões, sujeito a ajustes de capital de giro. A conclusão da transação ocorrerá após o cumprimento das condições precedentes estipuladas no contrato. A Companhia não classificou a operação como descontinuada em 31 de dezembro de 2024, pois não representa uma linha de negócios individualmente significativa, correspondendo a apenas 0,2% dos ativos líquidos da Companhia.

Em 26 de junho de 2024, a Companhia celebrou um contrato com a Âmbar Hidroenergia Ltda. para a formação de um consórcio com o objetivo de exploração conjunta de usinas voltadas à geração de energia elétrica. A participação no consórcio foi definida em 99% da JBS S.A. e 1% da Âmbar Hidroenergia Ltda.

5. Imposto de renda e contribuição social

Impostos correntes

A Companhia e suas subsidiárias localizadas no Brasil e no exterior são tributadas conforme a legislação fiscal vigente em cada país. A Companhia analisa os resultados de cada subsidiária para a aplicação de sua legislação de imposto de renda, a fim de respeitar os tratados firmados pelo Brasil e evitar a bitributação.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados sobre o lucro tributável do exercício e eventuais ajustes de anos anteriores. O montante do imposto corrente a pagar ou a receber é registrado com base na melhor estimativa levando-se em conta as incertezas relacionadas ao cálculo de tais tributos.

A alíquota efetiva é calculada com base na legislação fiscal vigente de cada período e em cada país onde a Companhia opera. A Administração avalia periodicamente seu posicionamento frente às questões tributárias sujeitas a interpretações diversas e reconhece, quando necessário, provisão para eventual pagamento de imposto de renda e contribuição social.

Em conformidade com a interpretação técnica CPC/IFRIC23, a Administração avaliou as decisões tributárias relevantes, verificando eventuais divergências em relação às posições fiscais adotadas pela companhia. Com base nessa análise, e considerando pareceres jurídicos e jurisprudência aplicável, foi reconhecida uma provisão no montante de R\$ 4.714.311, referente a divergência de posicionamento sobre a tributação de lucro de coligadas no exterior em países com tratados internacionais registrada e reduzindo a rubrica de impostos a recuperar, refletindo a eventual possibilidade de realização futura desses valores.

A Companhia revisa periodicamente a suas posições fiscais em que há incertezas quanto ao tratamento tributário aplicado e, sempre que necessário, ajusta a provisão em conformidade com mudanças no ambiente regulatório e jurisprudencial vigente.

Impostos diferidos

O ativo ou passivo fiscal da Companhia pode ser compensado contra o ativo ou passivo fiscal se as referidas entidades tiverem o direito legalmente executável de fazer ou receber um único pagamento líquido e as mesmas pretendam fazer ou receber esse pagamento líquido ou recuperar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Na Companhia, os cálculos de impostos referem-se a incertezas fiscais conhecidas devido a julgamentos utilizados para calcular passivos fiscais na aplicação de regulamentos tributários complexos, que estão em constante evolução nas jurisdições fiscais onde o Grupo opera. Os impostos diferidos somente serão reconhecidos caso seja provável que futuramente exista base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos compensados, com base em projeções de resultados tributáveis bem como estudos técnicos de viabilidade, submetidos anualmente aos órgãos da Administração da Companhia, e de suas controladas, quando aplicável.

Alterações em leis e alíquotas tributárias podem afetar os ativos e passivos fiscais diferidos registrados no futuro. A Administração não acredita que haja uma probabilidade razoável de que haverá uma alteração material nos saldos reconhecidos, porém, no encerramento do exercício fiscal, a apuração pode resultar em um pagamento que seja significativamente diferente da estimativa atual dos passivos fiscais ou uma mudança na alíquota efetiva nas demonstrações contábeis, devido à complexidade destas incertezas fiscais. Um acordo legal desfavorável à Companhia exigiria uma saída de caixa e poderia resultar em aumento na alíquota efetiva na apuração; um acordo legal favorável pode resultar em uma redução da alíquota efetiva na apuração.

Os impostos diferidos são constituídos sobre saldos de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social e diferenças temporárias ativas e passivas sobre a base fiscal versus contábil. Os impostos diferidos não são reconhecidos quando oriundos de ajustes ativos e/ou passivos que não afetam as bases tributárias, com exceção dos ajustes de combinação de negócios. Os impostos diferidos são determinados utilizando as alíquotas (e leis) efetivas ou substancialmente efetivas no encerramento do período corrente e espera-se que sejam aplicados quando imposto diferido ativo seja realizado ou o imposto diferido passivo seja liquidado.

As despesas de impostos diferidos sobre amortização do ágio são registradas somente no momento em que houver amortização fiscal do ágio na apuração.

Os prejuízos fiscais apurados no Brasil não expiram, entretanto estão limitados a utilização de 30% sobre o lucro tributável do exercício. A utilização de prejuízos fiscais em outras jurisdições expira entre 10 e 20 anos.

6. Investimentos em controladas, coligadas e empreendimento controlado em conjunto “Joint venture”

Os investimentos em coligadas e empreendimento controlado em conjunto (“joint ventures”) são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial. Coligadas são aquelas nas quais a Companhia exerce influência significativa, mas sem exercer o controle. Joint ventures são aquelas nas quais o controle é exercido conjuntamente pela Companhia e por um ou mais sócios.

As demonstrações contábeis de suas controladas são ajustadas para adequar suas políticas contábeis àquelas estabelecidas pela Companhia. Todas as transações, saldos e ganhos e perdas não realizados em transações entre empresas do grupo foram eliminados.

Quando a Companhia adquire mais ações ou outros instrumentos patrimoniais de uma entidade que já controla, registra-se os ganhos e perdas dessa variação de participação como aumento ou redução do patrimônio líquido na rubrica de “Transações de Capital”.

7. Imobilizado

Os itens do ativo imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável acumuladas. O custo histórico inclui custos diretamente relacionados ao preço de aquisição e os custos atribuíveis ao ativo para deixá-lo em condições de funcionamento pretendidas. Quando peças ou outras partes de um ativo imobilizado possuem vidas úteis diferentes, esses componentes são reconhecidos separadamente.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, somente quando é provável que benefícios econômicos futuros associados a esses custos sejam mensurados de forma confiável. O valor contábil de peças ou itens de substituição ou manutenção são deduzidos e reconhecidos na demonstração do resultado durante o período em que são incorridos.

A depreciação é reconhecida pelo método linear com base na vida útil estimada de cada ativo, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após a vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento).

A Companhia testa a recuperabilidade dos seus ativos sempre que eventos ou mudanças significativas indiquem que o valor contábil deste ativo pode não ser recuperável. Quando os fluxos de caixa futuros não descontados estimam ser insuficientes para recuperar o valor contábil do ativo, a Companhia compara o valor dos fluxos de caixa futuros do ativo, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto ajustada ao risco e ao valor atual e reconhece uma provisão para redução ao valor recuperável do ativo.

A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados ao final do exercício, e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

No final de cada exercício, a Administração analisa se existe algum indicativo que um ativo pode sofrer redução de seu valor recuperável. Ativos e passivos são agrupados em UGC's para fins de teste de recuperabilidade. Um item do imobilizado ou UGC's são imediatamente baixados após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. O valor recuperável é o valor mais alto da estimativa entre o preço de venda líquido dos ativos e o seu valor em uso.

Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil residual do ativo e são reconhecidos no resultado.

O saldo de obras em andamento representa os investimentos com ampliação, modernização e adequação das unidades visando a maior produtividade e obtenção de novas certificações exigidas pelo mercado. Quando da conclusão e início da operação desses ativos, os mesmos são transferidos para a adequada conta do ativo imobilizado, sendo reconhecida a partir desse momento a depreciação.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia assumiu compromissos de compra de ativos imobilizados no montante de R\$94.927.

8. Arrendamentos

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo do arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros implícita no arrendamento ou, quando essa taxa não pode ser determinada imediatamente, geralmente, a taxa média dos empréstimos como taxa de desconto.

A Companhia, quando na mensuração e na remensuração do passivo de arrendamento e do direito de uso, utilizou a técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados. Tal vedação gera distorções relevantes na informação a ser prestada, dada a realidade atual das taxas de juros de longo prazo no ambiente econômico brasileiro.

A natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos está registrada como custo de depreciação dos ativos de direito de uso do arrendamento mercantil. As despesas financeiras sobre as obrigações de arrendamento mercantil são reconhecidas e demonstradas como despesas de juros.

A Companhia não reconhece um ativo e passivo de arrendamento mercantil para contratos com prazo inferior a 12 meses e/ou de valores não materiais. A taxa média ponderada de desconto vigente e utilizada para o cálculo do valor presente da provisão com arrendamento mercantil dos ativos identificados e, consequentemente, para apropriação mensal dos juros financeiros, foi de 5,83%, em conformidade com o prazo de vigência de cada contrato de arrendamento e a política econômica de cada país onde a subsidiária é domiciliada.

9. Intangível

Ativos intangíveis são avaliados ao custo de aquisição e subsequentemente deduzidos da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. Os ativos intangíveis são reconhecidos quando há evidências de geração de benefícios econômicos futuros, considerando sua viabilidade econômica e tecnológica, sendo compostos basicamente por marcas e patentes, carteira de clientes, direitos de exploração, contrato de suprimento de fornecedores, softwares e outros.

Os ativos intangíveis que possuem vida útil definida são amortizados considerando o método de amortização linear ou um método que reflita o benefício econômico do ativo intangível. Os ativos intangíveis que são amortizados são testados a impairment quando eventos ou mudanças nas circunstâncias indicam que o valor contábil não é recuperável. O valor residual dos itens do intangível é baixado imediatamente ao seu valor recuperável quando o saldo residual exceder o valor recuperável. O valor recuperável é o maior valor entre o valor justo menos custos de alienação de um ativo e seu valor em uso.

O valor contábil de ativos intangíveis com vida útil indefinida, que se referem a marcas e patentes e direitos de exploração do uso da água, tem o seu valor recuperável testado anualmente ou quando ocorrem eventos ou mudanças em circunstâncias que indiquem perda no valor recuperável desses ativos. Se existir perda de valor recuperável ela é reconhecida contra o valor contábil do ativo.

A Companhia considera que certas marcas e patentes possuem vida útil indefinida em virtude do histórico, e da expectativa de uso pela Companhia. As marcas adquiridas não têm limites legais ou contratuais ligados à sua utilização e não dependem da vida útil de qualquer ativo ou grupo de ativos que existam de forma independente por um tempo considerável antes das aquisições e, tais marcas não estão relacionadas com setores sujeitos a obsolescência tecnológica ou outras formas de deterioração de valor.

Os ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios são registrados pelo valor justo determinado através de premissas e técnicas de mensuração que são executadas por consultores terceiros que possuem experiência para calcular fluxos de caixa descontados.

10. Ágio

O ágio é registrado na conta de "Investimentos em controladas, coligadas e empreendimento controlado em conjunto "Joint venture", porque para a investidora faz parte do seu investimento na aquisição da controlada. Sendo assim, na Companhia encontra-se na rubrica de ágio apenas aquele proveniente de investimentos já incorporados, no montante de R\$9.085.970. Para fins fiscais, o ágio registrado na Companhia completou sua amortização no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

O ágio é um ativo que possui vida útil indefinida e deve ser testado anualmente ou sempre que existirem indícios de eventual perda de valor. Qualquer perda por valor recuperável é registrada de imediato como perda na demonstração dos resultados e não é suscetível de reversão posterior.

Os ativos e passivos são agrupados em UGCs (Unidades Geradoras de Caixa) para fins de teste de impairment. Nos testes de impairment, os ativos são segregados em grupos que geram entradas de caixa, que são em sua maioria independentes das entradas de outros ativos ou em UGCs. O ágio gerado devido a uma combinação de negócios é alocado em uma UGC ou grupos de UGC, as quais se esperam benefício entre sinergias da combinação. Os valores recuperáveis das UGCs são testados anualmente, ou sempre que haja eventos ou circunstâncias que indiquem perda de seu valor recuperável. O valor recuperável é o maior entre o valor justo menos o custo de venda ou o valor em uso. A Companhia estima, em primeiro lugar, o valor em uso das UGC e, se for menor que o valor contábil, a Companhia estimará o valor justo menos o custo de venda. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, nossas estimativas do valor em uso dos grupos da UGC excederam seus valores contábeis e, portanto, não foram determinadas as estimativas de valor justo menos custo de venda. Nossas estimativas de valor em uso envolvem a utilização de premissas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros e taxas de descontos demonstradas abaixo. As premissas são baseadas em estimativas da Administração, bem como em dados comparáveis de mercado, e condições econômicas que proporcionam a geração dos fluxos de caixa.

Quando da alienação de determinado ativo com respectivo ágio alocado, o valor atribuível de ágio é incluído na apuração do lucro ou prejuízo da alienação.

11. Fornecedores

Correspondem aos valores devidos aos fornecedores no curso normal dos negócios. Se o prazo de pagamento é equivalente a um ano ou menos, os saldos são classificados no passivo circulante, caso contrário são classificados no passivo não circulante. São registrados inicialmente a valor justo e, subsequentemente são mensurados a custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

12. Risco Sacado

A Companhia realiza operações de risco sacado com instituições financeiras de primeira linha junto a fornecedores no mercado interno. Ressalta-se que, além de uma flexibilização de prazos, não houve qualquer alteração operacional ou comercial no processo. Adicionalmente, essa transação não impacta os preços praticados pelos fornecedores, que permanecem inalterados em relação aos valores anteriores à operação.

O acordo tem como principal objetivo otimizar o processamento de pagamentos e viabilizar a antecipação de recebíveis aos fornecedores participantes, em relação à data de vencimento original da fatura. Para a Companhia, essa operação não resulta em uma extensão significativa dos prazos de pagamento em comparação aos termos previamente acordados com fornecedores não participantes, mas oferece aos interessados a vantagem do recebimento antecipado. Além disso, a Companhia não incorre em juros adicionais sobre os valores devidos. Assim, os montantes envolvidos na transação são registrados como contas a pagar, mantendo a mesma natureza e função das demais obrigações da Companhia, sendo classificados como passivos circulantes em 31 de dezembro de 2024.

13. Empréstimos e financiamentos

Reconhecidos pelo valor justo no momento do recebimento dos recursos captados, líquidos dos custos de transação, caso aplicável. Após o registro inicial, podem ser acrescidos de juros e variações cambiais conforme previsto contratualmente, incorridos até as datas dos balanços. A Companhia segregou as operações em moeda estrangeira e moeda nacional, considerando a moeda funcional de cada controlada que captou o empréstimo e/ou financiamento em relação à moeda corrente do referido país de origem. Os gastos com prêmios, descontos e custos de transação são amortizados para despesa financeira utilizando o método de juros efetivos.

Registro de dívidas na Securities Exchange Commission (SEC): Em 25 de outubro de 2024, diante da declaração da efetividade pela Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América, SEC, a Companhia lançou a abertura do período para aceitação da Oferta de Troca das 13 séries existentes de títulos de dívida ("Bonds Antigos"), não registrados na SEC, por novos títulos de dívidas registrados ("Novos Bonds").

14. Obrigações trabalhistas e sociais

Parcelamentos trabalhistas e sociais: Em dezembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão favorável a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4.395) declarou inconstitucional a sub-rogação da cobrança das contribuições previdenciárias referentes ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) aos frigoríficos, empresas consumidoras, consignatárias ou cooperativas adquirentes da produção. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas subsidiárias possuem registrado na rubrica de "Parcelamentos de encargos sociais" a provisão no montante de R\$1,49 bilhão relativo aos parcelamentos FUNRURAL. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas subsidiárias liquidaram parcelamento em caixa e compensaram com saldo de imposto a recuperar no montante total de R\$1,49 bilhão. A Companhia segue aguardando a aprovação da ata de julgamento que irá proclamar o resultado, bem como eventual modulação de efeitos pelo STF que definirá o período para o qual a decisão produzirá efeitos.

15. Dividendos declarados

O Estatuto Social da Companhia requer que os dividendos não sejam inferiores a 25% do lucro líquido do exercício atribuível a participação dos controladores, após a destinação de 5% para reserva legal, consequentemente, a Companhia registra a obrigação no final do exercício para os dividendos mínimos obrigatórios.

O montante de dividendos residuais de exercícios anteriores corresponde a valores ainda não pagos devido à ausência de atualização dos dados bancários junto aos bancos e corretoras. Esta pendência por parte de alguns acionistas minoritários impede a concretização do pagamento. A Companhia envia notificação aos referidos acionistas para que atualizem as informações de forma que o saldo seja quitado. O saldo de dividendos prescritos é absorvido sob a rubrica "Reserva de lucros" devido à não distribuição dos mesmos no prazo de três anos. O passivo será mantido durante o período legal no curto prazo, visto que uma vez que o cadastro seja atualizado, a quitação é automática.

Em 13 de agosto de 2024, a Companhia aprovou a distribuição de dividendos intermediários propostos referente às reservas de lucros, no montante total de R\$4,44 bilhões, correspondentes a R\$ 2,00 por ação ordinária. Os dividendos intermediários foram pagos aos acionistas em 7 de outubro de 2024.

Em 13 de novembro de 2024, a Companhia aprovou a distribuição de dividendos intermediários propostos referente às reservas de lucros, no montante total de R\$2,22 bilhões, correspondentes a R\$1,00 por ação ordinária. Os dividendos intermediários foram pagos aos acionistas em 15 de janeiro de 2025.

16. Provisão para riscos processuais

A preparação das demonstrações contábeis requer que a Administração utilize de estimativas e premissas referentes às suas contingências, que afetam o valor de ativos e passivos e de receitas e despesas no período de reporte corrente. Em particular, dada as incertezas de natureza fiscais na legislação fiscal brasileira, a determinação de passivos fiscais requer que a Administração se utilize de julgamentos, e o resultado quando da efetiva realização pode divergir das estimativas.

A Companhia e suas subsidiárias estão sujeitas a processos de natureza trabalhista, cível, fiscal, previdenciário entre outros assuntos. A Administração precisa estimar a probabilidade de qualquer resultado adverso desses processos, assim como estimar as perdas prováveis desses assuntos.

As provisões são reconhecidas no passivo, nas despesas administrativas, e os encargos no resultado financeiro, quando as perdas são consideradas prováveis, ou seja, quando é provável que será necessário um fluxo de saída de recursos, e quando o valor pode ser mensurado com confiabilidade.

Quando não for provável a existência de uma obrigação presente, a Companhia divulga o passivo contingente, exceto nos casos em que a possibilidade de saída de recursos seja remota, situação em que nenhuma provisão ou divulgação é necessária.

A Companhia é parte de processos judiciais e administrativos, predominantemente no Brasil. A análise da probabilidade de perdas nesses casos leva em consideração as evidências disponíveis, normas legais, a jurisprudência, as decisões judiciais mais recentes e sua relevância, além das opiniões dos advogados internos. As provisões são corrigidas pela inflação e contabilizadas no resultado financeiro líquido (receitas/despesas). O tempo médio estimado para a conclusão dos processos são de aproximadamente 2 anos e meio para processos trabalhistas, 4 anos para cíveis, e entre 5 e 10 anos para tributários e previdenciários.

17. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas subsidiárias reconhecem seus ativos e passivos financeiros pelo valor justo no reconhecimento inicial, com exceção do contas a receber que é mensurado ao preço por transação, e subsequentemente mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado com base no modelo de negócio para gestão de seus ativos e nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro. As compras ou vendas de ativos ou passivos financeiros são reconhecidas na data de transação.

Ativos financeiros são classificados no reconhecimento inicial como subsequentemente mensurados ao custo amortizado e valor justo por meio do resultado. A classificação destes ativos depende inicialmente das características contratuais de seus fluxos de caixa e do modelo de negócio adotado para gestão dos mesmos:

- i. Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos financeiros designados a valor justo por meio do resultado. Nesta categoria a Companhia classifica, principalmente, "CDBs e títulos públicos" e "Instrumentos financeiros derivativos".
- ii. Custo amortizado: Representam ativos e passivos financeiros cujo modelo de negócio da Companhia é manter os ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais e que constituam exclusivamente recebimentos e pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável. Nesta categoria a Companhia classifica, principalmente, "Contas a receber de clientes", "Caixa e equivalentes de caixa", "Fornecedores" e "Empréstimos e financiamentos".

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

ANEXO IV
MAPA DE VOTAÇÃO

Mapa Sintético Final Assembleia Geral Extraordinária da JBS S.A. de 23 de maio de 2025

Mapa sintético				
Título das deliberações		Sub item	Valor da deliberação	Quantidade de votos
1	1. ratificar a contratação da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., sociedade simples limitada, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1.400, 1º ao 8º andres, Chácara Santo Antônio, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP-014428/O-6 (“KPMG” ou “Avaliadora”) para elaboração do laudo de avaliação do valor das ações de emissão da JBS S.A. a serem incorporadas pela JBS Participações, no âmbito da Incorporação de Ações, com base no valor patrimonial contábil das ações de emissão da JBS S.A. em 31 de dezembro de 2024 (“Data-Base”), para fins de verificação do aumento de capital da JBS Participações, conforme disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo de Avaliação”) Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	1.358.831.048
			Rejeitado	277.197.052
			Abster-se	420.974.066
2	2. examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo de Avaliação, elaborado pela Avaliadora Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	1.358.755.127
			Rejeitado	277.186.213
			Abster-se	421.060.826
3	3. examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação, que contém todos os termos e condições da Dupla Listagem, incluindo a Incorporação de Ações e o Resgate Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	1.359.249.364
			Rejeitado	275.545.515
			Abster-se	422.207.287
4	4. examinar, discutir e deliberar sobre a Incorporação de Ações, no contexto da Dupla Listagem Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	1.359.255.785
			Rejeitado	275.544.153
			Abster-se	422.202.228
5	5. examinar, discutir e deliberar sobre a não listagem, por impedimento legal, da JBS N.V. no segmento “Novo Mercado” da B3, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado da B3, consequência do que a JBS S.A. deixará de ter suas ações negociadas na B3 Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	323.519.739
			Rejeitado	278.185.053
			Abster-se	423.829.976
6	6. autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas na AGE, inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas pela JBS Participações em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da Companhia Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	1.357.920.412
			Rejeitado	276.838.448
			Abster-se	422.243.306
7	7. examinar, discutir e deliberar sobre a declaração dos Dividendos Aprovacao Simples - 1 Item		Aprovado	1.357.679.400
			Rejeitado	277.124.025
			Abster-se	422.198.741